

1514

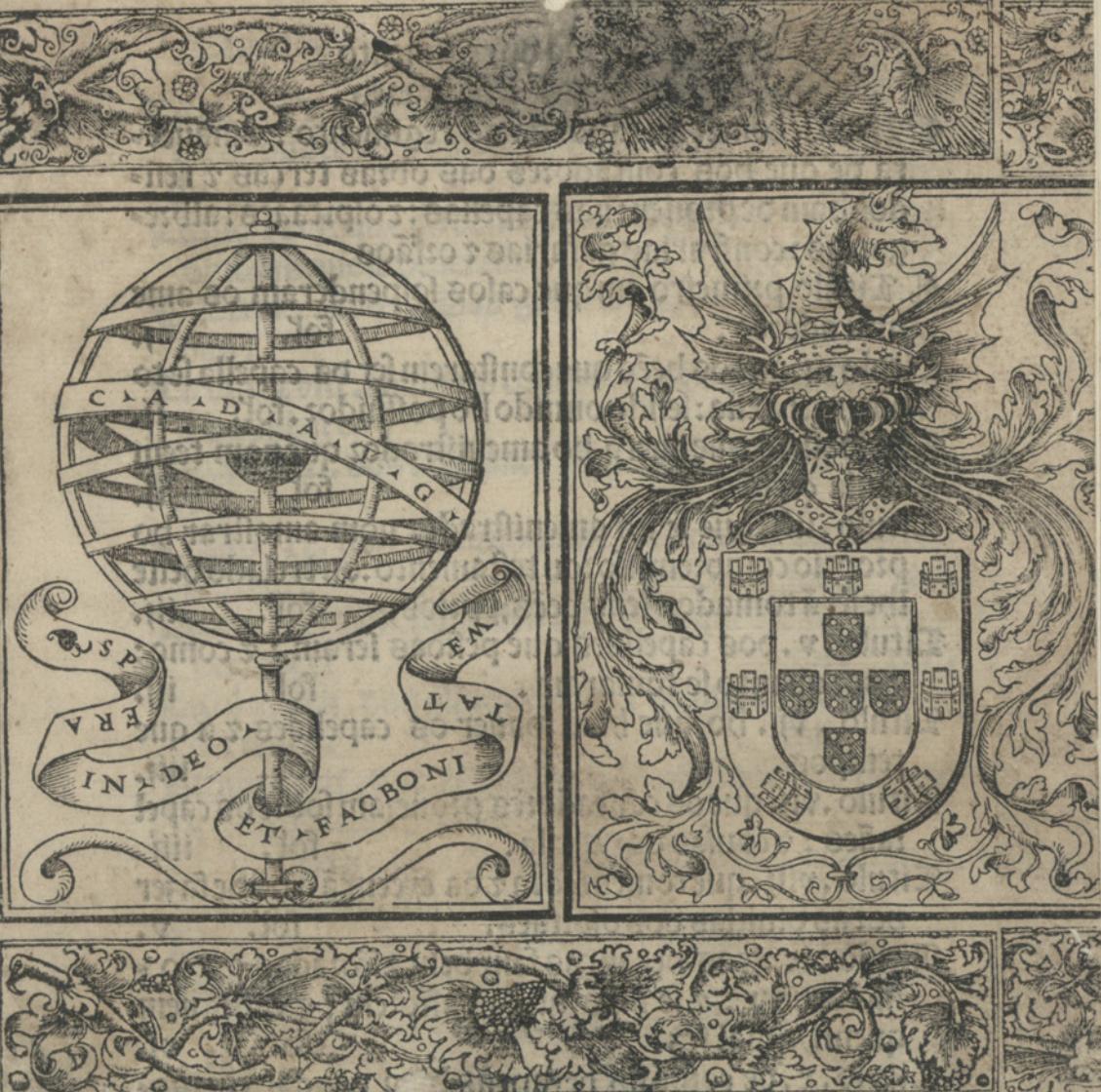
LA 004  
(w/pe)

84-3

(20)

62

*Regim' doz c' 502*



**E**gimento de como os contadores das comarcas hâ de prouer sobre as capellas: ospitaaes: al bregarias: cofrarias: gafarias: obras: ter cas: t residos: non amete ordenado: t copillado p d lo muyto alto: t muyto poderoso Rey dom Manel. So senhor E per especial mandado desua Alteza Johâ Pedro omini de Cremona ho mandou empremir.

**C**om priuilegio.

**C**auoada do regimento  
das capellas e ospitaes.

**C**hi se começa a cauoada do regimento : e manei-  
ra de que hos contadores das obras terças e resi-  
dos hão de prouer : nas capellas : e ospitaes : albre-  
garias : confrarias gafarias e orfãos

**T**ítulo primeiro em que casos suspenderam os ame-  
nistradores. fol. i.

**T**ítulo .ii. que os beés que constarem ser da capella se to-  
mem pera ella : sendo ouuido ho possuidor. fol. ii.

**T**ítulo .iii. o que auera ho amenistrador que nom teem  
cousa certa . fol. iii.

**T**ítulo .iv. que se ho amenistrador nom amostrar ho  
proprio compremisso : ou testamento : ou trelado delle  
lheserā tomados seus beés, pprios. fol. iv.

**T**ítulo .v. dos capellães que pessoas seram : e como:  
e por quanto se tomaram . fol. v.

**T**ítulo .vi. ho que ham dauer os capellães e a que  
tempos. fol. vi.

**T**ítulo .vii. que os contadores prouejam sobre os capel-  
laes : e cousas da capella . fol. vii.

**T**ítulo .viii. que tomem cōta e da execuçā q hā de fazer  
por as dñidas dos ospitaes. fol. viii.

**T**ítulo .ix. se as heranças sam bem afforadas : e co-  
mo deueni : e se uam que as afforem : e castiguem  
quem ho mal fez. fol. ix.

**T**ítulo .x. de como as heranças ham vandar em pre-  
gam . fol. x.

**T**ítulo .xi. das heranças q se ham desforar em fatiots : e  
as em pessoas : e em q moeda hā de pagar. fol. xi.

**T**ítulo .xii. que paguem a quarentena . fol. xii.

**T**ítulo .xiii. das confrarias q teem gado . fol. xiii.

**T**ítulo .xviii. q possam demandar as pror sedades sem  
embargo das penas . fol. xviii.

## Lauoada do regimento das capellas e ospitaes

- T**ítulo . xv . a que tempo se poeram as merçeyras on  
deas ouuer : e como seram prouidas per os conta  
dores . fol . ix .
- T**ítulo . xvij . que os contadores façam execuçam nas  
diuidas que se deuerem . fol . ix .
- C** Título . xvij . Das gafarias como seram proui  
das . fol . xi .
- T**ítulo . xviij . como os contadores e os prelados ham  
de conhecer . fol . ix .
- T**ítulo . xix . dos ospitaaes : e como seram prouydos .  
fol . x .
- T**ítulo . xx . dos moordomos : e do que a seus offícios  
pertence . fol . xiiij .
- T**ítulo . xxij . dos ospitaleiros : e do que a seus offícios  
pertence . fol . xiiij .
- T**ítulo . xxij . dos ospitaleiros : e do que a seus offícios  
pertence . fol . xiiij .
- T**ítulo . xxij . dos escriuães dos ospitaaes : e do que  
a seus offícios pertence . fol . xv .
- T**ítulo . xxij . dos capellães que fore dos ospitaaes :  
e do que a seu carrego pertence . fol . xv .
- T**ítulo . xxij . do salairo que os contadores ham da  
uer : por tomarem as contas . fol . xvij .
- T**ítulo . xxv . dos tombos que os contadores ham de  
fazer . fol . xvij .
- T**ítulo . xxvj . da declaraçam da vallia das liuras : e  
doutras moedas . fol . xvij .
- C** A maneira que se ha de teer no pro  
uimento das coulas dos residos .
- C** Título . xxvj . que os testamenteiros sam obrigados  
ar conta passado âno : e mes : posto que per hon  
seja defes . fol . xxij . aij

**Tauoada do regimento dos residos.**

- Título .xxvij.** de como ho testador pode assinar tempo pera se comprir seu testamento. fol. xxvij.
- C Título .xxvij.** atee que tempo daram conta dos beés. fol. xxvij.
- Título .xxix.** q fazam vir pantesy as notas. fol. xxvij.
- C Título .xxx.** do concerto das notas : e juramento aos tabaliães. fol. xxv.
- Título .xxxi.** do concerto das notas com os testamentos. fol. xxv.
- Título .xxxiij.** que ho testamenteiro que se absentar possa seer citado em pessoa da molher familiares : e vezinhos. fol. xxv.
- Título .xxxiij.** que tomem conta passados os tempos. fo. xxvi.
- C Título .xxxiij.** a maneira que se teera quando ho testamenteiro diser que lhe embarguarain os beés fol. xxvij.
- Título .xxxv.** que ho cōtador cūpra ho que esteuer por cumprir do testamento. fol. xxvij.
- Título .xxxvi.** que se ho defunto mandou fazer algūa obra : que se faça : e assinē termo pera ysto. fol. xxviiij.
- Título .xxxvij.** que se cumpram as vontades dos testadores : posto que se vsasse ho contraíro fol. xxviiij.
- Título .xxxvij.** que nom entrē os testamēteiros aos beés dos finados sem enuentario. fol. xxix.
- Título .xxxix.** que os testamenteiros nō coimprem beés dos finados pera sy : nem pera outrem. fol. xix.
- Título .xl.** que perca bosalaíro : e premeo que ho testador lhe leigar. fol. xxix.
- Título .xli.** que nom façam despesas se nom per ante am. fol. xx.
- Título .xlij.** atee que contia seram crídos per seu ju-

## Lauoada dos orfãos e terças.

- ramento os testamenteiros. fol. xxx.
- Título . xlviij.** que nom dem espaços nem façam quitas .  
fol. xxxi.
- Título . xlviij.** que os taballiaes nom mostrem os testame-  
tos : nē aconselhē os testamenteiros. fol. xxxi.
- Título . xlvi.** de como os prelados e contadores deuem  
conhecer das cousas do residio. fol. xxxi.
- Título . xlviij.** que os prelados nom tenham officiaes lei-  
gos : se nom huum so porteiro. fol. xxxiij.
- Título . xlviij.** que todo ho que ao residio pertençer façam  
entregar ao memposteiro mor. fol. xxxiij.
- Título . xlviij.** que os contadores possam julgar atee mil  
reaes : sem apellaçam nem agrauo. fol. xxxiij.
- Título . xlxi.** o salairo que os contadores aueram por  
tomar as contas . fol. xxxiij.
- Título . l.** dos procuradores ou solicitadores. fo. xxxiij.
- Título . li.** De como os contadores  
hā de puer sobre os orfãos.
- Título . lij.** De como ham de tomar as contas : aos tuto-  
res e prouer sobre as fazēdas : e dinheiros dos orfãos .  
fol. xxxv.
- Título . lij.** De como ham de poer tutores aos orfãos on-  
de os nom acharem . fol. xxxvij.
- Título . liij.** Dos agrauos que aos ditos contadores  
ham de hirr : e da alçada que teem . fol. xxxvij.

**C**Das terças : fazimento das obras  
e constrangimento da seruentia.

**Título . liij.** Da maneira do arrecadamento das ter-

Tauoada das terças : obras : e seruenthia.

- ças : e fazimento das obras : e costrangimento da ser  
uentia que o pouoo he obrigado dar. fol. xxxvij.  
**Título .lv.** do tempo a que ham de entregar a terça que  
a el Rey pertence. fol. xxxvij.  
**C Título .lvj.** como os contadores ham de correr sua co  
marca : sem leixarem nenhuiun lugar : aynda que se  
ja da raynha : e senhores. fol. xxxvij.  
**C Título .lvij.** Que façam entregar a terça ao reçeve  
dor dellas. fo. xxxix.  
**Título .lvij.** que os thesoureiros e procuradores ten  
ham sempre a terça guardada que se nom despenda.  
fol. xxxix.  
**Título .lx.** que em quanto os procuradores teuerem fa  
zendas : sempre sejam constraingidos : e nom as teen  
do : os officiaes. fol. xxxix.  
**Título .lx.** que se por negligencia dos contadores se per  
der a terça que ha paguem. fol. xl.  
**Título .lxj.** que nom arrendem : nem arrematem has ren  
das do concelho : se nom em pregam. fol. xl.  
**C Título .lxij.** que tambem arrecadem as obras as re  
uelias dos alardos. fol. xl.  
**Título .lxij.** Da maneira que ham de teer os contado  
res nas merçees que el Rey fezer do dinheiro das ter  
ças. fol. xlj.  
**Título .xlij.** Que tomem conta das duas terças dos  
concelhos e ajam sallairo. fol. xlj.  
**Título .lxv.** Que nom se despêda ho dinheiro das terças  
nos presos como se soyá fazer. fol. xlij.  
**Título .lxvj.** Que arrecadem os dinheiros das sacas.  
fol. xlij.  
**P** **Título .lxvij.** E como ham darrecadar as penas das  
ias : fogos : daninhos : e palheiros pera as

## Lauoada das obras t seruenthia.

- obras. fol. xlviij.  
Título .lxvij. Dos officiaaes que ha dauer em cada co-  
marca. fol. xlviij.  
Título .lxix. do requerimēto que huūs officiaes aos outros  
ham de fazer : pera seruirem seus ofícios. fol. xlviij.  
Título .lxx. Dos mantimentos que ham dauer os offi-  
ciaaes. fol. xlvi.  
Declaraçā de como hā darrecadar chancella-  
ria:t qnto hā delleuar por ella. fol. xlviij.  
Título .lxxij. que os cōtadores māden corregir as obras  
que forem de pouca custa. fo. xlvi.  
Título .lxxij. Que as obras que forem de muyta despesa  
ho faça saber ao veador moor. fol. xlviij.  
Título .lxxij. da seruenthia. t que pessoas ham deseruir:  
t seer escusas. fol. xlviij.  
Título .lxxij. De como se ham de ordenar as seruēthias  
pera as obras. fol. xlviij.  
Título .lxxv. Quando começara t acabara o dia da ser-  
uenthia. fol. xlviij.  
Título .lxxvi. Pera que couisas he opouo obligado dar  
seruenthia. fol. xlviij.  
**T**ítulo .lxxvij. Que os que non quiserem seruir: t qui-  
serem antes dar dinheiro q lhe seja recebido. fo. xlvi.  
Título .lxxvij. Os officiaaes q ham d mandar emprazar  
pera as ditas obras. fol. xlvi.  
Título .lxxix. De como encarregaram as obras aos ve-  
dores: t officiaaes dellas. fol. l.  
Título .lxxx. Que quando os contadores nom achare  
officiaaes os ponham at se puer. fol.

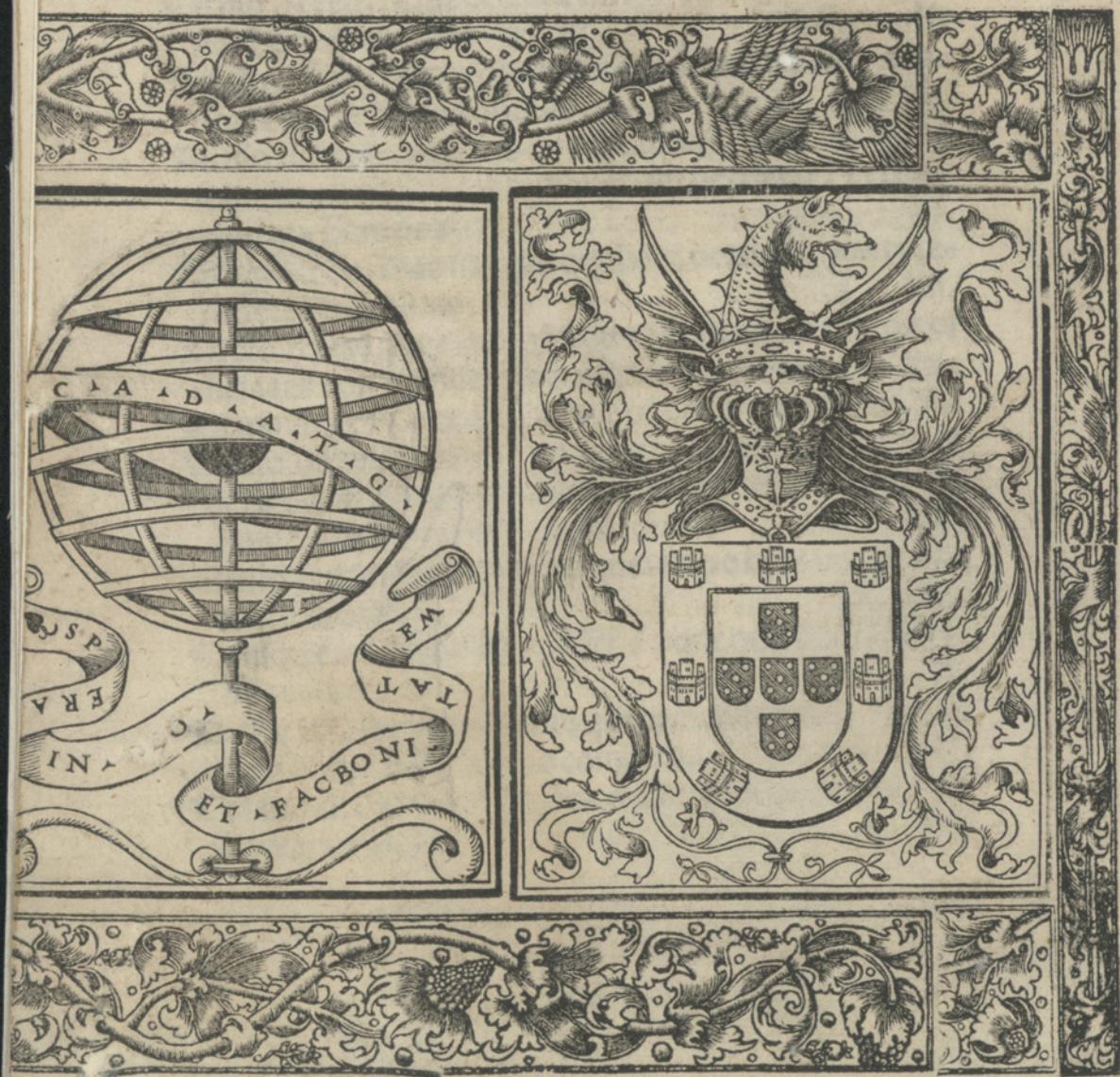
## Tauoada.

- C**Titulo. lxxxij. De como ho dinheiro das terças : ha de ser entregue aos vereadores das obras. fol. li.
- C**Titulo. lxxxij.. Que declara em que cousas se ha de gastar ho dinheiro das terças. fol. li.
- C**Titulo. lxxxij. Do mantimento que ham dauer o veedor: e scriuam das obras. fol. li.
- C**Titulo. lxxxij. de como os contadores ham de vigiar sobre as obras : e contas que ham de tomar: e execuçam que ham de azer. fol. liij.
- C**Titulo. lxxxv. Das fianças que ham de tomar aos recebedores das obras. fol. liij.
- C**Titulo. lxxxvi. Que se nos lugares nom ouuer tantos officiaaes : os mande vijr doutros da comarca. fol. liij.
- C**Titulo. lxxxvij. que as obras se dê dempreitada. fol. liij.
- C**Titulo. lxxxvij. das cousas a que a terça he obrigada : e de como os apousentamentos dos castellos de juro se ham de fazer a custa de cujos forem. fol. liij.
- C**Titulo. lxxxix. Que declara a que tempo ham de vijr dar conta a corte. fol. liij.
- C**Titulo. xc. da pena : e do poder : e que dem pousadas aos contadores fol. lv.
- C**Titulo. xcij. Do prouimento que os contadores ham de fazer nas pontes de suas comarcas. fol. lvj.
- C**Titulo. xcij. Das apellações e agrauos que ham de vir ao veador moor. fol. lvj.

**C**Escriuães. fol. lvj.

**C**Fim da tauoada.





## C Prologuo.

Om M<sup>a</sup>nuel per graça de Deos Rey  
de Portugal e dos Alguarues daa -  
queem : e dallem maar em África : sen-  
hor de Guiné : e da conquista : naue-  
gaçam : e comerço : de Thiopea : Ara-  
bia : Persia : e da India . A quantos  
este nosso regimento virê : fazemos saber : que consiran-  
do nos como os officios dos contadores das terças :  
e obras de nossos regnos : nam tam somente eram pos-  
tos nas comarcas delles : onde os temos ordenados :  
pera tomarem as contas das sobre ditas couisas : e pro-  
uerem nas obras que aos muros : e fortalezas forem  
necessarias : mas synda era : pera prouerem por nos  
as couisas de seruiço de deos : de que a nos espiritual-  
mente toca o prouimento : assy nas capellas se se can-  
tam as missas : e cumplim as obrigações que per hos  
defuntos que as istetuirom forom ordenadas: como nos  
hospitaaes : se os enfermos nelles sam recebidos : e  
curados : com toda caridade : pois pera ysslo princi-  
palmente forom feitos . E per o mesimo modo as albre-  
garias : gafarias : e confrarias . E ysslo mesimo em to-  
mar as contas aos testamenteiros: que forom : e sam dal-  
guis finados : e fazer em todo comprir suas vltimas  
vontades . E o que sobesar : ou mal : e como nom deui-  
am os ditos testamenteiros despetider : ho fazê arre-  
cadar pa o resido : que he apropiada a rendição dos  
uos . E alem do que por seruiço de deos : e descarrando  
das alinas dos finados : nisslo deuem : e sam obrados  
prouer : tambem ho ham de fazer em as heranças octo-  
das has sobre ditas couisas : peralhes nom serer enlhe-  
adas : sonegadas : e dannificadas : pois que das rendas  
dellas se hem de comprir as obrigações e encargos



que sobre ellas leixarom : e se as nom teuerem por lhe serem sonegadas : ou perdidas : por seu maaio repairo e danneficamento nom selhes podera comprir aquello que por descarreguo de suas almas ordenarom : e bem assy nos orfaos naquellas coulas que per este regimento lhes mandamos .    **C**Evendo nos como em todas estas coulas ou a mayor parte dellas consiste parte das obras de misericordia : que tanto per nosso senhor nos sam encomendadas : quisemos prouer os regimentos per onde os ditos proueedores : e contadores : seruiam seus officios os quaaes achamos que nom eram assy declarados : e como compria : pera bem saberem o que nos ditos officios auiam de fazer .    E que alem de assy auerein inester declarados era necessario lhes acrecentar mais : pera bem : e como deuenem os seruirem .    Olhando como todo principalmente tocava a nos : ho quisemos todo correger : e emendar : na forma seguinte .

# Aqui se começa o regi-

mento e maneira de q̄ os contadores das  
obras terças e residos ham de pro-  
uer: nas capelas e espiritaes.

## C Título primeiro em que

casos sospēderam os aministradores.



Rimeiramente quando os cōtadores das obras terças: e residos de nossos reynos: e senhorios correrē as comarcas q̄ a cada huū per nos sam encarregadas tāto q̄ em cada huū lugā dellas chegarem se informarā: e saberam de todas as capellas que no tal lugar: e seu termo ouuer: que sam e deuem ser aministradas per administradores leygos. E aquellas que acharem q̄ tem administradores os faram hir per antey e lhes mandaram que logo lhes mostrem os testamentos/ instituiçōes e ordenanças de suas capellas. E bem assi lhes mostrem os tombos: em que am de estar assentados e declarados todos os bēes e heranças: de cada húa capella. E despois de visto todo per os ditos contadores elles com toda diligencia e per qual quer modo e maneira que poderem se informaram bem no certo: se esses administradores cumprem as cousas quelhes per as ditas instituiçōes he mandado: e bem assi feas capelas sam em posse de todas as heranças: e bēes quelhes direitamente pertence. E ysto mesmo

b

se os ditos beés andã assy aprovouitados como deuem.  
E achando em certo que algúu amínistrador nam cù-  
pre o quelhe assy he mandado polla instituiçam t orde-  
nança da capella de q teuer carreguo: ou que por sua min-  
goa os beés della sam deminuidos: t apouquétados em  
tanta cátidate q se veja que por sua negrigêcia se perdê.  
logo t sem outra mais tardança osospenderam da dita  
aministraçam: t lhetiraram todo de poder: t nollo fará  
saber como ho assy tê tirado t a causa porque: pera pro-  
uermos damínistrador: tal pessoa qual entédermos q ho  
bê fara. E em quanto o nô prouermos: os ditos cótado-  
res encarregaram da dita aministraçam húa tal pessoa  
do lugar onde acótercer ou seu termo qual virem que fiel-  
nête ho seruira. O qual auera ho tempo que della teuer  
ho carreguo aquelle salayro t premeo: q ho amínistrador  
auia dauer: soldo a liura segûdo ho tempo que na dita  
aministraçam esteuer: t esse que assi no dito carreguo  
for posto: comprira os encarreguos que a tal capella te-  
uer tanto como abrangerem os beés della.

E per a mesma maneira os ditos cótadores sospede-  
rá qualqr amínistrador: q lhes nô mostrar ha instituiçã:  
ou ordenança dessa capella de q for amínistrador. E ysto  
mesmo ho notificarã a nos: pera prouermos damínistra-  
dor. Em os semelhâtes: q assy a dita instituiçã: nê tôbo:  
nô mostrarê: os ditos cótadores tirará logo inquiriçã  
per pessoas antigas: t per outras quaes quer: per onde  
milhor possam saber a verdade sobre os beés: t rendas  
q a tal capella pertencerê: t assy dos encarreguos cõ que  
foy ordenada: t nolla enuiaran tâto que tirada for: pera  
auermos t segûdo ho q per ella acharemos: daremos or-  
dem como se de hy em diante aja de amínistrar: t prouer  
mos damínistrador quem nossa merce for: t vírmos que  
pera semelhante carreguo he auto: t pertêcente. E se per  
a dita inquiriçã os ditos contadores acharem decrara-



dos alguūs encarreguos que essa capella tenha : elles os faram logo comprir : a esse que da dita aministraçā encarregarem : tanto como as rendas della abrangerā : ate nos prouermos como dito he.

**C**Titulo.ij. q os beēs que constarē ser da capella se tomem pera ella : sendo ouuido ho posuidor.



Andamos aos ditos contadores que achando elles em certo algūs beēs das ditas capellas : t que andam emlheados em poder dalgūas pessoas : que os ouuessem dalguum aministrador : per compra ou escaimbo : ou per outra qual quer maneira : que seja citado primeiro o posuidor : t ouvido com seu dereito : se lhe cōstar que as taes heranças sam emlheadas : nam diuidamente : as façam logo tornar as ditas capellas t aos posuidores dellas ficara resguardado seu dereito contra os aministradores que lhe os ditos beēs venderam : de os demandarem por ello perante nossas justiças . Alas quaes justiças mandamos quelhes façam comprimento de dereito . E mandamos as justiças do lugar onde os taes beēs esteuem : que sem poerem nisso outra algūa duvida : dem a emreuciam todo ho que a cerca disso per os ditos contadores for requerido : t de nossa parte mando.

**C**Titulo.iiij.o que auera ho aministrador que nom tem coula certa.



Glando algūas capellas nom teuerem tanta renda per q se possam comprir os encarregos que sam conteudos em seus comprimisos : t a ij

os aministr adores dellas nom teuerem nos ditos com-  
promisso assynado certo solairo : que por seu trabalho  
ajam dauer : tendo vontade de os comprir quanto em  
elles for : entam os ditos contadores cada huum em sua  
comarca vera a renda da tal capella quanto he : t se a rē-  
da dela for ate contia de vinte mil reaes : ordenara ao  
dito aministrador por seu trabalho a quinta parte  
dela : que seram quatro mil reaes : se a dita renda che-  
gar aos ditos vinte mil reaes : t quanto menos del-  
les for : tanto ho dito aministrador hauera menos do  
dito quinto . E passando a dita renda dos ditos vin-  
te mil reaes : auera o dito aministrador por cada dez  
mil que alem dos ditos vinte mil passar : mil reaes  
ate chegar a dita renda da tal capella a oyenta mil  
reaes : em maneira que de çem mil reaes que a ca-  
pella render aja ho aministrador della doze mil re-  
aes . s . quatro mil do quinto dos primeiros vinte  
mil reaes : t oyto mil do dizimo dos oyenta mil re-  
aes : pera comprimento dos çem mil reaes . E toda a  
outra mais renda que a tal capella teuer se destri-  
buira : t despendera : nos encarreguos que ho tal com-  
primiso mandar : E onde lhe for assynado certa cou-  
sa : assy por liuras : como ouro : prata : t dinheiro : a q-  
lo somente leue segundo a valia que he posta na orde-  
naçam das liuras : feytaper el Rey dom Afonso meu-  
tio cuja alma deos aja : segundo a diante sera declara-  
do : t mais nam : posto que o que assy for ordenado se-  
ja menos dos ditos doze mil reaes : ou mais . E se for  
assynado ao aministrador algua certa parte da renda es-  
sa leue . E todo ho mais que sobejar se despendera nos di-  
tos encarregos destribuindo toda a dita rēda que assi fi-  
car soldo a liura : per os ditos encarreguos que no dito  
comprimiso forem nomeados . E com esta declaraçam  
se julgara quando acontecer .

**C**íntulo . liij . que se ho amenistrador noim amostrar  
ho propio compremiso ou testamento ou trelado òlle  
lhe seram tomados seus beës propios.

**P**or q algüs aministradores poderä dizer q  
nom sabê qes : nê quantos sam : os beës das  
capellas que elles aministrä t nô mosträ os  
lcôprímisos:ou cõbos dellas: dôde se recreçe  
muyto dano as ditas capellas : qrêdo a cerca disso , puer  
detrinâmos qne nô amostrando os ditos aministra-  
dores os propios comprimisos das ditas capellas : ou  
ho trelado dos ditos ,ppios : feitos com toda solenida-  
de de dereito alê de serê priuados da dita aministraçä  
como atras faz mençam seja a dita capela logo meti-  
da depose de todos t quaes qr beës de raiz que esse ame-  
nistrador teuer t depois da dita capella ter a dita po-  
se : ficara ao dito amenistrador fazer certo quaes sam  
seos : t de seu patrimonio . E daqles que derê : tmostra-  
rem titulos verdadeiros : t sem diuida lhe seja feita  
restituiçam . E os outros de q o nom mostrarê fiquem  
aqueridos t apropiados loguo as taes capellas . E se  
faça delles tombo verdadeiro : pera se sempre saber co-  
mo sam da tal capella . E posto q os ditos aministra-  
dores amostrê trelados dos trelados:ou outras quaes  
quer couisas : t escrituras como nom forem os propios  
ou trelado dos ditos propios : como açima declara:  
nom lhe seram recebidos nem auidos por boos .

**C**íntulo . v . dos capelaës que pessoas seram  
t como : t por quanto se tomaram .

**P**or que a principal couisa de q as ditas capellas  
deue ser prouidas assy he de capelaës : q ham  
de dizer as missas : t fazer os outros officos  
diuinios:q pelos defûtos for ordêado:por tato

encomendamos : e mandamos aos ditos aménistrado  
res q̄ sempre busquē boōs clérigos : e dō bō exēplo e ho  
nesto viuer : pera as ditas capelas cantarē : nom fendo  
clérigos q̄ ja fossem frades : posto q̄ tēham prouisam de  
Roma : nē frades ysentos : nē huūs : nē outros nō serā  
escomungados : nē yregulares ante sejā taes que dē de  
sy bom exemplo : e façā os officios dūinos assy bem e  
como deuem : e ysto em especial lhes encomendamos .  
Por que se o contrairo fezerē nō lhe sera leuado em cōta  
ho qlhe derē : os quaes capelāes sempre tomaram por  
tres ános : e nō menos : quando os poderem achar : e  
quādo por o dito tempo os nō poderē achar : ho faram  
saber ao contadoz : dizendolhe a causa por que os nom  
acham por ho dito tēpo : ou lhe enuiem dizer algū euidē  
te caso por q̄ se por ho dito tempo nō deuem tomar e cō  
seu consentimēto do dito contadoz ho dito pueedor os  
tomara pelo tpo que o dito contadoz vir q̄ due ser segun  
do a causa : e rezam que lhe pera yssō mandar alegar .

**C**os quaes ános queremos que sempre começem em  
dia de sam joham bautista . E por tanto os ditos améni  
stradores por ho dito dia sempre se trabalharam de te  
rē capellaā que sua capella aja de cantar : quando ho nō  
tener . E se os logo assi nom poderem achar taes como  
conuem : e o atras declararamos / lhe damos despaço  
ate huū mes non deixando porem no dito mes de mādar  
dizer as missas : e cōprir os outros encarreguos que as  
taes capelas teuerem per outros clérigos de fora . E se  
no dito mes nom dereim capellaam que tēha carreguo e  
obrigaçā de cantar sua capella : entam os ditos cōtado  
res os tomaram por os ditos tres ános : e os poeram  
nas ditas capelas : e lhes faram pagar todo seu orde  
nado : camo a diante se de clarara . E mandamos aos  
ditos aménistradores que muy iteiramēte lhes paguem  
todo : assy e como se por elles fossem postos .

**C**Titulo. vij. ho que ham dauer os capellaes : t a que tempos.



Vleremos t mandamos que os ditos capellaes sejam pagos de sua esmola aos terços do anno . s . huum per natal : t outro per pascoa : t outro per sam Johā em que acaba ho anno t ora sejam capellas inteiras : ora meas : ora de qualquer outro numero que sejam mandamos q se pague segundo for a cōstituiçam do prelado em cujo bispado acontecer so pena de qual quer administrador que ho cōtrairo fezer t lhe for prouado pagar em tres dobro todo ho quem osttar na sua inteira obrigaçam : a metade pera quem os acusar : t outra pera os catiuos : aos quaes administradores mandamos que na maneira q dito he façā os ditos pagamentos : tanto q cada terço for comprido: se nenhūa referta . E quando ho assy nom fezerē : t os ditos capellāes se disso agrauarem ou os ditos contadores ho souberem : per estelhes mandamos aos ditos cōtadores : q logo sem mais outra apellaçam: nem agrauo : lhes façā pagar per inteiro : t sem cousa alguūa do deuido lhes ficar : com toda breuidade . E se o caso tal for per que em corram na pena sobredita façam por ella nelles execuçam . E quanto a dita pena auera apellaçam: t agrauo se passar de conthia de mil reaes quelhe per este damos dalçada segundo se adiante declarara .

**C**Titulo . viij . que os contadores prouejam sobre os capellaes : t cousas da capella .

**I**Os ditos cōtadores sempre qndo nas ditas capellas prouerā se enformarā: se os ditos capellaes sā bē pagos da dita esmola : t sem refer ta : como ho aqui mandamos : t se sam taes

pessoas como deuem. E achando que sam mal pagos  
lhes fara pagar como em cima dízemos. E se achar que  
elles nam sam taaes como deuem: t que tem algúia das  
calidades que atras he declarado os lâçarâ logo fora t  
diram aos ditos amenistradores q tomê outros: t pera  
yssolhes assynaram termo de dias em que lhes pareça  
que ho bem podem buscar: segûdo for o lugar em q acôte  
cer: t nos ditos dias em que ho nô derêlhes farâ catar  
as taaes capellas: segundo suas obrigações per ou-  
tros clérigos de fora. E quando no dito tempo quelhes  
assy for dado os nom posserem: mādamos aos ditos co-  
tadores que elles os busquem: t ponham taaes como cō  
pre: t que ho bem façam: t nom tenham as calidades  
atras declaradas. E alem disso os ditos contadores  
lhes nom levaram em conta ho dinheiro que lhes teue-  
rem dado por cantarem as taaes capellas.

**C**E ysslo mesmo se enformaram se os ditos amenistra-  
dores poserom os ditos capellaês: per o dito dia de sam  
Joham: ou se ante do dito dia: ou despois dele esteuerõ  
as ditas capellas por cantar alguüs dias: assy per fale-  
çimento dos capellaês que tinham se se finaram: ou teue-  
rom tal empidimêto per que ho nô podesê fazer. s. como  
por os nom acharem despois de algum acabar seu tem-  
po logo sem outra mais tardançalhes faram poer ho  
dinheiro que montar nos dias que ficarom por cantar e  
juizo: t os ditos contadores mandaram cō elle dizer as  
missas que se achar que se nô disserõ: t cōprir os outros  
encarreguos tantos quantos quer que forem.

**C**lam bem proueram os ditos contadores se as capel-  
las tem ornamentos: t se estam limpos: t taaes como  
compre pera ho officio em que ham de seruir: t assy ca-  
lez: t as outras cousas do seruïço do altar: t achando  
que nom estam assy t como deuem os mandaram cor-  
reger: ou alimpar: qual vire mque compre se gnudo a ne-

cessidade que disso achar : e poer em lugar limpo : e  
onesto : selhes parecer que som rotos e que se deuem fa-  
zer outros de nouo: assy ho mandaram fazer a custa das  
rendas das ditas capellas . E mandamos aos ditos  
amenistradores que muy inteiramente ho compram assi  
e como lhes per e les ditos contadores for mandado .

**C**Titulo.viii. que tomē cōta e da execuçā que hā  
de fazer por as diuidas dos espiraaes.



Andamos aos ditos nossos contado-  
res que em cada hum dos lugares de  
suas comarcas em que forem : tenham  
grande cuidado : de preguntar por os  
espiraes : albregarias : e confrari-  
as : que no tal lugar : e seu termo  
ouuer . E mandaram chamar : e faram ajuntar ho  
juiz : mordomos : officiaes de cada hum per sy : e se  
hy ouuer confrarias faram ajuntar os confrades e a-  
menistradores dellas : e lhes mandaram quelhes mo-  
strem o regimento por onde se ho dito espiral : albre-  
garia : ou confraria : gouerna . E assy ho tombo  
dos beés : e heranças : e rendas dellas : e tanto que  
lhes todo for trazido ho veram : e se enformaram se  
cumprem inteiramente ho dito regimento : e ordenan-  
ça : e achando que por culpa ou negrigencia dalguūs  
se leixa assy de comprar em algūa parte : ou todo faram  
execuçam nos culpados por as penas : no dito regimen-  
to : e prdenança declaradas : e se nom teuerem a dita  
pena declarada nollo faram saber declarando os erros:  
que tem feitos : pera nisso prouermos como nos pare-  
cer justiça .

**C**E a alem de prouerem se assy cumprem ho dito regi-  
mento os ditos contadores tomaram conta aos ditos  
mordomos : e officiaes : de toda a receita e despesa :

que nos ditos espiritaes: albregarias: confrarias: fazê  
vendo muy bem os libros de suas receiptas: e saberá de  
sua renda quanta he: e como arecadada: e yssó mesmo  
a despesa da qual se enformaram no certo se se faz assy e  
como a acharem a sentada. E quando acharem que por  
mingoa: ou negrigēcia dos officiaes se deixou darecadar  
algūa das ditas rendas: ou que a despesa foy mal feita:  
e em cousas que nō deuia ser: e q̄ fiquā deuendo algūa  
cousa a casa: ou confraria de que assy he official: logo  
lhes faram pagar todo: sem cousa algūa ficar: e nom ho  
fazendo assy faram nelles execuçam como se faria se nos-  
sa diuida fosse. E ho dinheiro que das taes diuidas: e  
penas ouuer fara meter em húa arca: como a viante se-  
ra declarado. E se os ditos officiaes ou algum delles nō  
seruir em seus officios bē: e como deuem os tirara: e se fo-  
rem per nossas cartas nollo farā saber: pera prouermos  
doutros: e se foren eleitos per confrades os fara ajuntar  
e mādara q̄ emlejā outros: q̄ ho milhor façam.

**C** Título . ix . se as heranças sam bem afo-  
radas: e como deuem: e se nom que as a-  
forem: e castiguē aquem ho mal fez.

**V** Eram yssó mesmo os tombos dos beēs: e he-  
ranças e rendas: q̄ os ditos espiritaes: albreg-  
arias: e confrarias teuerē: e se enformaram  
se sam bem aprovouitadas: e como deuem: e  
quando acharem quenam: faram todo correger: e com-  
prir: como virem que he bem pera andarē melhoradas.  
E bem assi se enformaram se os ditos espiritaes albrega-  
rias: e confrarias: sam em pose de todos os beēs: e herā-  
ças que ho dito tombo declarar que tem: e se sam afora-  
das bem: e pollo preço que deuem: e esses aforamen-  
tos que foren feitos se se fezerom em pregam prubricamen-

te: t com as solenidades que ho dereito manda: ou se al  
guūs andā emlheados: t fora dos ditos espiritaes ou ca  
sas outras. E quando acharē q andā emlheados t q os  
ditos espiritaes: albregarias: t cōfrarias: nō tē a pose  
delles: ho faram tornar assy: como ho ham defazer nas  
heranças das capelas: segundo per ho capítulo atras  
scrito no regimento das ditas capelas he declarado.  
**C** Eachando que nom forā aforadas bē t como deuiā  
nem em pregam: t virē que nisso se fez algū engano: t cō  
luyo: é prejuizo dos ditos espiritaes: albregarias: t cō  
frarias: os ditos contadores faram todo correger: t  
emēdar: como virein q he dreito: t tornem afaizer ã no  
uo os cōtracos daforamētos que assy forē mal feitos:  
castigando os officiaes q ho assy mal fezerā como sen  
tir que ho mereçē segūdo a culpa q teuere: t a perda q o  
espiritual por ysslo teuer recebido: t o que couber malça  
da dos ditos contadores daram execucā sem apellaçā:  
nē agrauo: t no mais daram apellaçam t agrauo pera  
queim pertencer.

**C** Título .x. de como as heranças  
ham dandar em pregam.

**P** Era q os officiaes dos ditos espiritaes: albre  
garias: t cōfrarias: saybam ho q a cerca dos  
taes aforamētos hā ãfazer per este mādamos  
q qndo qr q se algūa herāça ouuer daforar an  
desempre em pregā primeiro que se remate vinte dias:  
per todas as praças: t lugares pruicos t acustu  
mados: em voz alta que ho pregoyro cada dia lança  
ra que seja ouuido. E acabados os ditos vinte dias se  
aforara: t rematara no dito pregam em publico: a  
aquella pessoa que mayor lanço teuer feito com todas  
as solenidades que ho dēreito manda: t nom a pessoa  
das defesas em dēreito. E se em outra maneira se os  
ditos aforamentos fezerem: auemolos por nenhuūs.

**E**m mandamos aos ditos contadores q achando q nom  
foro feitos assy os desfaçam : e façā ajutar ho juiz inor  
domo : e officiaes : e confrades : e se tornara a meter  
em pregam ho dito tempo e per todos sera aforado na  
maneira açima declarada : e castigaram quem nisso for  
culpado segundo atras he contheudo.

**C** Título .xi. das heranças q se hā daforar ēfatiota  
e as em pessoas : e em que moeda ham de pagar .



**O**rque temos visto: e sabido per esperie  
cia : que as heranças que se em pessoas  
aforam cada vez sam mais denifica-  
das : por aquelles que as assy tem de fo-  
ro nom quererem nellas despender cou-  
sa algua : por onde nom tam somente  
as çidades villas e lugares de nossos regnos onde  
as taaes heranças estā sam denificadas e desnobreçi-  
das : mas ainda os pplos senhorios recebam perda  
nos ditos foros: por nō acharem por ellas quando es-  
pendem as vidas os foros quellhes dauam quellhes per  
quem espendem : por causa de seu danificadoamento .

**E** querendo nos a cerca disso prouer : hauemos por  
bem que todas as heranças das ditas capellas : es-  
piritaes : albregarias confrarias : e gafarias : que  
se ouuerem daforar : se forem casas : vinhas : oliua-  
aes : pumares ortas : moinhos : ou marinhas : se af-  
rem emfatiota pera sempre : no dito pregam pello  
mais preço que por ellas derem saluose os comprimi-  
dos das capellas : espiritaes : e albregarias : e confra-  
rias : e gafarias : cujas as taaes heranças forem outra  
cousa declararem : por que quādo se nellas outra cou-  
sa achar se guardara : acerca disso ho que a tal com-  
primido ou testamēto: e instituiçam mandar E asberā

ças que forem terras de pam: ou outras quaes quer quē  
nom forem das acima declaradas se aforam em tres pes-  
soas : com as solenidades atras declaradas : e quaes  
quer outras que ho dito mandar: as quaes tres pessoas  
se nom entendera marido e molher por húa pessoa : co-  
mo se custumava fazer somente se declarara ho mari-  
do e molher por primeira e segunda pessoa e o que dera  
deiro delles falecer possa nomear a terceira . E nos  
contractos que se de húa maneira : ou outra fezerem  
se assentara ho trelado deste capitulo : pera se saber co-  
mo ho assy temos mandado . E mandamos aos ditos  
contadores que em cada casa das sobre ditas : que herā  
ças teuer : leixem ho dito trelado : pera ho assy compri-  
rem . E quanto ao que toca no a forar infiota segun-  
do ho per este capitulo mandamos : nom hauera lugar  
em a nossa cidade delixboa : por quanto pera ysslo temos  
feito outro regimento.

**C**ho pço que os ditos foreiros hā dpagar dos foros  
que ouuerem pera algúas das maneiras atras declara-  
das : sera declarado nos ditos contratos que sejā per tā  
tos reaes de prata : em prata : de ley de onze dinheiros:  
e de cento e dezaseete em marquo : os quaes reaes da  
dita ley e conto segundo a moeda que ora corre sam de  
vinte reaes ho real . E a este respeito de vinte reaes  
ho real da dita ley : e conto : se fara conta do foro quan-  
to quer que for : por quanto por se as ditas moedas mu-  
darem nas valias : e nam na dita ley : e conto : e peso  
do marquo quemos por bem se assy declarar pera ho dia-  
te : posto que as valias das ditas moedas se mudem :  
esta se nom podera mudar como for paga nos ditos rea-  
es de prata da dita ley : de onze dinheiros : e de cento  
e dezaseete no marquo : como dito he .

**C**Titulo,xij.que paguem a quarentena.



Se algūs foreyros das ditas capellas  
espiraes : albregarias : t confrarias  
quiserem vender algūas propriades : he  
ranças que assy tenham aforadas ho fa  
ram saber aos officiaes que poder tem pe  
ralhos aforar : se as querem tomar pera  
a capella espiraes albregaria ou confraria : cujo ho foro  
for tanto por tanto : quanto outrem der t querendo to  
mar podeloam fazer se sentirem que de ho fazer podera  
vir proueito a capella : esprital : ou casa de que for : por  
que se por ysslo receber perda se pagara a custa daquel  
les que ho assy tomarom . E quando ho nom quiserem  
tomar tanto por tanto : entam ho dito foreyro o podera  
vender a pessoa segundo a cōdiçam do cōtrato for . E do  
preço porque ha assy vender pagara a capella : esprital  
ou albregaria senhorio a quarētena a qual ser a entregue  
ao menistrador : ou mordomos : perante ho escriuā pera  
ysslo ordenado : quelho carregarā em recepta . E qndo se  
atal herança tomar pera ho dito esprital tomalaha com  
menos a dita quarentena do preço que outrem der .

E mandamos aos ditos cōtadores q a prouejā sobre  
as ditas vendas se se fazem verdadeiramente : t sem en  
gano : nem prejuizo do senhorio que for : t assy se pagará  
ha dita quarentena : t quem a recebeo : t se esta posta em  
recadaçam : t se assy ho nom acharem lha façam carre  
gar : t poer na recadaçam : t ordem que deue .

### C Título.xiii.das cōfrarias q tem gado.

**P**orq ê algūs lugares acōfrarias q tem muito ga  
do ð suas esmollas : t criaçā : t como adā emā  
os t poder ð pessoaas qdelle nō tē boō cuidado  
se perde : t morre : ou os pastores sonegam a  
criaçam dele : t fazem outras cousas : per onde as ditas

confrarias sam de menuidas. Abandamos aos ditos cōtadores que achando as ditas confrarias prouejam ho dito gado: t tomei delle conta: t de sua criaçam: t como he gardado: t assi como se despende: assy carnes: como peles: t de todo tomaram bôa t verdadeira conta: fazendo pagar todo que acharem que he deuido: como atraç he declarado t poer todo em bôa arrecadaçam: pera as ditas confrarias nom perderem o seu: t as pessoas que diso tem carreguo em suas conciencias ho tirarem.

## Título. xiiij. q possam de.

mandar as propiadas sem em-  
barguo das penas.



Orque algúas pessoas teram algúis contractos da foramentos feitos em alguû prejuizo das capellas: espiraes: albregarias: t cõfrarias de que forem t por lhes nom serem tirados os beês poem nelles grandes penas com fundamento: que cõ receo das ditas penas nom lhe seram demandados: aue- mos por bem: t mandamos que sem embargo das ditas penas os aministradores: mordomos: procuradores: t pessoas outras q carreguo teuerê das ditas capellas: espiraes: confrarias: albregarias: as possam demandar sem embargo das ditas penas. E mandamos que das taes penas se nom conheça em juizo: nem fora delle: sem embargo das ditas escrituras terem alguña clausula: ou clausulas que esto queyra dessazer: por quanto a nos praz que as propiadas das ditas capellas espiraes: albregarias t confrarias tenham t ajam este priuilegio: por bê das almas dos defuntos: t por tal q os seus beês nom sejam emlheados. E mandamos aos ditos nossos contadores que ho façam assy notificar: t cumprir.

## Título. xv. aque tempo

se poeram as merceeyras onde as ouuer:  
t como seram prouidas per os  
contadores.



Andamos aos ditos contadores q veja  
se alguua das ditas capellas: t espri-  
taaes: albregarias: ou confrarias tem  
obrigaçam de merceeyras: t achando  
vejam se o conto que ha instituiçam de-  
crara he cheo: t se sam assy bê prouidas  
como deuem: t os defuntos mandam: t quâdo achar ho  
côtrayro: ho faça correger t emmendar: segundo as in-  
stituições ho declararem t queremos t mandamos que  
quando quer que algua das ditas merceeyras: ou mer-  
ceeyros falecer: ou vagar per outro qual quer modo que  
seja: que o aministrador: ou mordomo: ou pessoa que ho  
carrego reuer de as apresentar: apresente outra logo: t  
pera ho assy fazer lhe damos termo de huû mes: t quan-  
do nelle ha non apresentar: os cõtadores as poeram per  
sy: taes como pera yssó comprire: t lhes sera dado todo  
seu ordenado: assi t como ho finado q as ordenou madar.

## Título. xvij. que os conta-

dores façam emrecuçam nas diuidas  
que se deuerem.



Er este damos lugar t poder aos ditos  
cõtadores: pera q elles façã per sy t seus  
officiaes emrecuçam por todas as diui-  
das q acharem q se deuê aas ditas cape-  
llas espiraaes: albregarias: t cõfrarias  
como se fosse por nossas diuidas: t yssó



mesmo ē quaes q̄r penas q̄ elles posserem: a quaes quer pessoas ate contia de mil reaes : pera as quaaes lhe damos poder t mandamos a todos nossos corregedores : juizes t justicas que pera ho assy fazer lhe dem toda ajuda t fauor quelbes pedir : t lhes nom empi-dam nem entendam em cousa alguūa que tocar as con-theudas neste regimento : nem nas ditas execuções por quanto nos ho auemos assy por bem das ditas penas que assy ate ha dita contia ouuer : nom auera apellaçam : nem agrauo : t se daram a diuida exe-cuçam

**C**íntulo . xvij . das gafarias : como seram prouidas .

 Andamos aos ditos contadores que quando acharem algūas gafarias nos lugares de suas comarcas as proue=iam assy : t como ho per bem deste re-gimento ham de fazer : nas capellas : espiritaes : albregarias : confrarias : assy no espiritual : como no temporal . E a propia maneira que per este regimento mandamos que se te-nha no prouimento de suas heranças esse se tera com as ditas gafarias : porque queremos que todo se en-tenda nellas .

**C**íntulo . xvij . como os contado-res t os prelados hā de conhecer .

 Era que ante os ditos contadores : t os vigairos dos prelados nom aja du-vida sobre as jurdicões das ditas ca-pellas : albregarias : temos feyto o denaçam no segundo liuro no capitu-lo . xlij . que falla das couzas dos

residos : per a qual determinâmos quē em os espir-  
taaes capellas albregarias que se mostrar pella insti-  
tuyçam : ou per alguūa outra legitima & certa pro-  
ua : que forom fundados & instituidos per autorida-  
de & consentiumento dos arcebisplos : bispos : prela-  
dos : que os ditos prelados : ou seus vigairos : & offi-  
ciaaes possam visitar : & prouer os ditos espiritaes  
capellas : & albregarias : & tomar a conta aos mordo-  
mos : & amenistradores : & os costranger que lhes dem  
as ditas contas : & os fazer repairar os beēs : & comprir  
as vontades daquelleas que os instituiram em todo : & co-  
stranger os mordomos : & confrades . E a prosseguirem  
algūa demanda se for mouida ante leygos sobre os be-  
ēs de taaes espiritaes : ou sobre algūas diuidas que aos  
ditos espiritaes sejam diuidas : porē ho cōheçimēto dos  
taes feitos pertençera aos juizes dos ditos espiritaes :  
& nam aos juizes eclesiasticos . E os espiritaes capellas  
albregarias que se nō mostras serē fundados per autori-  
dade dos sobre ditos prelados : mas serē fūdados per lei  
gos simprezmente pera algūas obras piadas : ou pera  
uso dos proues : & os amenistradores forem leygos : em  
este caso ho conhecimento é todo pertêce aos juizes ley-  
gos : os quaes conheceraim dos ditos feitos tābem de  
visitari : prouer : & tomar as contas aos mordomos : &  
amenistradores : & de prouer em todo q̄ se cūpram : as vō  
tades dos instituidores : porem em este caso podē os pre-  
lados visitando prouer se se cumprem as cousas piado-  
sasque os instituidores mandarom : assy como ver se se  
cantam as missas : que hos defuntos ordenaram em  
suas instituições : & assy nos ornamentos das taaes  
capellas se estam limpos : & bem corregidos : & os ne-  
cessarios . E quando os amenistradores forem pesso-  
as ecclesiasticas posto que os sobre ditos nom sejam fun-  
dados per autoridade doprelado : podē os plados por os

amenistradores serem clérigos: e pessoas eclesiásticas constrangidos que cumpram em todo as vontades dos defuntos: segundo sam theudos e obrigados: e prover como amenistraram os bens: e coisas dos sobre ditos lugares. E se algúas capellas sam instituidas e fundadas per leyguos: e os bens sam profanos: e os amenistradores leyguos em as quaes capellas se ham de cantar algúas missas podem os prelados visitando constranger esses amenistradores: que cumpram as vontades dos ditos instituidores: em fazer cantar as ditas missas como obrigados sam segundo acima dito he. E em os outros casos ho conhecimento: e costumamento pertence aos juízes leyguos.

**C**ítulo. xix. dos espiritaes: e  
como seram prouidos.



Orque a principal couisa que os ditos cōtadores nos ditos espiritaes hā de prover: he sobre hos doentes e enfermos que se neles curam lhes encomêdamos: e mandamos: que com muyto cuydado e diligencia prouejam a cerca disso: assy se sam curados per fisico como do comer que lhes dam se he tal como lhe mandam: e se suas camas sam assy limpas e como deuem: e se ho juiz se o hy ouuer: mor domo: espiraleiro: e capellam: fazem todos seus oficios: assy e como sam obrigados: e se recebem os proves com toda caridade. E achando ho contrario os castiguem segudo virem que ho mereçem: assy em os tirar dos carreguos que teuerem: como em outra mais pena que vir que mereçem: segundo ho caso for: da qual nos faram saber: pera mandarmos ho que ouier:

mos por bem.

**C**E por que em muitos dos dítos espiritaes nom ha certa ordenança da maneira que os officiaes delles ham de seruir seus officios a cerca da cura das almas : t corpos dos doentes que a elles forem : por ser a principal coufa : pera que elles forom fundados t pera que por os finados lhes sam leiradas as rendas que tem : ordenamos que naquelles que a dita ordenança nom tem daqui em diante tenham asseguinte.

**C**O proueedor que for dalguum espiritual : ou juiz se proueedor hy nom ouuer : ou mordomo : se cada huum dos outros nom teuer : sera obrigado de hir visitar ho tal espiritual duas vezes no dia . s. huua pella menhaam : t a outra a tarde : t em cada huua vera os doentes que no tal espiritual ouuer : cada huum per sy : t sera sempre a taaes horas que se acente com ho fisico a que sam encomêdados pera estar as suas visitaçôes : t saber : t escreuer as couisas que ho dito fisico pera cada huum manda fazer : assy de suas mezinhas como comer . E tanto que ho teuer sabido logo mandara as pessoas que disso tem ho carreguo que as amenistrem : de maneira que todo ho que lhe ho dito fisico ordenar assy mezinhas : como comer : se ja dado a cada huum t a seus tempos : ta mingoa disso nom pereçom . E por esta ser a principal coufa encomendamos muyto aos dítos officiaes que tenham disso grandez especial cuidado : em tal guisa que todo selhes de como dito he : t a seus tempos .

**C**O dito prouedor : juiz : ou mordomo : no começo de cada huu âno se ajútara cõ os outros officiaes do tal espiritual t confrades se os hy ouuer : t ordenaram os fornimentos que o dito espiritual aqüelle âno pode auer mestre : se

gúdo ho lugar em que for: e os doentes que a elle custumani devir: e o que nom teuer de suas rēdas se ordenara logo donde o podem ou deuem auer: e a que tempos pera ser auido ho mais barato q poder: e o que assi for ordenado se escreuera per ho escriuam do dito espiritual: e se assynara per todos declarando o dia: e mes: e año em que se faz: pera que se ordena.

**C**E depois de todo assy ordenado ho mordomo ou pessoa que receber as rendas do dito espiritual tera cuido de cōprar as ditas cousas: e aos ditos tempos perante ho escriuam dotal espiritual: que todo lhe assentara: em despesa: e per o dito assēto e assynado dos ditos officiaes lhe sera leuado em contaho que assy despêder.

**C**E pera se saber os doētes que nos ditos espiritaes se ham de receber: ordenamos que tanto que algū doēte a ele vier: primeiro que seja recebido seja visto per ho dito proueador: juiz: ou mordomo: cō ho fisico: ou sorogiam: que no dito espiritual curar: a qual cura do tal doente tocar: e farā eraminaçam da pessoa que he: e da doença ou necessidade que tem: pera hy ser recebido ou se pela ventura sua doença he incurauel: por que se incurauel for nom se recebera senom se a istituiçam cō que foy fundado ho tal espiritual outra cousa mandar: e se conselho dos ditos fisicos: ou sorogiam: parecer que se deue receber: ho dito proueador: juiz: ou mordomo ho mandara receber: e agasalhar no dito espiritual: pera hy ser curado e remedeado de sua enfermidade: e lhe ser feita toda esmola e caridade que poder. E se aos ditos fisicos ou sorogiam parecer que se nom deue receber nō se recebera: e lhe diram que se va ē boa ora. E se o dito proueador juiz ou mordomo nom poder estar a dita examinaçam cometelo ha ao capellam do tal espiritual: ou espiritaleiro: qual vir que ho melhor fara: o qual o fara da maneira que ho dito pro-

ueedor: juiz: ou mordomo: ho faram.

**C**Se per ventura algum doente ouvesse hy tal que per sy nom podesse vir ao dito esprital: e mandasse reque-rer que ho mandassem a elle leuar: ho dito proueedor juiz: ou mordomo: sera obrigado de per sy em pessoa ho hir ver: onde quer que esteuer: e hy fara sua examina-çam cõ ho fisico: ou sologiã que cõsigo pera yslo leuara e achando todos que he de qüidade pera se receber man-daloham leuar: e quando la nom poder hir ho comete-ra ao dito capellam: ou espritaleiro: como no capitulo de çima he declarado.

**C**E logo tanto que algum enfermo for recebido no di-to esprital: lhe sera feito enuentairo de todo o que trou-  
xer pello escriuam do dito esprital: e sera entregue per o  
dito enuentairo ao espritaleiro: em guarda: pera des-  
pois que for saão lhe ser todo tornado: e se fallecer se  
dar a seus herdeiros. E pera se saber quaes sam: o dito  
escriuam declarara no dito enuentairo ho nome do tal  
doente: e alcunha se ha teuer: e ho lugar donde he na-  
tural: e morador: e se he casado: se solteyro: e o no-  
me de seu pay: e may se os tener: ou parentes outros  
todo muy declarado pera sempre se saber. Poorem se  
ho tal enfermo na cama consiguo quiser ter o dinheyro:  
ou vestido que teuer: nom lhe sera tirado: e vsara del-  
le como quiser: tendo tal maneira e auiso como lhe nom  
seja feito cousa que nom deua: e o dito escriuam nom le-  
uara cousa alguña pelo dito enuentairo.

**C**As camas em que os ditos enfermos ouuerem  
de jazer: cada huuma tera huum almadraque de lona:  
ou estopa da terra e huum colcham de pano de linho  
e huum cabeçal de trez: todo cheo de llaam e quatro len-  
goes de linho: e huum coberto de yrlanda: e húa man-  
ta da terra.

**E**as camas dos pedintes andantes : tera cada húa huim almadraque : e hui m cabeçal de lona : ou pano de stopa da terra : todo cheo de llaã : e duas cubertas dal mafega : e húa de burel : se os espirtaes tanta renda teuerem que yssô possam soffrir . E quando tanta noim teuerem teram as ditas camaas dos ditos pedintes huim exergam de palha : e huim cabeçal de lona : ou esto pa cheo dellaã : e duas cubertas de burel.

**C**os quaes pedintes andantes seram recolbidos em húa casa per sy apartada : daquela onde os doentes souuerem : na qual seram recebidos e agasalhados huim dia : e húa noyte somente : e mais nam : saluo se a neçessidade do tempo tal fosse que os nom leixasse caminhar : ou elles enfermassem de maneira que o nom podessem fazer : porque em tal caso ficara em discriçam do proueedor : juiz : ou mordomo : hos mandar agasalhar os dias quelhe bem parecer : e no dito dia e noytelhe sera dado agoa pera beberem : e lenha pera se aquentarem : quando teuerem neçessidade pera yssô : e candea pera se alumearem : e a dita cama . E se algum dos pedintes adoeçer sera curado no dito esprital na maneira dos outros segundo sua enfermedade for.

**C**o dito procurador juizou mordomo visitara sempre as enfermarias : e vera as despoções dos doentes : e os que achar que ja sam commalecidos em tal maneira pera se bem poderembir : os espeça : e mādara q se vam em boora : dando lhe todo o que hō tal doente hy trouxe . E quando se forem lhes faram lembrança que pollo beneficio que no dito esprital receberam se lembrem sempre de rogarem a nosso senhor pellas almas dos edificadores do tal esprital : e da quelles que pera elles deixaram as rendas : e de todos los

outros bem feitores.

C Quando algum dos ditos enfermos no dito esprital falecer : mandamos que a custa do dito esprital lhe seja feito seu enterramento : e dado aquella offerta segundo a qualidade da pessoa for : e arenda do esprital ho poder abranjer : e leuara douz cyrios de cera brancos se se poder bem fazer : e hy ouuer renda pera yssso : e onde nom ouuer cera branca : sera amarella.

C E na capella da quelles espiritaes em que ouuer renda estara sempre de dia e de noyte huua alampada acesa : sem nunca fallecer : e nos outros segundo poder

C Mandamos que dos fisicos que ouuer na cida-  
de villa : ou lugar onde acontecer se ordene sempre  
huu que tenha cuidado e carreguo da cura dos doen-  
tes do tal esprital : e os visitara duas vezes no dia :  
huu pella menham e outra a tarde : e ordenara nellas  
ho que se aos enfermos ha de dar : assy o suas mezinhas  
como comer ao qual sera paguo seu trabalho segun-  
do se com elle concertarem : e a reda do dito esprital for:  
e na quelles espiritaes em que aja pera yssso for ordenado  
certo mantimento : esse lhe sera dado.

C Yssso mesmo as mezinhas se tomaram de huu bo-  
tica : ou mais : qual melhor : e as por menos prego der :  
e selhe pagaram a custa do dito esprital como se con-  
certarem com o boticairo que as der.

C Titulo . xx . dos mordomos : e do  
que a seus officios pertence .



O dos os ditos espiritaes deuem ter mordo-  
mos que suas rendas recebam . E por tanto  
os ditos mordomos quando hy nom ouuer

proueedores : nem juizes : teriam cuidado de todas as couſas atras declaradas : por que quando cada huū dos sobre ditos hy ouuer : ficara a elles como atras he declarado : ⁊ alem disso os ditos mordomos receberam : ⁊ recadaram todas as rendas do dito espirital das pſſoas que as deuerem de pagar : ⁊ as a elles trouxerem : ⁊ assy todallas esinolas : que aos ditos espiritaes forem feitas per qual quer pſſoa : ⁊ assy todo ho mais que aos ditos espiritaes pertençer perante os escriuães dos ditos espiritaes que lhe todo carregaram em recepta; em liuro que pera yſſo faram.

**C**E despois de recebido : se metera ho pam ⁊ outras couſas em huū çeleyro : ⁊ ho dinheiro em húa arca : ⁊ todo tera duas fechaduras : com duas chaues : das quaes húa tera ho dito mordomo : ⁊ a outra ho dito escriuam : ⁊ se hy ouuer juiz tera tres fechaduras ⁊ ho dito juiz tera ha outra chaue : ⁊ nom despendera nenhúa couſa se nam perante o dito escriuam : que todo assentara em seu liuro.

**C**Oſ quaes mordomos compraram todas as couſas que se ouuerem mester pera prouimento dos ditos espiritaes : ⁊ enfermos que a elle vierem : perante os escriuães deles : que todo lhe assentaram em despesa :

**C**E aelles se entregaram todas as couſas que forem necessarias pera ho seruiço dos ditos espiritaes : ⁊ de sua maão seram entregues aos esprytaleiros : ⁊ as outras pſſoas que com ellas ouuerem de seruir .

**C**Aos ditos esprytaleiros se entregara toda aropa da cama per conto : ⁊ baçios de cobre se os hy ouuer ⁊ toda louça outra : ⁊ todo mais que a seu officio pertençer : ⁊ assy vimenta cruz : ⁊ calez : galhetas : ⁊ to-

do outro guisamento de capella : e todas as coufas da cozinha : e farsela recepta sobre elle de todo ho que lhe assy for entregue : pera disso dar conta : e se o dito espiraleiro nom for pessoa tal que seguramente possa todo ter : entam ho dito mordomo tera todo : e lhe dara somente ho necessario : saluo se a ysslo der fiança.

**C**os ditos mordomos entregaram aos ditos espiraleiros ho trigo que pera os doentes se ouuer dasmar: pera elles terem cuidado de ho mandar amasar a suas molheres.

**C**os ditos mordomos teram cuidado de percurar perante os ditos contadores quando prouerem os ditos espiritaes por parte dos ditos espiritaes todas as heranças : e coufas quelhe pertençerem : e as demandaram: e soleçitaram: per maneira que todo venha a boa arecadâcam .

**C**o porque seria grande trabalho se auer dabrir ho celeiro : e arca : cada vez que necessario fosse algua prouisam e os officiaes nom poderam assy ser presentes e por ysslo os doentes padeçeriam : auemos por bem e mandamos que cada oyto dias se tyre do celeiro : e arca : ho que se ouuer mester segundo ha necessidade que disso ouuer : e os doentes forem pera oyto dias : e acabado se tirara pera outros oyto : de maneira que de oyto: em oyto dias : se tyre a dita prouisam : e sera entregue ao mordomo : ou recebedor pera ho ter sob sua chaue : e o despender segundo for necessario: perante o dito escriuam : quelhe todo assentaram em despesa.

**C**itulo .xxij. dos espiraleiros: e  
e do qne a seus officios pertence.



**S**as pessoas que ouuerem de ser espiraleiros dalguuns espiritaes deuem ser homens de bê: e de boom zelo: e tençã: e caridosos e mäosos

pera que com toda caridade prouejam : e façam as cou-  
sas de seu officio : e alem disso taes : que das couisas que  
lhes forem entregues : dem bôa conta : e deuem ser ca-  
sados pera melhor poderem seruir.

**C**os quaaes receberam da mão dos mordomos toda  
aroupa : e aas outros couisas : segundo no titulo dos  
mordomos he declarado : per ante ho escriuam do dito  
espiritual que todo lhe carregara em recepta.

**C**os ditos espiraleiros seram obrigados ha lauagem  
de toda a roupa dos ditos espiritaes : e da limpeza del-  
les em maneira que as camas assy dos enfermos : como  
pedintes andem sempre limpas : e cada oyto dias lhes  
seram dados lençoes lauados : saluo se aos fisicos pare-  
cer que mais ameude selhe deuein dar : e entom se fara  
nissso ho que o dito fisico ordenar . E assy teram as enfer-  
marias e casa dos pedintes : e todas as outras : muy  
limpas e as perfumaram quando comprir : e lhes de-  
rem ho necessario .

**C**assy teram cuidado de assoelhar : e correger : e re-  
pairar a dita roupa quando lhe necessario for : em guisa  
que sempre ande bem concertada : e aproueitada.

**C**eram cuidado de fazer as camas : e toda outra  
limpeza e alimpar os enfermos : e ajudar a leuantar  
quando necessario for : e estar sempre com elles . E assy  
ordenaram a casa dos pedintes andantes em toda lim-  
peza . E alumearam as ditas casas com alampadas da  
zeite que lhes pera ysslo seram dadas : a custa da dita  
casa . E assy faram ho lume pera se aquentarem quan-  
do necessario for . E daram agoa em abastança pera  
os ditos caminhantes beberem . E quando os ditos  
caminhantes ao outro dia pella menhaam sairem : te-  
ram aviso e poeram tal recado na casa que lhes nom  
possam leuar couisa alguña : porque se lha leuarem :  
elles ditos espiraleiros ha pagaram de suas casas :

z se antre elles ouuer alguūs aroydos : z voltas os  
ditos espritaleiros trabalharam de os meter em paz  
z fazer amiguos z se hy ouuer alguum contumaz z  
escandaloso o lancaram loguo fora : z nom ho consen-  
tiram na casa.

**C**Os ditos espritaleiros seram casados : z suas mo-  
lheres teram cuidado damasar ho pam dos ditos  
espiritaes pera os doentes : z teram disso tal cuida-  
do que ho pam pera hos ditos doentes nom possa  
fallecer : z esto sendo ho esprital tal z em que aja tantos  
doentes que seja necessario se amasar pain : porque quā  
dot tantos nom forem se comprara: como se ora custuma  
z os ditos contadores veram a desposiçam da casa :  
z renda que tem : z segundo for : z virem que compre:  
assy ho mandaram ordenar .

**C**íntulo .xxij . dos escriuães  
dos espiritaes : z do q aseus  
offícios pertence .



**S**os escriuães que dos ditos espirita-  
aes forem faram huū liuro : em que  
assentaram bem declaradas todas  
as rendas : beēs : z heranças : z pro-  
piades : z qual quer outra fazen-  
da que teuer ho esprital de que assy for  
escriuam : declarando a quem sam aforadas : ou em-  
prazadas : z o que dellas ham de pagar por anno z  
a que tempos .

**C**ifaram outro em que assentaram em recepta to-  
das as couças que os mordomos : z recebedores  
reçebarem das rendas dos ditos espiritaes : z es-  
mollas : z qnaes quer outras couças que lhe forem  
dadas .

**C**E por que hy ha muytos espiritaes que tem rendas certas em cada huum anno : t que se pagam em certos tempos delle : mandamos aos ditos escriuães : que dettaes espiritaes forem que loguo no começo de cada huum anno assentem em recepta sobre ho mordomo que de tal casa for as ditas rendas em seus liuros : como se jaa ho teucessem recebido : pera os ditos mordomos terem cuidado d requerer t recadar as ditas rēdas aos tempos das pagas : t quando as assy receberem o dito escriuam fara conhecimentos as partes com declaracām que todo estaa em recepta sobre ho tal mordomo : os quaes conhecimentos se daram aos ditos foreiros : ou pessoas outras que algūa cousa entregarem : assyna do per ho dito mordomo t scriuā : t se os ditos conhecimentos assy nō forem passados nom valeram cousa algūa : t os ditos escriuães nom leuaram nenhūa cousa por os ditos conhecimentos .

**C**ifaram outro liuro em que assentaram todos os doentes que nos taaes espiritaes forem recebidos : em ho qual declarara ho dia : mes t anno : em que he recebido : t o seu nome : t alcunha : t se he casado : se solteiro : t onde he morador : ou donde natural : t o nome de seu pay : ou may : t onde sam moradores : t se se finar : ou receber saude t se for : assy ho assentara em seu ytem .

**C**Titulo . xxiij . dos capellães que forem dos espiritaes : t do que a seu carreguo pertence .



**L**guūs espiritaes hy ha que segundo suas instituições lhe cantem missa cada dia : t outros menos : segundo suas rendas abrangem :

¶ as instituições ho declaram: t pera se assy fazer de húa maneira: ou outra sempre os officiaes dos ditos espiritaes deuem ter capellaes ordenados t certos que as ditas missas digam: cs quaaes buscaram taaes t os a presentaram segundo temos ordenado que façam os administradores das capellas: porque ho que a cerca disso mandamos: queremos que se guarde inteiramente nos ditos espiritaes.

¶ Os ditos capellaes que assy nos ditos espiritaes cantarem: tanto que nelles alguūs doentes forem recebidos os visitara: t com as melhores palauras que poder os consolara: t esforçara na fe: em maneira que de palaura t obra sejam sempre delle consolados: t dira que em suas enfermidades tenham pacienza: t se encoragem a nosso senhor: t trabalhem quanto em elles for que se confessem t recebam os santos sacramentos: t querendo ho fazer elle os confesselogo: t assy administrare todos os outros sacramentos se pera ysto tener lugar dos vigairos: ou curas: a que acura de suas almas pertençer: t se pera ysto nome tener poder deuem ho de fazer saber aos mordomos: t espiraleiros: que vam aos curas pedir ho sacramento: t elle por seu cabo faça ho que nissso poder: aos quaaes encoragemos t mandamos que disso tenham bom cuidado: t com toda diligencia ho façam assy em maneira que por mingo a da dita diligencia os enfermos nom pereçam: sem os ditos sacramentos: porem os ditos capellaes os confessaram loguo.

¶ E porque auera hy alguūs enfermos contumazes no tomar dos ditos sacramentos: auemos por bem que pera os receberem tenham douis dias: t se nelles se nom quiserem confessar: t fazer testamentos nom receberam mais no tal espirital nenhūa caridade: t seram lança dos foras nelle:

**C**luemos por bem que os ditos capellaães: ou escriuães dos ditos espiritaes possam fazer os testamentos aos enfermos que aos ditos espiritaes vierem: qual deles estuer mais desacupado: e o melhor poder fazer: e sendo os ditos testamentos feitos per os ditos capellaães: ou escriuães com cinco testemunhas que nelles assygnê queremos q valhâ: e façam interira fee: como se fosse feito por tabaliam priuyco: sem embargo de qual quer ordenaçam que em contrario seja feito: por quanto nos por este damos poder aos ditos capellaães e escriuães pera ho assy fazerem com as ditas testemunhas: e nom sendo os ditos testamentos assynados per elles nom seram valiosos.

**C**Elogo tanto que os ditos testamentos forem feitos se meteram em húa arca que na enfermaria esta ra com tres chaues das quaaes chaues húa tera o prouedor: iuiz: ou mordomo: que for: e a outra ho capellam: e outra ho escriuam: e quando acontecer de falecer ho testador tiraram ho dito testamento: e perante testemunhas ho abriram: e veram: e em todo faram comprir a vontade de tal finado: se elle pera yssô teuer fazenda: e depois daberto e comprido se tornara a lançar na dita arca: e se nelle ficar algua cousa que pertença algum seu herdeiro: estara na dita arca ate que venha por elle: e quando nom teuer cousa por comprar: passados seys meses se podera romper: e o escriuam assentara em seu liuro no ytem da entrada do tal enfermo como se proprio: e se rompeo: e se ho dito enfermo receber saude: quando ho expedirem lhe daram seu testamento: e fato que hy teuer: e yssô mesmo em seu ytem da dita entrada: se assentara como todo leuou.

**C**E quando assy alguû falecer: os ditos capellaães

ho encomendaram : se pera yssó tenerem poder :  $\tau$   
se ho esprital tal for :  $\tau$  renda teuer : ho dito capellaam  
lhe dira huña missa :  $\tau$  rezara huum noturno das ho-  
ras dos finados : sendo a tal pessoa que se assy finar  
proue :  $\tau$  tal que nom tenha de seu : pera yssó encomen-  
damos aos ditos capellaães que do que a seu carre-  
guo tocar : tenham grande cuydado : porque assy co-  
mo he cousa que toca as almas :  $\tau$  conciencias : as-  
sy deue ter por seruiço de deos melhor cuidado : pera  
que trabalhe por se saluarem aquelles que algum car-  
reguo tenerem : porque nisso podem fazer muyto serui-  
ço a nosso senhor.

**C**E porem mandamos aos ditos nossos contado-  
res : que quando prouerem os ditos espiritaes : ley-  
rem nelles ho trelado deste regimento :  $\tau$  ordenan-  
ça : que atras fica : quando acharem que ho nom tem:  
 $\tau$  quando nos outros annos tornarem vejam se ho cum-  
prem : assy  $\tau$  como lhe per elle mandamos :  $\tau$  lhe  
tome disso conta :  $\tau$  achando que ho nom cumprem  
nollo façam saber  $\tau$  a causa porque : pera nynho prouer-  
mos.

**C**E porem sempre hos ditos contadores deuem de-  
ver as rendas que os ditos espiritaes tem :  $\tau$  se teue-  
rem renda pera bem se ho dito regimento todo poder  
guardar : ho façam inteiramente comprir :  $\tau$  quan-  
do ho nom teuerem : entam segundo a renda que te-  
uerem : assy lhe leixe parte desta ordenança : segun-  
do vir q̄ a bem podem comprir :  $\tau$  as rendas abastarem

**C**Ítulo .xxvii .do salario que  
os cõtadores hā dauer por  
tomarem as contas.



Era que os ditos contadores com milhor vontade prouejam nas contas das ditas capellas : espiritaes : confrarias : albregarias : e gafarias : e tenham milhor cuidado das execuções das diuidas quelhe deuerem . Aquemos por bem : e queremos que de todas as contas que tomar em das ditas capellas : espiritaes : albregarias : e confrarias : e gafarias : cada anno húa vez leuem huú real por cento : tanto que as ditas cōtas chegarem a cōtia : e valor de çem reaes : e de hy pera cima ate valor de cinqüenta marcos de prata : e dos ditos cinqüenta marcos de prata pera cima : leuaram a meo real por cento . A qual contia leuaram tomndo elles as ditas contas em cada huum anno : porque tomndo a passado ho segundo anno : nom leuaram cousa algúia : e esto aueram assy despois de darem a execuçam todas as diuidas que a tal casa forem devidas . E entregues ao amenistrador : mordomo : ou recebedor : e carregadas em recep ta per ho escriuam : e sem que assy sejam executadas : e tregues como dito he : nom leuaram cousa algúia : sob pena de serem suspensos do dito officio por huum anno . E se os ditos contadores : tomarem as ditas contas de dous annos inteiros juntamente : ou mais : nom leuarão ho dito salairo : se nam daquelle que montar em a renda de huú anno : e mais nam : sob a dita pena .

**Título . xxv . dos tombos que os contadores ham de fazer .**



Os tinhamos escrito aos ditos contadores huúa nossa carta : per que lhes mandamos que fezessem huum tombo geeral : em ho

qual assentassem todos os beés : t heranças de cada huña capella : espiraaes : albregarias : t confrarias : t gafarias : por ho assy sentirmos por seruiço de deós t nosso : t porque pode ser que alguūs ho nom teram assy feito : per este lhes mandamos a todos em geral : t a cada huum em especial : que se ho assy nom teuerem feito : ho façam logo com muita diligencia : ho qual tombo faram com ho escriuam do dito seu officio : t nelle assentaram bem declarado todos os beés t heranças q cada huum espiritual : capella : albregaria : confraria : t gafaria teuer : cada hum em seu titulo nomeando lhe seus nomes : t as confrontações per onde partem : se sa bidos forem : t quando nom se poderem saber: tire sobre ysslo inquiriçam . E ysslo mesmo declararam os encarregos com que foram leirados : t treladaram as instituições que da tal casa acharem no dito liuro : t o trelado do que a cada huña capella : espiritual : albregaria : confraria : t gafaria tocar : se dara a dita casa : a que pertencer : t os outros se poerem nas camaras dos concelhos : em que as ditas capellas : espiraaes : t outras casas cujas as heranças forem esteuerem .

**C**hôrque em muitos testamentos : compromissos : t instituições que os finados fezerâ : per onde se regessem t gouernassem as capellas : t espiraaes que instituïrom esta declarado as despesas que mandaron fazer per liuras : soldos t mealhas : por naqüles tempos as ditas moedas assy correrem t agora nom se pode saber as valias das ditas moedas por serem mudadas : assy nos nomes como valias . Auemos por bem : t mandamos que a cerca disso se guarde a ordenaçam : que he feita sobre as ditas liuras : da qual ho trelado he ho seguinte .

**C** Título. xxvij. Da declaraçam da va-

lia das liuras: e doutras moedas.

Este L.  
Verbo ad U.  
do L. 4.  
Letriga D.



Eralmente em os tempos antigos se custumauam fazer os contractos dos emprazamentos: e aforam entos: por liuras: e soldos: e outro sy as contias das portagees: e dalguuns outros direitos: e penas que pollos antigos foraes dados aas cidades villas: e lugares de nossos regnos se deuem arrecadar: som em elles postas per liuras: soldos: dinheyros: e meilhas. E por que as liuras teueram muytas e desuairadas valias: polla muyta diuersidade das moedas nouas: e valia e bondade dellas: que despois per desuayrados tempos foram lauradas: as quaes vieram a tanta demenuçam: que depois de muitos preços lhe serem postos segundo o curso dos tempos e mudança das outras moedas foram reduzidas aas liuras antigas: a dous preços soomente. s. por alguñas das ditas liuras antigas se mandava pagar seteçentas liuras por huña: e por outras quinhentas liuras por huña liura antiga. E por que em certo se podesse saber por quaaes liuras se deueria pagar a seteçentas: e por quaaes a quinhentas por huña quando per as palauras dos contractos nom fosse declarado: foy per el Rei dom Eduarte meu auoo da louuada memoria feita ley a cerca da valia das liuras antigas: per que declarou e determinou que de todos os contractos de emprazamentos: e aforamentos: e em as pagas de quaaes quer foros ou rendas de que se ouuesse de fazer pagamento: a respeyto de moeda antiga: que fossem feitos: ou ennuoados da era de nosso senhor

Jesu xpo demil e trezentos e nouenta e cinco em dian-  
te: se pagasse quinhentas liuras por cada húa liura que  
fossem obrigados pagar da moeda antiga . E dos  
contrautos feitos da dita era de nosso senhor Jesu  
xpo de mil e trezentos e nouenta e cinco pera tras pa-  
gassem por cada huúa liura setecentas por huúa . E  
quis que per este respeito húa destas liuras per que mā  
daua pagar setecentas por húa : valesse vinte reaes  
brancos que nesse tempo corriam : e huū real branco va-  
lesse huū soldo : e dez pretos huū real branco : e huū  
preto valesse huū dinheiro: o que geeral mente mandou  
que se guardasse assy nas suas rendas : como da rayn-  
ha : e infantes : ygrejas e moesteiros e doutras quaes  
quer pessoas . E per este respeito a liura que se auia d pa-  
gar a quinhentas por húa : valia em aquelle tépo qtorze  
reaes e dous pretos e tres quartos de preto .

**C**E depois desto sendo el Rey dom Afonso meu tyo  
da muy louuada e esclareçida memoria na çidade de  
Euora : no anno d nosso senhor Jesu xpo demil e qua-  
trocentos e setenta e tres requerido por alguūs gra-  
andes e muitas outras pessoas destes regnos que  
lhes quisesse proueir a cerca do dano e perda que re-  
cebiam em o pagamento de seus foros : e rendas : por  
lhes nom serem pagas as moedas antigas em seu ver-  
dadeiro e intrinseco valor . Ordenou e pos por ley  
com acordo de sua corte : e determinou que todos os fo-  
ros : tributos : çensos : portageés : pensões de tabal-  
liames : chançellarias : carçeragēs : midições : moya-  
ções aforadas per liuras : ou per outra manetra: e qes  
quer outros tributos de qual quer qualidade e ante  
quaes quer pessoas que forem contractados estabelici-  
dos per liuras antigas : ou correntes : ou per ouro : ou  
prata : ou reaes de tres liuras e mea : ou per reaes  
brancos : ou marquedis: ou moeda outra qual quer que

seja: de quaes quer tempos ataa o primeiro dia de janeiro de nosso senhor Iesu christo de mil e quatrocentos e quoarenta e seis annos os foreiros: e censuaes paguem por cada huim real branco que soyam pagar dez e oyto pretos: de que em cada liura: por a qual: per connençadas partes posta nos contractos ou per a dita ordenação del Rey dom Eduarte se deve pagar seteçentas por húamonta trinta e seis reaes brancos.

**C**veem aa liura por q pagauã quinhentas liuras por húa: vinte e cinco reaes e tres çepijs. E ao marco da prata mil e dozentos e sesenta reaes. E a dobra vale dia ou de banda e coroa velha duzentos e dez e seis reaes. E ao escudo de nossa moeda duzentos e cinquoëta e dous. E a dobra cruzada duzentos e setenta reaes.

**C**nos contractos daforamentos feitos ou ennoados des o dito primeiro dia d'janeiro de quattro çetos e quarëta e seis ânos: ate o primeiro dia d'janeiro d'qtro çetos e cinquoëta e tres: paguê por cada huû real brâco q ante pagauã qtorze ptos. De q veem aa liura q por conueça das partes posta nos contractos se pagaua seteçetas por huúa: vinte e oyto reaes. E a liura por q se paga ua qnhétas por húa vinte reaes. E a dobra valedia: dobra d' bâda: coroa velha çeto e sesenta e otio reas. E ao escudo de nossa moeda cento e nouenta e seis reaes. E a dobra cruzada duzëtos e dez reaes. E ao marco de prata noueçentos e oitenta reaes.

**C**nos contractos dos aforamentos feitos ou ennoados des o dito primeiro dia de janeiro de quattrocentos e cinquoenta e tres: a tee o primeiro dia d'janeiro: de quattrocentos e sesenta e dous: paguê doze pretos por cada huim real que ante pagauã. De que veem a liura de que per conuença das partes posta nos contractos pagauam seteçentas por huâ vi

**E**t quattro reaes. E alura de que paganam quinhentas por húa dez e sete reaes e huu preto. E a dobra valedia e da banda e coroa velha cento e quarenta e quattro reaes. E ao escudo de nossa moeda cento e sesenta e quattro reaes. E a dobracruzada cento e oyenta reaes. E ao marco de prata oyto centos e quarenta reaes.

**C** E os contrautos dos aforamentos feitos ou enouados des o primeiro dia de janeiro de quatrocentos e sessenta e dous peraca: posto que sejam feitos per liuras ouro ou prata: esteem como estam: e paguem dez pretos por real branco.

**C** E nos casos em que per foraes e ordenações ou determinações ouuerem algúas pessoas de pagar quaesquer tributos: ou direitos per liuras ou reaes por respeito da contia das liuras: ou reaes que em seus beés teuerem: assy como se acrecentam os reaes dos tributos a dezoito pretos por real: assy se acrecentaram os reaes da contia por cujo respeito os tributos se ouuerem de pagar: pode se poer exemplo. Quando nestes regnos auia judeus os que tinham beés que valesem seis mil reaes: auiam de pagar de tributo cento e vinte reaes se estes reaes deste tributo se acrecentauam a dez e oito pretos por real. Assy os reaes da fazenda per cujo respeito o dito direito pagauam: se auiam de contar a dezoito pretos por real.

**C** E se nos pagamentos das portageés ou de quaesquer tributos e dereitos se fezerem pagas tanto pello medido: que conuenha decer a pretos e que elles per conto se partam: se a paga chegar a dous terços de preto: todo preto se leue: e ond elles nom chegar nom se leue: e que com a quelle que ouuer de pagar.

**C** E quanto he aos que tem jurições per foraes: ou ordenações: ou cartas especiaes assy como concelhos

corregedores : juizes : e outras pessoas que podem julgar sem a pellaçam e a grano atee certa contia. E assy as penas que por foraes ou leys e quaes quer casos e de quaesquer tempos atee o primeiro dia de janeiro do anno de nosso senhor Jesu xpõ de quatro centos e quarenta e seis : atras postas : ora sejam per liuras : ora per reaes : estas se paguem a dezoito pretos por real. E assy se conteem quanto aas jurdições e poder de julgar se apellaçam e agrauo a dezoito pretos por real.

**C**hos outros deuedores de quaes quer outros contractos : ou quasi cõtractos : transauções : stipulações sentenças : cõpras : vendas : testamentos : escaymbos : onde ouuer torna de dinheiro : prata : ou ouro : ou quae quer auenças : e outras obrigações feitas ou causadas em que os ditos deuedores sam obrigados em liuras de moeda antiſga : ou em liuras de reaes de tres liuras e mea : ou em reaes brancos : ou e ouro : ou e prata : pague as ditas liuras : dinheiros : ouro : e prata : segundo nos contractos dos aforamentos acima temos determinado : segundo as differencias e declarações que dos sobre ditos tempos som feitas.

**C**esto se nom entenda nos deuedores que forem obrigados per contractos de imprestidos : onde o senho- rio das couſas empreſtadas nom passou aos que as receberam : e ſomente paſſou o vſo dellas que em direito ſe chama conmodatum : que prata ou ouro receberam. Enos deuedores que em guarda : ou ſecreſto : ou e cõſinacã : ou em penhor : prata ou ouro receberã. Enos q de furto ou roubo : prata ou ouro ouueram ou receberam. Enos tutores : curadores : mordomos : pcuradores : feitores : que prata ou ouro receberam. Porq estes que prata ou ouro receberã e elſpecie : ſom obrigados a etregar a mesma couſa que receberõ : e ſea no teuerem de uem pagar outro tanto ouro : ou prata e feitio e doura

mento e interesse que nas ditas cousas ouuer . E se em moeda douro ou prata receberam : em moeda douro ou prata entreguem : ou tanto como valer comumente de vendedor a comprador .

C E os deuedores que prata ou ouro emprestado receberam : em que o senhorio das cousas passou aos que as receberam . E os maridos que em seus dotes prata ou ouro receberam . E os herdeiros e testamenteiros dos finados que prata ou ouro em seus testamentos deixaram : e aos tempos de suas mortes prata ou ouro teueram . E os que per erro prata ou ouro receberam dos que pensauam quelho deuiam : e nom era deuido . E os que prata ou ouro receberam por bem de alguns contractos que per direito ou per conuença das partes foram julgados por nenhuns ou que se dessezessem . Paguem em ouro : ou prata o que assy receberam : ou outro tanto ouro : ou prata como receberam : e na maneira feitio e douramento em que os receberam . E se em moeda douro ou de prata receberam : em moeda douro ou prata paguem : ou outro tanto como valer de vendedor a comprador . E se em reaes receberam : paguem a dezoito pretos : e a quatorze : e a doze por real . E a real por real segundo as differenças dos tempos : como nos contractos dos emprazamentos : e aforamentos he declarado .

C Pero alguuns credores que sens dinheiros emprestaram : e prata ou ouro em penhor receberam : aueram se quiserem : ou descontaram tanta prata ou ouro do dito penhor em pagamento dos dinheiros que emprestarā : quanta pellos dinheiros emprestados auer poderam a os tempos que seus dinheiros emprestaram .

C Outrosy determinou o dito senhor Rey dom Afonso que este acrecentamento nom ouuisse lugar nas di-

uiidas que elle deuesse de dotes : e casamentos : e teenças que prometidas teuesse : em ouro : prata : ou dinheiro a homees ou molheres seus moradores : ou da Ray nha : ou da Infanta sua filha . Nem em as diuidas dos outros senhores : prelados : fidalgos : e doutras quaes quer pessoas que em dinheiro : ouro : ou prata deuessem de dotes : casamentos ou teenças a aquelles que com elles viueram . Nem nas diuidas que ho dito senhor deuesse : ou os sobre ditos de dinheiro : ouro : ou prata de puras mercees ou doações : as quaaes mandou que se pagassem como se ante pagauam : sem outro acrecentamento : nem enhouacam se fazer no preço dos reaes : prata : ou ouro : nem se fezesse nellas mudança polla valia do ouro : ou prata ou baixura da moeda : por quanto per direito non eram obrigados a prometer os ditos dotes : e casamentos aaquelles que com elles viueram abeem fazer : nem seria couisa honesta : antes seria especia de engratidam : que elles podesssem mais demandar do que o dito senhor : e os sobre ditos sempre teueram vontade que elles ouuessem .

**C**Outrosy mandou que na valia dos reaes : ouro ou prata dos ditos dotes : casamentos e teenças : que o dito senhor ou os outros sobre ditos dy endiante promettessem : e das doações : e puras mercees que ao diante fezesse se nom fezesse enhouacam : nem mudanca : nem acrecentamento algum : saluo se outra couisa nas escrituras for expressamente declarada .

**C**Mandou mais o dito senhor e defendeo que da hy em diante pessoa algua de qualquer estado e condiçam que seja : nom fezesse contracto de aforamento : nem de emprazamento : nem arrendamento : nem de venda ne de compra : nem de imprestido : nem de dote : nem casamento : ne de doaciam ne de trásauça : ne de estipulaçam : nem de permudaçam : nem doutra qualquer conuêça :

nem tracto que ante homeēs se possa fazer : de qua -  
lesquer cousas que sejam per liuras da moeda anti -  
ga : nem per liuras doutra qualquier moeda. Mas  
que os façam per ouro : ou prata : ou reaes : ou per  
qualquier outra moeda que em estes regnos correr .  
E os que taaes contractos fezerem : sejam obriga -  
dos a pagar o ouro : ou prata : que se obrigaram ou sua  
verdadeira t direita valia : como valer de compra  
 dor a vendedor : t esto sem embargo das ordenações  
 que em contrario eram feitas . E assy sejam obriga -  
 dos a pagar qualquier moeda em que se obrigarem .  
 Salvo nos dotes t casamentos : teenças : t puras  
 doações : t mercees feitas ou prometidas per o di -  
 to senhor t pessoas sobre ditas como dito he . E os  
 contractos : t quaeſqu outras conuenças que per  
 liuras forem feitas sejam enhūas : t os taballianes  
 que taaes scripturas fezerem : percam os officios .  
 As quaaes ordenações vistas per nos mandamos  
 que se guardem como nellas he contheudo . E por qua -  
 nto os reaes brancos : t pretos per que se as ditas  
 liuras : t soldos pellas ditas ordenações man -  
 dauam pagar : se nom lauram ja : nem som em uso : t  
 a moeda mais meuda que ora em nossos regnos t sen -  
 horios corre : he moeda de cobre sem outra liga nem  
 mestura : a que chamam çaptijs de que fazem seys  
 delles huum real corrente . Dos quaaes reaes corren -  
 tes vinte delles fazem huum real de prata : a que ora  
 chamam vinteē . Dos quaaes reaes de prata cha -  
 mados vinteēs cento t dez t sete fazem huum marco  
 de prata de ley de onze dinheiros : tirados os custos  
 do lauramento damoeda . E dos sobre ditos çaptijs  
 cento t vinte pesam huum marco .  
 E por quanto per a dita ley del Rey dom Eduarte  
 meu auoo he determinado : que huum soldo valeſſa

huum real branco t huum preto valesse huum dinheyro : valendo dez pretos huum real branco . E em a dita ley del Rey dom Alfonso he contheudo : que por cada huum real branco que pagauam ante do anno de quatrocentos t quarenta t seys pagassem dezoyto pretos por real . E depois el Rey dom Joham meu primo mandou : que o real corrente valesse leis ceptijs : t se nom sabia em certo quantos ceptijs se deneria pagar por cada huum soldo ou real branco de que se mandaua pagar dezoyto pretos . Pera que esto declaradamente se podesse poer em os foraes que mandamos nouamente corregir : t declarar : t se saber o que das portagees : t outros direitos se deve arrecadar : mandamos vir de todas as comarcas de nossos regnos procuradores inlegidos per todo o pouoo com procurações abastantes : com hos quaaes mandainos estar t entender por nossa parte t coroa denossos regnos certas pessoas t officiaaes nossos que pera ysto nos pareceram necessarios : per os quaes feita verdadeira conta t exame . Foy acordado : que huum soldo ou huum real branco de que se mandaua pagar dezoyto pretos por real : ou por soldo : valesse dez ceptijs t quatro quintos de ceptil : que valem outros dez dinheiros t quatro quintos de dinheiro : que fazem dezoyto pretos . E acordaram que o nome de dinheiro se mudasse em ceptil : pois tem a propria valia . E que por soldo ou real branco se paguem onze ceptijs : posto que nos ditos onze ceptijs entrasse mais huum quinto de ceptil do que per verdadeira conta val o dito soldo : por que por ser tam meudo se nome pode fazer mais certa conta . E esto porem se guardasse atee cinco soldos : que fazem a razam de onze ceptijs cinqoenta t cinco ceptijs : por que por hyr mais em cada soldo huum quinto de ceptil : t nos di-

tos cinco soldos hirem mais cinco quíntos que fazem  
huum çepçil inteiro : o qual se podia bem tirar se tira-  
se da copia dos ditos cinco soldos o dito çepçil inteiro .  
E assy ficam justamente cinquoëta e quatro çepçis por  
cada cinco soldos : que he a sua verdadeira valia . E que  
esta maneira se tenha daqui pera cima em toda a soma  
em que se poder tirar o dito çepçil inteiro .

**C**E a cordarã mais que a mealha de q alguñis foraes fa-  
zem mençam se contasse por meo dinheiro . E por este  
respeito duas mealhas fezessem huum çepçil . E que on-  
de nom ouuer mais que huña em sim de qualquer conta  
se pague por ella huum çepçil inteiro . A qual determi-  
naçam e justificaçam de moeda mandamos que se guar-  
de per a sempre : sem se fazer a cerca della outra mudança  
nem ennouaçam alguña .

**A** maneira que se ha de ter no pui-  
mento das couzas dos residos.

**C** Título .xxvj. que os testamenteyros  
sam obrigados dar conta passado año : e  
mes : posto que per ho testador seja de feso .

**S** testamenteyros que forem dalgus  
finados deuem ser muy diligentes em comprir todo aquello que per  
os testadores lhes he mandado em  
seus testamentos e vltimas vontades : e pera ho assy fazerem lhes he  
assynado termo de huū anno e huū mes per nossa or-  
denaçam que esta no segundo liuro no titulo que fa-  
lla das couzas dos residos : naquelles em que ho te-  
stador nom assynou tempo : e acabado ho dito anno  
e mes sam obrigados os ditos testamenteiros de dar  
conta de todo ho que dos finados receberom : e des-  
penderom por suas almas : quando per os ditos fi-  
nados lhes soy mandado que todos seus beés : ou cer-  
ta parte delles despendesem por suas almas : quer as  
ditas despesas ajam de ser feitas em couzas certas logo  
per os ditos testadores em suas vltimas vontades  
declaradas : quer sejam leiradas em aluidrio e discri-  
çam dos ditos testamēteiros : e esto posto q os ditos te-  
stadores em seus testamentos : cedulas : ou cōdícilhos  
declarem q querem que seus testamēteiros nō seja obri-  
gados a dar a dita conta : por que sem embargo disso  
queremos que toda via ha dem .

**C** Título .xxvij. de como ho testa-  
dor pode assynar tempo pera se  
comprir seu testamento .



Ero se ho testador assynar tempo a seu testamenteiro em que aja decom prir seu testamento e ultima vontade por que per dereito lhe he dado lugar pera ho fazer esse tempo se guarda ra : assy e como o elle mandar . E no dito tempo que assy ho testador declarar seu testamenteiro nom sera constrangido dar a dita conta . E por em se o testador diser no dito testamento cedula : ou condicilho que nom podendo ho dito seu testamenteiro comprir ho tal testamento e ultima vontade no primeiro anno que ho faça no segundo : e se no segundo ho nom poder comprar que ho faça no terceiro . Entam ho dito testamenteiro sera obrigado de mostrar a diligencia que no primeiro anno fez : e achando q fez toda diligencia que pode : e devia fazer : e que nom fi cou por elle : entam podera gozar do segundo : ou ter ceiro annos : fazendo porem em cada huū a dita diligencia : em tal maneira que mostre que fez toda a que devia : e que por sua negligencia se nom possa alongar ho tempo da execuçām do tal testamento .

**C** Título . xxvij . atee que tem po daram conta dos beēs .



Am obrigados os ditos testame teiros darem conta de todollos beēs de raiz : e nouidades delles : que se mostrar que ouueram dos defuntos cujos testamenteiros forom do dia que os receberam avinte e cinco annos : e dcs beēs moueys ate quinze annos : pero se alguūs beēs de raiz forem achados em poder dalguūs testamenteiros dos que ficarom per morte dos testado

res que os por testamenteiros leixaram: queremos que ate quarenta annos contados do dia que os ditos testadores se finarem sejam constrangidos que os entreguem: pera se venderem e se auer ho dinheiro delles pera ho resido: saluo se os ditos bens lhes expresamente forem levidos per os testadores: ou os ouuerom doutras algumas pessoas per justos titulos.

sup osunq msplos nroibusq o singolo: nem usis  
edq aicm r: obia sej andi o mudiem qd mq  
uodcim C **Título. xxix.** que façam vir  
per antey as notas.

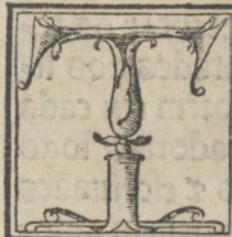


Porque aos nossos contadores dos residios que nas comarcas de nossos regnos e senhorios per nos pera ysto sam postos: pertence tomar as ditas contas: e fazer comprir e executar os testamentos e ultimas vontades dos fínados: lhes mandamos que tanto que forem em cada húa cidade villa ou lugar de suas contadorias logo mandem notificar a todollos tabaliaes e escriuaes que no tal lugar e seu termo ouuer quelhes leuen amostrar todallas notas de testamentos cedulae e condecilhos que teuerem de dez annos atras: se o tal contador no dito lugar aynda nom fez correicam dos ditos testamentos: e nos lugares em que a dita correicam fez sera do tempo que se o dito contador partio. Aos quaes tabaliaes e escriuaes mandamos que sob pena de perdimento de seus officios lhe mostrem todas as ditas notas sem algum leixarem: e ao tempo quelhes per os ditos contadores for assynado.

C E alem de o assy mandarem notificar aos ditos tabaliaes e escriuaes mandaram aos ditos con-

tadores apregoar que todos os testamenteiros e pess-  
as outras que teuerem carreguo de comprir alguim te-  
stamento lhos vam amostrar : e com elles os enuen-  
tairos das receiptas dos beés dos finados e as despe-  
sas que delles fizerom a hnum tempo certo : quelhes lo-  
go assynaram : ho qual sera aquelle quelhes parecer cō  
ueniente : segundo for a grandeza do lugar em que assy  
esteuerem : sob pena de perderem qualquer premeo que  
per ho tal testamento lhes for dado : e mais paga-  
rem vinte cruzados : a metade pera noſſa camara : e a ou-  
tra ametade pera quem os acuſar.

**C**Ítulo. xxx. do concerto das no-  
tas : e juramento aos tabaliaes.



Anto que per hos ditos tabaliaes e  
escriuaes lhes forem trazidas as ditas  
notas os ditos contadores as veram  
com os escriuaes de seus officios : e  
dara in juramento dos santos euange-  
lhos aos ditos taballiaes e escriuaes  
que nom leixem nenhua nota nem testamento sonegado:  
e assy como os forem vendo assy poeram a cada huim seu  
synal per que se conheçam q̄ foy ja vista e passada per o  
dito contador . E o dito seu escriuam poera em lembrâ-  
ça em huim caderno que pera yſſo fara: os finados que os  
ditos testamentos fezerom: e os testamenteiros que per  
elles leixaram : e o tēpo em que foram feitos : e per que  
tabaliaam : ou escriuam : e o tempo que lhe da pera os  
comprir . E o dito caderno tera em sua mão bem guarda-  
do . E se os ditos taballiaes ou escriuaes ho assy nom  
fezerem: e leixarem alguim das ditas notas por mostrar  
aleem de auerem a pena de fees perjuros : os auemos

logo por condenados na dita pena de perdimento dos officios. E per este damos poder aos ditos contadores: que tanto q̄ souberem que alguūa das ditas notas leixarom por mostrar logo suspendam dos ditos officios aquelles que ho assy lónegarem. E se despois desos pensos mais seruirem: mandamos aos juizes do lugar onde acontecer que os prendam: e nom soltem sem nos so mandado: e os ditos contadores faram auto da culpa que tem e nollo enuiaram: pera nisso prouermos como ouuermos por bem. E quādo as bem e verdadeiramente mostrarem: lhes sera dado da quellas em que ouuer resido dos reaes por cada huūa nota: e nas em que o nom ouuer nom aueram nada.

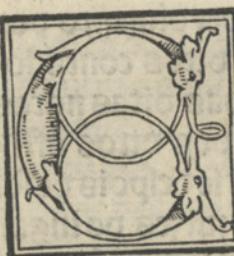
**C**ítulo .xxxj. do concerto das

notas com os testamentos.



Uando os ditos testamenteiros leuarem amostrar os testamentos que tem: como per o dito pregam lhes he mandado: os ditos contadores os concertaram com ho dito caderno que ho dito escriuam ha de fazer das ditas notas. E aos que com as ditas notas concertarem lhes poeram huum signal do concerto: assy no dito caderno: como no dito testamento. E se alguūs falecerem dos que no dito caderno esteuerem os ditos contadores mandaram chamar pessoalmente: os testamenteiros que lhos leuem: e mandaram nelles executar as penas do dito pregam em que encorreram: por ho assy nom comprarem.

**C**ítulo .xxxij. que ho testamenteiro q̄ se absentar posa ser citado em pessoa da molher familiares e vezinhos.



Por quanto alguūs testamēteiros por  
alguūs respeitos nam boōs : quando  
ouuem os ditos pregões se ausentam pe-  
ra nom darem a conta dos testamentos  
que tem : t despois que se os ditos con-  
tadores forem do lugar onde elles vi-  
uem a hyrem dar aos vigairos : em que esperam achar  
algum fauor : auemos por bem : t mandamos que  
quando quer que alguūs testamenteiros nom forem mo-  
strar seus testamentos aho contador : que ho pregam  
mandar lançar ao tempo do dito pregam : t por yssó  
ho dito contador ho ouuer demandar requerer em pes-  
soa : como atras he declarado : t que ho porteiro : ou  
qualquer outro nosso official que os for requerer os nō  
achar em suas casas : pera em sua pessoa os requerer :  
que ho dito porteiro : ou oficial os possam auer por ci-  
tados em pessoa de suas mulheres : ou em pessoa de se-  
us familiares : t seruidores : ou em pessoa de seus ve-  
zinhos : t a dita cītaçām feita na maneira sobre dita se-  
ra valiosa : como se em pessoa fossem citados : t assy se-  
ra notificado no dito pregam pera saberem que sua au-  
sencia nom lhe ha de aproueitar : t que a sua reuelia se ha  
de proceder.

**C**ítulo .xxiiij. que tomem  
conta passados os tempos.



Espois que assy os ditos testamen-  
tos forem trazidos aos ditos conta-  
dores : elles os veram muy bem t  
naquelles em que nom acharem que  
ho testador assignou tēpo a seu testa-  
menteiro pera comprir seu testamen-

to: veram se he passado ho dito anno e mes: que lhe per este regimento: e nossas ordenações damos pera os comprirem. E quando acharem que he passado lhe tomem verdadeira conta de todo o que do dito finado recebeo e despendeo.

**C**Esco testador deu tempo certo a seu testamenteiro em que ouuesse de comprar ho dito testamento esse se guardara segundo atras he declarado. E se huū tempo ou outro for passado. s. ho dito anno e mes na quelles em que o testador nom assygnou tempo certo: ou aquelle tempo que acharem que elle assignou pella limitaçam que atras he declarado: entam os ditos contadores veram se o tal testamenteiro compriu em todo a vontade do testador: segundo per seu testamento lhes for mandado. E visto todo e examinado per elles as clausulas dos ditos testamentos cedulais e condicilhos: e as despelas feitas per os ditos testamenteiros: quando acharem que ho tal testamenteiro tem todo despeso: e nas propias cousas declaradas no tal testamento: e perante o tabaltam ou escruuain delle: auellas ham por bem despesas: e leuarlhesham em conta todo ho que assy bem despenderom ate ho tempo que lhes per os contadores for tomada a dita conta: posto q sejā feitas despois do anno e mes: que lhe assy damos: nos em que o testador nom assignar tempo: ou despois do tempo que ho testador assignou como forem feitas as despelas antes de serem citados os testamenteiros para darem a dita conta sem embargo deser mandado per nossa ordenaçam escrita no segundo liuro das ordenações: no titulo que fala nas cousas dos residos: que se aja pera ho dito resido todo aquello que se achar que os testamenteiros despenderom despois d'passados os ditos tempos.

**C**Equando os ditos contadores acharem que os ditos testamenteiros ho nom despenderom assy bem & como deviam : & naquellas cousas declaradas no tal testamento : & perante o taballiam ou escriuam dado pera fazer as despesas delle : sera julgado pera ho dito residio . Elogo tiraram ho tal testamenteiro & o lançaram fora do tal testamēto : çedola ou condeçilho & lhe farā entregar ao recebedor dos ditos residios todos os beês que o dito testamenteiro aynda teuer por despender : & quaesquer outros que dos ditos finados despenderom mal : & como nom deviam perante o taballiam ou escriuam dado pera escreuer as despesas & enuentairo do dito testamento çedola ou condeçilho . Ao qual escriuam ou taballiam mandamos que assente todo em recepta sobre ho dito thisoureiro : ou recebedor bem declarado : pera se despenderem na maneira adiante declarada .

**Título.** xxviiij. a maneira que se terá quando ho testamenteiro diser que lhe embargaram os beês .



**C**Equando alguūs testamenteiros disserem que nom poderom comprar os ditos testamentos : ou parte delles dentro do dito anno & mes que lhe assy damos : ou no tempo que lhe per ho dito defunto soy assynado : & allegarem que nom poderom auer nem achar os beês do tal defunto sem demandas : ou naquelles beês quelhes forom entregues lhes fora posto tal embargo per onde elles per húa maneira ou outra nō poderā cōpir nos ditos t̄pos Em tal caso os ditos contadores veram todo muy bem :

z quando se em certo mostrar que os ditos testamenteiros acharom alguūs beēs embargados per maneyra que os nom poderom auer se nom per demandas : como dízem : z per sentenças que disso ouuerom lhes forom entregues : auemos por bem z mandamos que a posse dos ditos beēs se entenda da dada das ditas sentenças em diante : z des esse dia a huum anno z huum mes sejam obrigados de comprir os ditos testamentos : ou aquella parte delles que ficar por comprir : assy z como pellostestadores nelles for declarado.

**C**E se os taaes testamenteiros por alguūs respeitos nom boōs : ou por sua negligencia leixaram estar hos beēs z fazendas dos ditos finados : em mãos daquelles que os tinham z possoiam como nom deviam em tal caso lhes sera contado ho tempo da obrigaçam que tem pera comprir as vontades dos testadores : des a quelle tempo que se mostrar que ho elles bem poderom z deueram fazer : z ho nom fezerom : z se o dito tempo for passado seram lançados fora dos taaes beēs : z testamentos : z os ditos contadores ho mandaram todo entregar ao dito recebedor como atras he declarado.

**C**E se o que ho tal testamenteiro ao dito recebedor ouver de entregar for em fazenda mouel : ou raiz : os ditos contadores mandaram logo toda vender em pregam na praça z lugares acustumados perante o escriuam : com todas as solenidades que se deuein fazer : a los tempos que nossas ordenações mandam , s . homo uela noue dias : z os de raiz a vinte z sete .

**C**Titulo . xxxv . que ho conta dor cūpra ho que esteuer por comprir do testamento .



Sditos contadores veram os testamen  
tos dos ditos finados que per a dita  
maneira sam tirados aos ditos testa  
menteiros e se acharem que os testa  
dores per elles mandarom fazer algúas  
cousas certas : assy como certos trin  
cairos : ou milhas : ou esmolas a certas pessoas : ou qua  
es quer outras semelhantes declaradas nos ditos te  
stamentos : os ditos contadores ho mandaram todo  
fazer : e comprar : nom sendo comprido per os ditos  
testamenteiros : e mandaram ao dito recebedor que  
pague todo com ho taballiam ou escriuam que for do di  
to testamento : que todo assentara bem declarado . E  
per o dito assento e mandado dos ditos contadores  
que pera yssso passarem : declarando logo as ditas despe  
sas : e como as acharom por comprar sera leuado em des  
pesa aos ditos recebedores ,

**C**Titulo . xxxvi . que se ho defunto  
mandou fazer algúia obra : que se  
faça : e assyneni termo pera yssso .



Uando hos testadores mandarem fa  
zer algúia obra certa : assy como ca  
pella : ou outra semelhante : os ditos  
contadores a daran dempreytada por  
ho melhor preço que poderem : e ho  
preço que na dita obra montar : e as  
sy em qual quer outra que ho defunto em seu testa  
mento leyxasse pera que cumpra dilaçam de dias as  
sy como se mandasse casar orfaãs : ou outras seme  
lhantes cousas : ho dito recebedor holeixara por man  
dado dos contadores na maão de huum homem boom

Fo. xxvij.

dese lugar : que pera yssso os ditos contadores escolhe-  
ram : e lhe mandaram que com ho dito dinheiro cum-  
pra e faça todas has ditas despesas que lhe assy forom  
mandadas com ho tabaliam ou escriuam do dito testa-  
mento : e trabalhar se ham sempre que a dita pessoa  
seja a milhor e de mais conciencia que poderem auer  
pera com mais diligencia e cuydado fazer todo : e  
lhe assynaram tempo conuenhauel : em que pareça  
que se bem podem as ditas cousas fazer . E sem em-  
bargo de todo os ditos contadores vigiaram sobre a  
tal pessoa : e saberam se cumple assy todo bem e como  
lhe he mandado.

**Título. xxvij.** que se cumpram  
as vontades dos testadores : po-  
sto que se vslasse ho contrario.



Os fomos enformado que ateé aqui  
se custumou quando quer que algum  
defunto em seu testamento leixava que  
lhe casassem algúas orfãas : ou vistis-  
sem alguúus proues : ou lhes fezessem  
outras semelhantes esmollas : que  
se loguo nom declarassem os propios nomes das or-  
fãas : e dos proues : e pessoas outras a que se as di-  
tas esmollas hauiam de fazer que loguo ho dinheiro  
que nissso se auia de despender se tomaua e auia pera  
ho resido : posto que ho finado em seu testamento de-  
clarasse ho numero das orfãas : e proues : ou ho  
conto do dinheiro que se nissso auia de despender e  
por que nos pareçeo que com boña conciencia se  
nom podia mudar a vontade dos defuntos : auemos  
por bem que quando ho defunto leixar em seu testa-  
mento declarado algúas obras meritorias que per sua

d iiiij

alma se façam : e logo declarar as obras que ham de ser : assy como se dissesse que lhe casem tantas orfaãs : ou vistam tantos proveis : ou que nas ditas coulas ou cada huña dellas se despenderesse tanto dinheiro : ou ho que sobesar de sua terça posto quem nom declare ho numero : nem nome das pessoas : e assy outras semelhantes coulas : queremos e mandamos que assy : e como o elle mandar assy se cumpra per seu testamenteiro : se nom for lançado fora do testamento : ou per thesoureiro ou reçebedor do dinheiro dos residos ou per outra qual quer pessoa que pera yssso for escolhido per os ditos contadores : quando o dito testamenteiro for lançado delle.

**C** E somente se arrecadara pera ho resido a q̄lle dinheiro que ho dito defunto apartar pera obras meritorias : e leixar em peito e vontade do testamenteiro que sejam aquellas q̄lhe bē parecer : e assy qual q̄r que leixar pera tirar catiuos que ja nom foren tirados . E mandamos aos ditos contadores que daqui em diante tenhā esta maneira : posto que ho contrario se custumasse.

**C** Título .xxx viii. que nom entrem os testamenteiros aos bēes dos finados sem enuentairo .



Andamos e de fendemos a todos os testamenteiros que forem dalgūs finados que nom recebam nenhūs bēes moueis : nem deraiz : que aos finados que testamenteiros sam pertençam se nam per enuentairo feito per taballiam : e per mandado da justiça a que ho conhecimento pertencer . E se ho contrario fezer e despois lhes for prouado que receberam mais daquelle que dam em con-

ta : mandamos aos ditos contadores que logo os priuē das aministrações : e execuções dos testamentos : e mais seram presos por menajem : ou em ferros : segun do for a calidade de suas pessoas : e nom seram soltos ateé primeiramente pagarem e entregarem todos os beēs e fazendas que receberam dos defuntos : que ayn da nom teuerem despeso dentro no tempo ordenado. E nom tendo os ditos testamenteiros per onde todo pagar os ditos contadores nollo faram saber : per alhes darmos aquella pena corporal que ouuermos por bem.

**C** Título .xxxix . que os testamenteiros nom comprem beēs dos finados pa sy : nem pera outrem .

**P** Or se auitarem alguūs enconuenientes que se podem seguir de pouco seruiço deos e car reguo das almas dos ditos testamenteiros per este lhes mandamos e defendemos : que elles per sy : nem per outrem : comprem ne ajam beēs alguūs : nem outra nenhūa cousa que ficar per morte dos testadores cujos testamenteiros forem pera sy : nem pera outra nenhūa pessoa : e ho testamenteiro que ho contrairo fezer perderá pera o resido todo ho que lhe assy for achado que do dito finado ouue . E mandamos aos ditos contadores que logo lho tomem e tirem de poder : saluo quando mostrar que ho defunto lho leixou per doaçam em seu testamento : ou que era seu herdeiro : e que como herdeiro ho ouue : do quallogo fara certo aos ditos contadores .

**C** Título . xl . que perca ho salairo e píneo que ho testador lhe leixar .



Vemos por bem e mandamos que qual quer cousa que os testadores em seus testamentos deixarem aos ditos seus testamenteiros por salairo e premeo do trabalho que ham de teer por comprarem e executarem seus testamentos hopercam pera ho dito resido se elles nom comprirem os ditos testamentos por sua negligencia dentro do anno e mes que lhe damos : ou no tempo quelhe pello defunto for ordenado : ou fazendo alguua outra tal cousa per onde segundo este regimento deua de ser lancado fora da tal testamentaria o qual queremos que ho dito testamenteiro perca e o nom aja pois pos maa diligencia na dita execuçam : ou fez cousa tal per onde o nom mereçe.

**C**Titulo.xli.que nom façam despesas senom perante tabaliam.



Andamos a hos ditos testamenteiros que as despesas que ouuerem de fazer em comprimento dos ditos testamentos as façam perante tabaliam que tenha autoridade de fazer pruico : ou perante outra qual quer pessoa que logo ho defunto em seu testamento declarou e ordenou que as escreuese . E as que per elles se acharem escritas mandamos aos ditos contadores que lhes leueim em conta e outras nenhūas nam : posto que per outra pessoa sejam escritas : e aynda que mostrem conhecimentos de clerigos e frades : e doutras pessoas que os dinheiros recebesem : sempre os ditos contadores as aueram como se nom fossem feitas : pera a cerca delles hos ditos contadores auerem de fazer a quella obra e execuçam

que fariam : sendo certos que nom era feito : nem comprido cousa algúia dellas .

**C** Título . xlj . atee que contia seram cridos per seu juramento os testamenteiros .



Por quanto pera algúias despesas medidas e de pouca contia seria muyta fatigua e oppressam a os testamenteiros auerem pera ellas sempre de buscar tabaliam : auendo consideraçam q̄ pois os defuntos os escolherom pera terem carreguo de suas almas : e as confiarom delles : que seria por delles terem conhecimento e tal experiençia per onde o deusem fazer : e pois assy he deue se presumir el les serem boos homens e de q̄ se due confiar . E portanto auemos por bē e mādamos q̄ ate cōtia e vallor dous marcos de prata os ditos testamenteiros : sejā cridos per seus juramētos : ou p̄ dito de duas testemunhas dinas de fee em toda a dita conta : nom passando porem cada adiçam da tal despesa de duas onças de prata posto que per nossa ordenaçom no segundo liuro no titulo dos residos : tenhamos mādado q̄ sejam cridos atee huum marco de prata : nom passando cada adiçā de húa onça de prata : por que sein embarguo della por os respeitos sobre ditos ho auemos assy por bem .

**C** Porem os ditos nossos contadores tomaram de fora toda enformaçam que poderem : e vejam se elles fallam ho certo : por que quandoper alguūa maneira se achar ho contrario alem de auerem a pena defees juros : mandamos que os taaes testamenteiros paguē em tres dobro ho que assy falsamente jurarā que tinham comprido : sein o ser : e do tal tres dobro se cumprira a vontade do dito defunto : e as duas partes se arreca-

varam pera ho resido . E se alguua pessoa ho descobrir  
auera ametade do que assy pera ho dito resido se ouuer  
de recadar : a qual metade se entendera tambem no so-  
licitador dos ditos residos se o solicitar e descobrir : po-  
sto que seja official e per outro capitulo a diante lhe seja  
ordenado ho quinto.

**C**Titulo . xlviij . que nom dem  
espaços nem façam quitas.

 Andamos aos ditos nossos contado-  
res e a todollos outros officiaaes dos  
ditos residos que nom dem nenhūs  
espaços a nenhūas pessoas : nem lhes  
façam quitas alguuas : sob pena de per-  
dimento de seus offcios nos quaaes os  
logo hauemos por condenados : pera os nunca mais  
auerem e mais os ditos espaços e quitas que lhes assy  
derem nom serem valiosos : ante lhes encomendamos  
e mandamos que sejam muy diligentes em mandar  
dar a execuçā todallas sentenças que aos ditos resi-  
dos pertençerem fazendo vender hos beēs desses  
condenados em pregāo nos lugares acustumados : as-  
sy como se se vendesem por nossas diuidas . s . os moueis a  
noue dias : e os de raiz a vinte sete .

**T**itulo . xlviij . que os taballiaees  
nom mostrem os testamentos : nem  
aconselhem os testamenteiros .

 Os somos enformado q algūs taballiaees ou  
escriuaees q alguūs testamētos fazem ou escre-  
uem : na execuçā e despesa delles acōselham a es-  
ses testamenteiros q se vam offreçer perante

os ditos prelados: ou seus vigairos: ou vam dizer aos ditos vigairos ho dia em que acaba ho tēpo da execuçā do tal testamento: pera os mandarem çitar: ho q̄ elles tabaliaães t escriuães nom deuem fazer por serem nos- sos officiaaes: t por bem disso serem obligados olha- rem por nossa juriçām t a requererem: t nō serē causa de se tomar: t querendo nisso prouer per este mādamos t defendemos a todollos tabaliaães t escriuães de nos- sos regnos: que daqui em diante tal nom façā nem mos- trem osditos testamētos aos ditos contadores: nē aos ditos prelados: nem seus vigairos: nem officiaes senō quando lhe per cada huum delles for requerido despois de passado ho anno t mes: t ao primeiro que lho reque- rer: o mostrara entām por que se ante de passado ho dito anno t mes lhes for pedido per huūs: ou per outros: nō lho amostraram. E qual quer tabaliaã que alguū testa- menteiro aconselhar na maneira atras escrita: ou per outra qual quer que seja contra nossa juriçā: t aos di- tos contadores amostrar os ditos testamentos ante do dito tēpo: t posto quelhe seja pidido: ou despois de passado ho mostrar senom ao primeiro que lho pidir: queremos que por esse caso perca ho officio: sem ho mais poder auer: t nos ho daremos aquem nossa mer- gee for.

**C** Título. xlv. de como os prelados t cōtado- res: deuem cōheçer das cousas do resido.

**P** Orque segundo dereito assy pertençe aos p- lados eclesiasticos como a nos fazer cōprir t executar as vltimas vontades dos finados: pera q̄ nō aja duuidas átre os vigairos t offi- ciaes dos plados: t os nossos cōtadores: foy el Rey dō Afonso meu tio ho quinto cuja alma dos aja co acor-

do de seus letrados feita ordenaçam per que determinou  
que os cõtadores e scriuães e outros officiaaes dos dito  
residos postos per nos nas comarcas cidades vil-  
las e lugares de nossos regnos e senhorios esteuen-  
sem como estauam : e usassem de seus offícios como ante  
ysauam: cõ tal entendimento q os feitos dos residos de  
que os prelados e eclesiasticos : ou seus vigairos tomas-  
sem conhecimento citando primeiro os testamenteiros  
que os nossos officiaaes pera ello : posto que os ditos  
prelados ou seus vigairos conhecã dos ditos feitos: d q  
assy primeiro tomarõ conhecimento : com tanto q os di-  
tos prelados nem seus officiaaes nom çite nẽ facã citar  
os ditos testamenteiros durado ho têpo do anno e mes  
quelhe per nosa ordenaçam he dado : ou durando ho tê-  
po que per os testadores lhes soy limitado : ou duran-  
do ho têpo dos espaços que per alguuas justas causas p  
nos aos ditos testamenteiros foreados pera cõprir : e  
executar os ditos testamētos. E citado os ditos plados  
ou seus officiaaes ates d serem passados os ditos têpos  
tal çitaçam seja nenhuua : e per elle se nõ possa dizer qhe  
preuenta a jurdiçam antes passados os ditos têpos: nos  
sos officiaaes e assy os ditos plados : ou seus officiaaes  
poderã mandar citar os ditos testamēteiros e aquelles  
que primeiro citarem : aquelles tomaram conhecimen-  
to dos ditos residos e execuções.

**C** Título .xlvj que os prelados  
nom tenham officiaaes leiguos:  
senam huū sooo porteiro .



Pera os ditos prelados poderem usar das  
jurdições que neste caso : e no das capellas : e  
espiraaes tem : elles poderam fazer seus offi-  
ciaaes clérigos e nõ os farã leiguos e de nos  
fa jur

dícam: e ainda que os queiram fazer: mandamos e de  
fédemos as ditas pessoas leyguas que taaes carreguos.  
dalgúis prelados nom açoptê: nem vsem em seus nomes  
dalgun poder: ou juriçam sobre os ditos residos: nem  
façam çitar nem demâdar os ditos testaméteiros perá  
te os ditos prelados: nem lhes façá sobre ello outros ne  
nhuûs constraingimentos: sob pena de qualquer pessoa  
leygua e de nossa juriçam que ho contrairo fizer pa-  
gar vinte cruzados pera nossa camara: e auer aquella  
pena de degredo que nossa merce for: somente damos  
lugar aos ditos prelados que possam ter huum sooo por-  
teiro leyguo em cada lugar e seu termo em que vigairo  
ouuer: e mais nam: ho qual podera çitar nesse lugar e  
seu termo as pessoas que lhe per esse vigairo for manda-  
do çitar: e mais nam: e nenhúa outra pessoa ho pode-  
ra fazer: sob a dita pena.

**C**Titulo.xlvij.que todo ho q ao  
resido pertêcer:façam entregar  
ao memposteiro moor.



Andamos aos ditos contadores: que  
todo ho que per bem deste regimento  
acharem: que ao resido pertençe: tanto  
que per elles contadores: pera o dito re-  
sido for julgado ho faram logo entre-  
gar ao memposteiro moor dos ditos  
catiuos que nesse bispado for se elle memposteiro nom  
for presente no lugar onde acontecer se achbar algum resi-  
do: mandalo ham entregar abuña pessoa de bem: e  
abonada no dito lugar que ho tenha ate elle vir: e lho  
entregar tanto que vier. E os ditos contadores lho fa-  
ram loguo saber ao dito memposteiro moor onde quer  
que esteuer: declarando lhe quanto ho dito dinheiro he:

• e em cujo poder fica : pera elle ter cuidado de ho hir  
arrecadar . E quandoquer que de huña maneira ou  
outra ho receber : dara conhecimento ao testamenteiro  
de que se ho tal resido ouuer : feito per ho escriuam  
dado ao testamento : e o escriuam de seu officio ho car-  
regara em recepta . E sem embargo disso os ditos cō-  
tadores faram per suas cartas saber ao proueedor moor  
dos catiuos onde esteuer : de quanto ho dito dinheiro  
he : e de que testamenteiro se ouue : e esse testamenteiro  
cujo testamenteiro era : e onde morador : pera elle sa-  
ber ho que assy recebe : e lhe pedir disso conta . E alem  
disso os escriuães dante os ditos contadores faram ca-  
derno do dito dinheiro que se pera o dito resido ou-  
uer : e aos mamposteiros moores mandarem entre-  
tregar e nelle assentaram todo ho dito dinheiro coni-  
declaraçam do dia : mes e anno : e de quē : e onde mora-  
dor : e cujo testamenteiro . E se o dito mamposteiro  
moor esteuer presente : assignara no dito assento : e os  
ditos escriuães terā ho dito caderno bem guardado e  
o traram quando cō os ditos cōtadores anossa corte vie-  
rem dar conta : pera o amostrarem a nos ou anoso vea-  
dor moor : e ser mostrado ao dito proueedor moor dos  
catiuos : pera tomar conta ao dito mamposteiro moor p  
elle . E quando senō entregar ao mamposteiro moor  
e se o ouuer de entregar a outra alguña pessoa : essa  
pessoa aque se entregar assignara no assento que o es-  
criuam da dita entrega fezer .

**C**tituio . xl viii . que os contadores possam jul-  
gar ate mil reaes : sem apellaçam nem agrauo .

**S**Algum testamenteiro : ou outra alguña pes-  
soa : que perante os ditos contadores lētigar  
por cousa que ao dito resido pertença : quiser

apellar : ou agrauar : de suas sentenças e maldados :  
 mādamos aos ditos contadores : que atee cōtia de mil  
 reaes : lhe nom recebam apellaçam : nem agrauo : porq  
 quere nos por ho assi sentirmos por bem e nosso seruiço  
 e menos oppressam das partes q atee a dita contia le  
 dem suas sentenças a execuçā e faça nelles sum leim apella  
 çam nē agrauo : e da dita cōtia pera cima receberā a dī  
 ta apellaçam e agrauo a quem deles apellar ou agrauar  
 quiser pera os desembargadores que na nossa casa da su  
 plicaçā temos ordenados pera as couças dos ditos resi  
 dos liurarem. E os ditos contadores auisaram logo as  
 partes : aque as ditas apellações e agravos tocarem :  
 q selevarem milhoramento doutros algūs desembarga  
 dores : e justiças : quelhe nō a de ser guardado : aos qes  
 contadores mandamos que assy ho cumprā : e esto nos  
 praz assy posto que per os outros regimentos per que a  
 te aq os ditos cōtadores seruirā seus offícios nō tenuessē  
 mais alçada que atee valia de duas onças de prata : e  
 yssó mesmo posto que na ordenaçam que no segundo li  
 uro fezemos : no titulo dos ditos residos este declara  
 do que das ditas duas onças nō dē apellaçā : e dē agra  
 uo com ho teor dos autos : por quanto por algūas justas  
 causas auemos por bem que se nom guarde na dita par  
 te ; se nom ho que per este capitulo mandamos.

**C**Ítulo . xl ix . Do salairo que os conta

dores auerām por tomar as contas .



Orque hos ditos contadores saybam  
 ho que ham dauer de seu salayro por  
 ho tomar das ditas contas : pera com  
 milhor vontade nysso entenderem :  
 e darem todo a execuçam : hauemos  
 por bem que allein de seus mantimētos

que de nos ham dauer : e com os ditos officios lhe  
sam ordenados : os ditos contadores leuaram de  
tomar as ditas contas huim real por cento : tanto  
que ha fazenda de que se tomar conta chegar a cem  
reaes : e de hy pera cima atee contia e valor de cin-  
quoenta marcos de prata : contado cada marco a do-  
us mil e dozentos e oytenta reaes : dos ditos cin-  
quoenta marcos pera cima : levará a meo real por  
cento : o qual salairo aueram os ditos contadores  
dos dinheiros : ou cousa outra que per os testado-  
res for deixado a seus testamenteiros por seu traba-  
lho : quando se achar que ho deuem perder por serem  
negligentes : e nō comprirem as vontades e testa-  
mentos dos testadores . E quando quer que lhe nom  
foy deixado cousa alguua ao tal testamenteiro : e se a-  
char que elle foy negligente : e que nom compriu bem  
ho dito testamento : e como deuia : entam ho aue-  
ram ha custa do dito testamenteiro : e per seus beēs  
e fazenda se auera ho dito premeo e salairo . E quam-  
do se vir que comprirom bem e como deuiam : e den-  
tron o tempo : entam nom aueram os ditos contadores  
cousa alguua .

**C**E todo ho que per bem deste regimento manda-  
mos que se faça na execuçām dos testamentos que al-  
guūs finados fezeram : se fara e comprira em todo  
nas cedolas e condicilhos que yssso mesino per al-  
guūs finados forem feitas : sendo feitas segundo ho de-  
reito quer : pera serem valliolas .

**C**Titulo I. dos pro-  
curadores : ou solici-  
tadores .



Era que as couisas dos residos sejam milbor arrecadadas: e espertadas: e pe ra que as almas dos finados sejam des carregadas da obrigaçam que tem: a uemos por bem que com cada huim dos ditos contadores dos ditos resi dos ande huim solecitador: ou procurador: que por parte dos ditos residos demandem os testamenteiros: e os façam citar pera virem dar as contas a quesam obrigados: e assy requerer os taballiaes que amos trem as notas per os porteiros que os contadores ham de trazer: quando per os ditos pregões ho nom qui serem fazer: ou outras quaaes quer pessoas e testa mêteiros que algúna couisa dos finados teuerem sonegado: e como nom deuem: ho que fara com tal diligêcia e cuidado: que por sua mingoa se nom perca nenhúa couisa que ao dito resido pertence: e continuara as audiencias e autos judiciaes aos tempos que deue.

**C**o os ditos procuradores requereram aos ditos contadores: que façam executar todas: e quaes quer sen tenças que forem dadas por parte dos ditos residos e se derem: naquelles que per elles forem condenados: e fara que todo venha a booa recadaçam.

**C**o porque os ditos procuradores nom teê ordenado matimento: auemos por bem que de todo ho q elles per sy solecitarem: e per demanda vencerem pera ho dito resido: aqâa a quinta parte: a qual quinta parte que assi ham dauer se tirara daquelle que per a o dito resido for julga do per sua endustria e booa diligêcia.

**C**o daquellas couisas que elle per sy nom descubrir: somente como procurador: e solecitador precurar por parte dos residos contra alguûns que se querem defender: do que per os contadores lhe he manda do: e sobre yssô sefezerem e ordenarem feitos: de todos

e iij

bos feitos q̄ per a dita maneira elle procurar : t se pera  
o dito resido julgarem : auera a quarentena como em  
nossa ordenaçam he declarado : a qual quarentena lo-  
go aueram per os ditos residos : pero a parte que a tal  
deimanda defendeo: sera cōdenado t pagara a dita qua-  
rentena : a qual se delle arrecadara com ho mais em que  
a tal parte for condenada : t sera todo entregue ao the-  
soureiro : ou recebedor dos ditos residos.

**C**E quando os ditos testamenteiros sem outra demā-  
da se offerecerē a pagar todo aquello que cōtra elles per  
beim de conta se achbar que deuem : nom aueram os di-  
tos procuradores coufa algūa,

**D**E como os contadores ham de  
prouer sobre os orfāos.

**C**Ítulo .I. de como ham de  
tomar as contas : aos tuto-  
res : t prouer sobre as fazen-  
das : t dinheiros dos orfāos;

**D**E como os contadores ham de  
prouer sobre as fazendas : t dinheiros dos orfāos.

**D**E como os contadores ham de  
prouer sobre as fazendas : t dinheiros dos orfāos.



Empre foy ordenado que os contadores das obras : terças : e resídos : prouessem sobre os orfãos : e principalmente em suas contas : e couisas que aelles tocassem. E por que nom era limitado as couisas em que sobre o dito prouimento auiam de entender : quisiemos per este regimento as declarar.

**C**E mandaimos aos ditos contadores : q nos lugares de suas comarcas em que forem : cõ muyto cuidado e diligencia pregunte pollos orfãos q no tal lugar : e seu termo ouuer : e tomé toda enformaçam : de como sain puidos : e suas fazendas menistradas : e aprovectadas per seus tutores. E se os seus juizes o fazê assy : e como lhes per nos em seu regimento hemádado : o ql regimeto mādamos aos ditos contadores : q muy inteiramente : vejam pera saberem as couisas q per elle : aos ditos juizes mandaimos fazer. E quando acharem que os ditos juizes nom cumprem o dito regimento : e fazem o q nō devem : no q has cōtas dos ditos orfãos tocar : procedâ contra elles como virem que he direito. E se em outras couisas aleim do que as ditas cōtas tocar errarem: nollo façam saber: pera nisso prouermos como ho ouuermos por bem : e for justica.

**C**E logo mandaram chamar os tutores dos orfãos : q no tal lugar e seu termo ouuer : e veram os enuentairos que de suas fazendas fore feitos e pelles tomarā cōta aos ditos tutores de todo o q dos ditos orfãos receberem : e per elles despenderō lhes farā logo pagar : e entregar : fazendo por adita diuida execuçam em os bēs desses tutores : ou quaaesquer outras pessoas que a yssso per direito forem obligadas. E quando achare que os ditos tutores nō te fazenda pa-

732. 62  
poderem pagar o que assy aos ditos orfãos deuerê: pçê  
deram cõtra seus fiadores ou juizes: ou contra quem acha-  
rem que nisso tem obrigaçam: segundo per o regimento  
dos ditos juizes he declarado.

**E** quando acharem q̄ as ditas contas sam tomadas  
per os ditos juizes: e elles as reuerão: e veram se vaão  
tomadas como deuem e sam obrigados: e faram corre-  
ger e emendar o q̄ nas ditas cōtas acharem errado.

**E** bē assy verā como as fazendas dos ditos orfãos sā  
aproneitadas: e se por mingoa: e negligencia de seus tu-  
tores forem demenuidas: e p̄ yssso os ditos orfãos reçe-  
berom alguūa perda: yssso mesino o farā pagar per quem  
direito for.

**C** Tā bē, puerā sobre os dinheiros dos ditos orfãos: q̄  
for dado ao guanho: e ueram a que pessoas foy dado: e  
as seguranças que delle os juizes tem tomadas: ras pes-  
soas que o trazē q̄ delle dā de guanho aos ditos orfãos:  
e a maneira que tem ē sua recadaçam: e se no dar do dito  
dinheiro: os ditos juizes goardam o que per o dito regi-  
mento lhes he mandado. E peraq̄ os ditos contadores  
saybam: como se o dito dinheiro ha de dar: za que pes-  
soa: lhes mandamos a qui assentar o capitulo do regi-  
mento que nisso falla: o qual he o seguinte.

**E** Se algum orfão teuer toda sua fazenda ou parte  
dela em dinheiro contado como muitas vezes acō-  
tece: e nō acharê beēs de raiz q̄ seja, pueitosos pa secō-  
prarē como dito he: o juiz dos ditos orfãos dara o dito  
dinheiro a mercadores abonados que com o dito dinhei-  
ro trauteim. E sendo ē lugar onde nom aja mercadores  
a que ho dem: ou elles o nō quiserē tomar: entamo dito  
juiz dara o dito dinheiro a círielros: carniçeiros: capa-  
teiros: almocreues: e outros officiaes macanicos que  
trauteim cō cabedal. E quando o dito dinheiro assi derē  
aos ditos mercadores e officiaes: os ditos juizes serā

auisados: q̄ tomē delles boas segurāças p̄ suas fazendas se as tuiarem que logo especialmente p̄a yssō obriga rā: t̄ ypotecarā: ou p̄ fiadores abonados t̄ seguros: t̄ taes de que elles juizes sejam contētes: porq̄ se por falecimento de boa segurança assy de fiadores como das fazendas: os ditos orfãos receberem no dito dinheiro ou ganhos algūa pda: os ditos juizes serā obrigados de a pagarē per seus bēes: t̄ fazendas. E q̄ndo se tomarē fia dores: se obrigaram por principaes pagadores t̄ logo nias obrigações que do dito dinheiro fizerē: se declararam que nom traute cō elle p̄ mar. E q̄ é todo ho trauto cō elle per terra fizerē: paguē bē todos os dreitos: assy a nos como a quem forem obrigados: t̄ se os leuarē fora do regno: q̄ os nom metam em mercadorias defelas: por que perdendo por nom fazer algūas das couisas sobre ditas: ou per outras algūas que seja por sua culpa t̄ negligencia a tal pessoa que assy o dito dinheiro trouxer o perdera por seu.

**C**E seram as ditas pessoas obrigadas varē de ganho aos ditos orfãos: ametade de todo aquello q̄ per jumento dos santos auāgelhos: qlhes per o dito juiz sera dado jurarem q̄ cō o dito dinheiro dos ditos orfãos ganharō: t̄ a outra metade lhe ficara por o trabalho t̄ cuidado q̄ tem de o bem aprueitarē: t̄ pera todo ādar em boa ordenāça: mādamos aos ditos juizes q̄ é cada hūā no tomē cōta as ditas pessoas a q̄ o dito dinheiro for da do: do q̄ assy cō elle ganharā: t̄ façā logo carregar os ditos ganhos sobre o tutor: q̄ dos ditos orfãos for ē seu en uentairo. E quando nō for necessario pera repairo dos orfãos: ou pera outra couisa pera q̄ necessariamente se aja mester: ficara na maão da vīta pessoa que o assy traz: t̄ lhe sera carregado no conto do cabedal: t̄ ser lhe a tomando segurança: pera despois responder com ho ganho de todo.

**C**E se o juiz que a tal pessoa nom respõde com os ditos ganhos como for bem : e parecer que segun-  
do o trauto e maneo que tem : o dito dinheiro pode-  
ria mais ganhar : entam o dito juiz tomara duas pes-  
soas do mesmo mester : e que bem o entendam e lhes  
dara juramento dos sanctos auangelhos : e per elle  
diramo que o dito dinheiro poderia ganhar ao todo se  
gundo o trauto : e diligencia que conhecerem da pessoa  
que o traz : e disso que assy aluidrarem pagara a meta-  
de aos ditos orfãos . E quando for a dita pessoa tal :  
que pareça que nom tem bôo trauto : nem põee a deli-  
gencia que deue : per onde venha proueito aos ditos  
orfãos : nem responde bem com os ditos ganhos : o  
dito juiz lhe tirara o dito dinheiro : e o dara a outra  
pessoa que ho melhor faça .

**C**O qual capitulo mandamos aos ditos contado-  
res : que muy inteiramente façam comprar cadahuu em  
sua comarca . E achando que os ditos juizes tem o di-  
to dinheiro dado a outras pessoas : ou a outro alguu  
partido fora do que per o dito capitulo mandamos : o  
tiraram do poder de quem o teuer : e o faram dar se  
gundo forma do dito capitulo .

**C**Titulo . lij . de como ham de  
poer tutores aos orfãos : on-  
de os nom acharem .



**S**Os ditos contadores acharem que  
alguuñs orfãos nom tem tutores : sa-  
beram per cuja culpa : e negligencia  
lhe nô forom dados : e quem nisso acha-  
rem culpado castigaram como per  
direito o merecerem . E lhos daram

loguo segundo forma do dito regimento : e nossas ordenações .

**C** E quando acharem que os tutores que tem : nom fazem o que deuem : assy as pessoas dos ditos orfãos com suas fazendas : e por yssso per bem do dito regimento : e ordenações : deuem ser tirados : os tiraram e poeram outros que o bem façam .

**C** Título . liij . dos agrauos que aos ditos contadores ham de hir e da alçada que tem .



Vereimos e nos praz : que os ditos contadores nos lugares e de suas co marcas onde esteuerem : conheçam per auçā noua das soldadas : e quaes quer outras dñidas : que aos ditos orfãos forem deuidas : per quaes quer pessoas que sejam : e bem assy dos agra uos que das ditas coulas sayrem dante os juizes dos ditos orfãos . E assy as de que per auçam noua conhecerem : como dos ditos agrauos : despacharam como lhes parecer justiça : e as sentenças que derem ateé conthia de douz mil reaes : daram a execuçam sem dellas atier apellaçam nem agrauo . E as que da dita conthia passarem : daram apellaçam : ou agra uo : qual no caso couber pera quem pertencer . E se ram os ditos contadores avisados : que os ditos feitos de que assy per auçam noua : ou per agrauo : per bem deste regimento ouuerem de conhecer : os nom leuem consigo de huūs lugares pera outros : e aquelles que teuerem começados : e nom forem acabados de despachar ao tempo que se partirem do lugar onde esteuerem : os deixaram aos juizes a que

*Palladas  
del Gayd.  
alvarensiana  
etc.*

direitamente pertençerem : por que nom auemos por  
bem : que das ditas coulas conheçam senam no lugar  
onde assy esteuerem.

**C**E se alguũs tutores ou pessoas q o dinheiro e fazen-  
da dos ditos orfãos teuerem : se sentirem a grauados  
dos juizes dos orfãos no tomar das ditas contas :  
ou coulas que aelles toquê : tiraram seus agrauos  
pera os ditos contadores : os quaaes delles conhe-  
ceram : e despacharam como acharem que he dereito  
e daram apellaçam : e agrauo : pera quem pertençer.

**C**E mandamos aos ditos contadores : que do que ao  
prouimento dos ditos orfãos toquar tenham bôo cui-  
dado : e o façam com toda diligencia : por que como  
sam pessoas que nom tem verdadeiro conhecimento do  
que lhes pertence : se bem nom forem prouídos a-  
lem de suas fazendas se perderem : suas pessoas se lan-  
çaram pera mal : sobre as quaaes pessoas elles muy-  
to deuem dolhar : sesam dados per soldadas : e a offi-  
ciaaes os que pera ysslo forem : e se as obrigações que  
de seus casamêtos e soldadas sâ feitas : sam seguras e  
como nosso regimento manda : e se sam bem trata-  
dos . E os que doutra qualidade forem : sesam doutri-  
nados : e postos ao ensyno e bôos custumes : que de-  
uem ter segundo as qualidades de que forem : e as  
fazendas que teuerem : por que fazendo assy bem : e co-  
mo se delles espera : alem do seruiço que a nosso senhor  
faram : e o merecimento que ante elle por ysslo teram :  
nos horeceberemos delles em seruiço.

**C**íntulo .lissi .da maneira do  
arrecadamēto das terças : e fa-  
zimento das obras : e constrain-  
gimento da seruentia que ho po-  
uo he obrigado dar.



**E**ordenado dantigamente que de to-  
das as rendas que as cidades : villas  
e lugares : e concelhos de nossos re-  
gnos tem : se come pera nos a terça  
que he apropiada pera corregimen-  
to : e reparo dos muros : barreiras :  
e castelos das ditas cidades : villas : e lugares : que  
dissó teucessem necessidade : e em outras coulas ne-  
cessarias a sua defenssam : e as outras duas terças das  
ditas rendas : ficam aos concelhos pera as despenderem  
em suas necessidades.

**C**íntulo .lv .do tempo aque-

-ham de entregar a terça que  
- a el Rey pertence.



**S**quaaes se ham darrecadar has ter-  
ças do anno : e nam aos quartees co-  
mo se soya de fazer .s. per natal : pas-  
coa : sam iohain .E a primeira terça  
tomara ho concelho pera sy : e a se-  
gunda sera pera as ditas obras : e a  
terceira se tomara yssó mesmo pera o dito concelho.

**C**íntulo .lvj .como os contadores

bā de correr sua comarca : sem lei-  
xarem nenhū lugar : aynda que se-  
ja da Raynha : e senhores .



os nossos contadores das terças :  
obras : e resídos de nossos regnos per-  
tençe tomar as ditas contas : e por  
tanto lhes mandamos : que em cada  
huum anno corram todos os lugares  
que cada huum em sua comarca teuer  
nô leixado nenhū: posto que seja da Ra-  
inha minha sobre todas muyto amada : e prezada mo-  
lher : nô do Principe meu sobre todos muyto amado : e  
pçado filho nô dos Infantes nem dos outros senho-  
res e fidalgos de nossos regnos : nem terras dos  
mestrados : nem ordeões do espirital : nem outras al-  
gumas . E em cada huum delles mandaram ao escri-  
uam da camara que delle for : que lhes mostrem os  
lituros dos arrendamentos ou rendimentos : das di-  
tas rendas se arrendadas nom forem : assy de din-  
heiro : como paim : foros : penas coymas : e outras  
quaes quer cousas que os ditos concelhos ouuereim  
de renda .

**C**E tanto quelhos mostrarem : logo os ditos conta-  
dores tomaran per elles conta : do que ho tal con-  
celho tem de renda em cada huum anno : e sabido : logo  
apartaram a terça do que assy as ditas rendas ren-  
derem : e aos ditos escriuães mandamos que assy  
ho cumpram : e mostrem todo ho que lhes os ditos  
contadores pedirem : sob pena de perdimento dos di-  
tos officios : e alein disso pagaram douz mil reaes : pera  
as ditas obras em que os auemos por condenados  
e dos ditos officios nos faram saber os ditos conta-  
dores : pera delles prouermos quem ouuermos por bem  
quando os assy suspenderem .

**C**Titulo .lvii .que façam entregar  
aterça ao recebedor dellas .



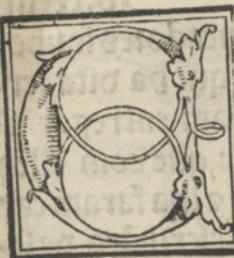
Anto que os ditos contadores souberem pella dita conta ho que ha dita terça pertençe: logo a faram entregar aos recebedores dellas: que com elles sam ordenados andar: e lha faram carregar em recepta per os escriuães de seus officios: bem declaradamente: declarando como tomou a dita conta: e de quelugar: e o que ao tal lugā se achou de renda: e o anno ou annos que forem: pera per os ditos assentos vir dar conta ha noſſa corte: aos tempos que a diante seram declarados.

**C** Título .lviij. que os theſoureiros e procuradores tenham ſempre a terça guardada que ſe nom despenda.



S theſoureiros: e procuradores que as rendas dos conçelhos recebem: ſam obrigados recadarem a dita terça: aſſy como arrecadam as duas: que aos ditos conçelhos ficam e posto que ao tempo que ſam obrigados a entregarẽm: quelhe no segundo terço do anno: lha nom peçam: nem vam noſſos contadores tomar lhe a conta: toda via a teram ſempre guardada: ſem a despenderm em couſa algūa: posto que per os corregeſores: juyzes: nem officiaes lhes ſeja mandado: sob pena de todo pagarem de suas casas.

**C** Título .lix. que em quanto os procuradores teuerem fazendas. ſempre ſejam conſtrangidos e nō as tēdo: os officiaes.



Por tanto mandamos aos ditos nossos contadores : que quando quer que os ditos thesoureiros : t procuradores nom quiserem logo entregar ao reçbedor ho que ha dita terça pertençe façam nelles penhora : t execuçam como por nossas dñidas : t em quanto elles teuerem fazenda pera todo pagarem : sempre seram costrangidos : posto que digam que os ditos correcedores : juizes : t officiaes lha mandarom despender : porque pois per nos no capitulo atras he defeso que a nom despendã: qremos que se o fezerem que seja de sua casa : t ficarlhes ha seu direito resguardado contra os officiaes quelha mandarom despender.

**C** E quando nom teuerem fazenda per onde se ho que deuereim possa auer : entã mandamos aos ditos cõtadores : q ha ajam por os beés t fazeda daqllas officiaes q a mandarom despender : posto que a despesa q della mandaram fazer : seja feita em cousa q ao tal conçelho pertêça : t por ysslo possam dizer que se aja por as rendas delle por quanto nom auemos por bem : nem queremos q nella metam mão nem a despendam : t fazendoo q ho paguem de suas casas : t lhe fique seu direito resguardado contra ho conçelho.

**C** Título.lx.que se por negligécia dos contadores se perder a terça que a paguem.



Se por negligécia dos ditos nossos contadores se alguña cousa da dita terça perder : assy por tardarem alguñs annos que nom tomarã cõta dlla : t nesse tempo os thesoureiros t procuradores morrerom : ou vierom cayr em proueza : ou se aconteçeo por a dita tardança : tal caso per

onde se a dita terça ou parte della perdeo : os ditos nossos contadores seram obrigados de pagarem de suas casas :

**C** Título .lxij. que nem arrendem : nem arrematẽ as rendas do concelho : senom em pregam .

**S** Andamos aos officiaes dos ditos concelhos que nom arrendem : nem arrematem nenhūas rendas delles : senom em pregam : t na praça a quem por ellas mais der : t fazendo ho contrairo pagaram de pena pera as ditas obras : cada huim dos ditos officiaes douis mil reaes : em que os logo auemos poi condenados t aas ditas rematações seram presentes os veadores das obras : t escriuães desse lugar se os hy ouuer : t nelle esteuerê : pera tomarẽm : em sua êmenta os ditos arrendamētos : t se saber o que ha dita terça pode vir .

**C** E os ditos officiaes dos ditos concelhos : seram avisados que comem boas : t seguras fianças aos rendeiros : a que as ditas rendas arrendarem : per onde se bē possa auer algúia perda se ha nellas ouuer per qual q̄r maueira que seja : t se ho assy nō fezerem : despois se perder nas ditas rendas alguña cousa : ora seja por os ditos rendeiros fugirem : ou per outra qual quer : per onde se nom possa auer adita pda per suas fazendas : ou de seus fiadores : elles ditos officiaes pagaram todo de suas casas : assy o que a nossa terça montar : como as partes que aos ditos concelhos ficam .

**C** Título .lxvij. que tambem arrecadem as obras as reuelias dos allardos .



Lem da dita terça que se assi das ditas  
rendas dos conselhos ha dareadar :  
tambem os ditos nossos contadores  
mandaram : e faram arrecadar pera  
as ditas obras : todallas reuelias de  
quaes quer pessoas que em allardos se-  
jam obrigados parecer e nom parecerom.

C E pera ho bem e como deuem fazerem : mandaram  
vir perante sy os liuros dos cōtadores ou as pessoas  
que disso o carreguo teuerem : e per os ditos liuros ti-  
raram a rool todas as ditas reuelias : e tanto que ti-  
rado for : ho darā ao escriuam do dito officio e ho farā  
treladar no liuro da recepta do recebedor das ditas  
terças : e treladado varam ao dito recebedor o pro-  
prio pera ter cuidado de as assy arrecadar e se ver per o  
dito trelado a diligencia que nissó fez : e dar de todo re-  
zam : e se tam booa a nom der que ho escuse o pagar de  
sua casa.

C E mādamos aos ditos cōtadores : e pessoas outras  
que nō quité cousa algūa das ditas reuelias sob pena de  
a pagarem desuas casas em dobro pera as ditas obras:  
e dem e mostrem aos ditos contadores os ditos liuros  
e dem os ditos roles : sob a pena que lhes per os ditos  
contadores for posta atee mil reaes.

C Título .lxiiiij. da maneira  
qham deter os contadores  
nas merçes que el Rey fezer  
do dinheiro das terças.



Orque algūas vezes por causas iustas que  
pera yssó ha pasamos algūas cartas nossas :  
ou aluaraes per q fezemos merce das terças

dalguūs lugares aos mesmos lugares : ou apesso -  
as particulares pera as despenderem nas obras dos  
ditos lugares : ou em outras couzas necessarias como  
ho auemos por bem & nos parece rezam : segundo as  
causas que pera yssso nos mouem .

**C**E por que elles : as taaes mercees nom ham de des-  
pender : se nom na quellas couzas propias pera que  
lhes as ditas mercees conçedemos : mandamos aos  
ditos nossos contadores : que quando taaes cartas  
ou aluaraas das ditas mercees acharem : vejam os  
proprios de nosso final : & se acharem que a tal merce  
lhe he conçedida por annos certos : veram se sam ja aca-  
bados : & sendoo : logo os ditos contadores toma-  
ram os propios aluaraas : & os daram aos recebe-  
dores do dinheiro das ditas terças : que com elles han-  
dandar : & os nom tornaram mais a mão daquelle a quē  
a dita mercee se fez .

**C**E se aynda os ditos annos nom forem acabados  
ou as ditas mercees forem feitas doutra alguūa ma-  
neira : per onde o dinheiro da tal terça nom aja de  
entrar em mão do dito recebedor : assy como se man-  
dassemos que a dita terça nom saysse de huum lugar :  
ou lugares : & que nelles se despense : tomaram en-  
tam ho trelado da tal carta : ou aluara : & veram se a  
tal terça que per huūa maneira ou outra assy termos :  
he despesa & gastada na quellas couzas pera que lhe  
foy dada : segundo ha dita carta ou aluara da mer-  
cee declarar : & sem embargo disso : os ditos conta-  
dores tomaram conta do que ha dita terça rendeo .  
como se o dito recebedor a ouuese de receber : & a fa-  
ram assentar no liuro do dito recebedor : com declara-  
çam de quanta he : & da mercee que temos feita : & a quē  
& pera que: nesta maneira .

**C**Em tal lugar : a tantos dias : de tal mes e de tal anno  
tomou foaão contador conta das rendas do conçelho  
do dito lugar : e achou segundo os arrendamentos q̄ fo-  
ram feitos : ou ho rendimento se arrendada nom foy : q̄  
renderom as ditas rendas do dito conçelho : tanto tal  
anno : e tanto tal que começam em tal dia : de que vejo  
a terça q̄ he apropiada pera as obras tanto . s . tanto : tal  
anno : e tātotal: da q̄l terça el Rey fez merçce a ditavilla  
ou a foaão pera se gastarem em tal cousa : segundo se mo-  
stra per a carta : ou aluara que disso tem de que ho re-  
bedor leua o trelado .

**C**Es hos ditos recebedores arrecadaram os trelados  
dos taes aluaraes : ou cartas : ou propios : se os tem-  
pos das ditas mercees forem acabados : porque se os  
ditos trelados : ou propios na maneira sobre dita nom  
trourerem quando vierem dar sua conta : nom lhe sera  
ho tal dinheiro leuado em despesa : e pagaloham de suas  
casas .

**C**Es os ditos contadores veram se os ditos dinheiros:  
de que assy per algúia das ditas maneiras fezermos mer-  
çe: se despendê naquellas propias coulas pera queper as  
ditas cartas : e aluaraes os temos dados e tomaram  
delles verdadeira conta as pessoas que os receberoim: e  
se acha rem que se despenderom : em outras coulas fora  
da condiçam da dita mercee : nom lhos leuarã em cota :  
elhos faram pagar fazendo nelles execuçam: em talma-  
neira que os entreguem ao dito recebedor .

**C**Entregues : verã se aquella coula pera que os apro-  
piamos tem necessidade : e os mandaram nella despen-  
der : e nom ho tendo : se despenderam nas outras cou-  
las em que ho dito dinheiro da terça se despende .

**C**E de todo ho que a cerca das ditas contas os ditos contadores fezerem : faram arrecadaçam bem de clarada : e quando vierem dar conta : sempre a traram pera de todo darem razam.

**C**Ítulo.lxiiij.que tomem  
côta das duas terças dos  
côcelhos e ajam salayro.



Lem das ditas contas que os ditos contadores aos ditos concelhos de suas rendas ham detomar : pera ho que compreha bôa arrecadaçam das ditas terças que as ditas obras pertencê : auemos por bem : e lhes mandamos que tambem tomê conta aos ditos concelhos das duas terças : que das ditas rendas lhes ficam : e veram se as despendem em bem comum e proueito dos concelhos : e quando acharem que a nom tem bem despesa em cousas que seja bem comum : e proueito do tal côcelho: nom lho leuarâ em conta: e fa loam pagar e tornar ao tal concelho pellas fazendas da quelles officiaaes que ho mal despenderam : ou mandaram despeser . E encomendamos : e mandamos aos ditos contadores que do tomar das ditas contas : tenham grande cuidado : e em cada huum anno quâdo tomarem aquellas que a nossa terça tocarem : e aynda se possivel for se tomarem em os officiaes sayndo : seria milhor pera que soubessem dar milhor rezâ de sy : e daquelle que os ditos contadores pera ha arca do tal concelho fezerem arrecadar : por os officiaes ho terê mal despeso aueram outro tanto como lhes temos per este regimento ordenado das contas das capellas : espri-

taes : t residos que de huum real por cento das contas  
que chegarem ate conthia de cinquoenta marcos de pra-  
ta : t se passarem dos ditos cinquoenta marcos : aueram  
meo real por cento de todo o que delles passar : ho qual  
salayro aueram despois de fazerem arrecadar todo pera  
ho dito conçelho : porque em quanto ho nom fezerem ar-  
recadar : nom aueram causa alguua . E mandamos aos  
corregedores : ouvidores t a outras quaesquer justicas  
que nissos nom entendam : t oleixem fazer aos ditos con-  
tadores assy : t como ho per este mandam : t mandamos  
aos juizes : t vereadores t procurador quelhes nom obe-  
deçam neste caso : senam aos ditos contadores .

**C**ítulo.lxx.que nom se despenda  
ho dinheyro das terças nos pre-  
sos como se soya fazer.



Um custume soya de hauer em muy-  
tos lugares de nossos regnos : que se em  
alguuns lugares delles jaziam alguunas  
pessoas presos : t deziam que eram pro-  
ues : os corregedores : ouvidores t ju-  
sticas outras : mandaui a custa de nossa  
terça que pera has ditas obras he apropiada pagar aos  
escriuães todas as custas que em seus feitos montaua :  
ho que causaua se despender toda a dita terça : t os mu-  
ros t fortalezas estarem daneificados : t por hy nom ha-  
uer dinheiro se nom corregiam : t porque nos nom au-  
mos por bem tal despela se fazer : per este mandamos aos  
ditos contadores que ho no cõsentã : t achado q algúas  
mandarom fazer : as nom leuem em cota aos procurado-  
res quelhas pagarã : t mandamos aos ditos corregedo-  
res : ouvidores juizes : t justicas outras : que nom se me-  
tam em despenderem nenhua causa do dito dinhei-

ro: e fazendo ho pagaram de suas casas.

**C**íntulo.lxvij. que arrecadem  
os dinheiros das sacas.

 Os regimentos que aos ditos contadores era dado pera seruirem seus officios acerca do que as ditas terças tocaua e staua huum capitulo em ho qual era mā dado aos recebedores das sacas: que em fin de cada huum anno dessem conta a os ditos contadores: d todo ho que das ditas sacas receberom: pera mandarem arrecadar todo ho que dellas aas ditas obras pertençe: e segûdo cre mos elles o nom fezerom nunca assy: e com ho dito capitulo o declaraua. E ora aneimos por bem e mandamos aos ditos contadores: e em cada huum de suas comarcas onde sacas sacas ouuer: se enformem como as ditas sacas sam guardadas: e requeridas: e o que se faz do dñheiro que a nossa parte pertençe: e se acharem alguum em māo dalgúia pessoa sem delle termos feito coufa algu ûa: ou per certa enformaçam soubarem que alguuas pessoas sonegarain nossa parte: e a tem em sy: logo os cõstrangeram q a paguem: e a faram entreguar aos ditos recebedores: e carregar sobre elles em recepta per os ditos escriuães: pera se despender nas ditas obras: e per este damos poder aos ditos contadores: pera mandar apena: os que acerca do que dito he nom quiserem cōprir seus mandados ate mil reaes: e mandar nelles fazer execuçam sem outra mais apellaçam nem agrauo.

**C**íntulo.lxvij. de como ham darreca  
dar as penas das sesmarias: foguos  
daninhos: e palheiros pa as obras.



Os temos feito ordenaçam no quarto  
liuro das ordenações : no titulo sesenta  
& cinco : per q dclaramos a maneira que  
os sesmairos ham de ter no dar das ses-  
marias & beés desaproueitados : & lo-  
guo se lemita nella : que lhe declarem  
tempo aque as ditas sesmarias apruei-  
tem & que lhe ponham pena atee mil reaes : & bem assy  
no primeiro liuro das ditas ordēações : no capitulo do  
ze que falla do almoçee moor : esta feita ordenaçam da  
maneira que os lauradores dalguūs lugares da estre-  
madura & aleintejo : ham deter em recolher suas palhas :  
& nom ho fazendo : lhe da pena : loguo na dita ordena-  
çam limitada : segundo os brys com que lauram : &  
porque queremos a parte que destas penas a nos pode  
pertencer : & bem assy as penas dos foguos : & danin-  
nhos : segundo per nossas ordenações : & posturas dos  
concelhos for posta se arrecade pera has ditas obras :  
Madamos aos ditos contadores : que nos lugares de  
suas comarcas : pregunte : & saibam das ditas sesma-  
rias : foguos & danos : & bem assy palheiros : nos luga-  
res lemitados na dita ordenaçam : & achando que algu-  
ūs encorrerom nas ditas penas : façam loguo arreca-  
dar a parte que a nos pertence : & que pera nossa cama-  
ra for lemitada pera as ditas obras : & a faram entregar  
ao dito recebedor das terças : pera nas ditas obras a  
despender .

98  
**C**Em assy faram arrecadar a parte que teuermos a-  
propriada aos catiuos : ou píadade : pera os ditos cati-  
uios : & a faram entregar ao mēposteiro mor delles : se-  
gundo ho ham dō fazer das couias dos residos qlhe per-  
tençem : poendoas em arrecadaçam : seg undo no regi-  
mento dos ditos residos vay declarado ,

**C**íntulo.lxvij.dos officiaes  
que a dauer em cada comarca.



Era que as couisas dos officiaes dos ditos contadores : andarem em melhor ordenança : e se fazer com diligencia ho que a nosso seruiço compre : auemos por bem e mandamos q̄ cō cada huim contador de cada comarca de nossos regnos : aja huim recebedor que receba os dinheiros das ditas terças e reuelias : e outros quaes quer que pera as ditas obras forem apropiados : e huim escriuam que escreua coim os ditos cōtadores em todallas couisas e feystos que se perante elles tratarem : de couisas que ao officio dos ditos contadores pertença : e assy a receyta e despesa do dito recebedor : e huim porteiro pera citar : e requerer as pessoas que perante os ditos contadores e seus juizes deuem ser demandadas: assy por couisas q̄ a testamentos pertença: como todas as outras em que p̄ bem deste regimēto os ditos contadores ham de entender : e pera fazer as penhoras que lhe os ditos cōtadores mandarem per bem de justiça : aos quaaes officiaes : mandamos que sejam sempre prestes: e diligentess p̄ a fazerem todo ho que a bem de seus officios pertence: e vam sempre com os ditos contadores quando fezerem correicām per suas comarcas : e nos daremos per nossas cartas os taaes officios.

**C**íntulo.lxix. do requerimēto que huūs officiaes a outros ham de fazer pera seruirem seus officios.

**P**orque muitas vezes acontece: os ditos cōta-  
dores viuerê em huūs lugares: e os ditos of-  
ficiaes em outros: mandamos aos ditos cō-  
tadores que quādo ouuerem de hir fazer a di-  
ta correiçam: os mandem requerer: e lhes assignem ter-  
mo a que sejam com elles pera seruirem seus officios: e se  
passado o dito termo os ditos officiaes nom forem: elles  
ditos contadores: tomaram taballiaes q̄ perante elles  
escreuam: em lugar do dito seu escriuam: e hūa pessoa  
q̄ receba em lugar do dito recebedor: e lhes sera pago  
seus trabalhos e tempo que nisso andarem a custa dos  
mantimentos do dito escriuam e recebedor: alem de le-  
uarem seus percalços: sem delles darem causa algūa aos  
proprios officiaes: e mandamos aos ditos contadores:  
que dos ditos mantimētos façā paga as ditas pessoas  
todo ho tempo q̄ nisso andarem acupados soldo a liura  
comolhe couber: segundo ho mantimento he: e o tem-  
po que andarem ho descōtarā aos ditos officiaes: e ou-  
tro tātolhe darā menos: e per mandados dos ditos cō-  
tadores e conhecimentos das ditas pessoas: sera leua-  
do em conta ao recebedor o que se assy has ditas pessoas  
der: sendo descōtado porem do q̄ os ditos officiaes per  
suas cartas ham dauer: e em tal maneira ho faram os  
ditos contadores: q̄ por mingo a dofficiaes: auídos per  
huūa maneira ou outra: nom leixem de correr suas co-  
marcas cada anno: como lhe a diante sera declarado: sen-  
do certos que se assi ho nom fezerem: quelhes nō a de ser  
pago seus mantimentos: assy aos ditos contadores co-  
mo aos ditos officiaes: senam quādo elles prouare que  
requererā os ditos cōtadores q̄ fezesse correiçam: e nō  
quiseram fazer: porq̄ entā elles aueram os ditos seus mā-  
timentos: e os ditos contadores qualquer que nisso foie  
culpado nom auera o seu: e mais auera qualquer outra  
pena que nos ouuermos por bem.

**C** Título. lxx. dos mantimentos  
que ham dauer os officiaes.



Os mantimentos: q os ditos cōtadores  
ham dauer por anno: serā doze mil reaes:  
z os escriuaes seis mil cada huum: z os  
recebedores: outros seis mil z os portei-  
ros tres mil: dos quaaes todos aueram  
pagamento no dito recebedor: no dinhei-  
ro que das ditas nossas terças receber: aos quaaes re-  
cebedores mandamos: que os nom tomem pera sy nem  
paguem aos ditos contadores: nem outros officiaes: se-  
nā per cartas assinadas p nos ou p nosso vedor moor  
das obras: que em nossa corte andar: z registadas nas  
costas per o escriuam dante o dito vedor moor: que ys  
so mesmo em nossa corte andar: seendo certos: que se  
sem as ditas cartas feitas: z assinadas na forma sobre  
ditalhos pagar: que lhe nomham de ser leuados emcon-  
ta z os pagaram de suas casas.

**C** E esto compririam: assy posto q alguūs dos ditos cō-  
tadores: ou outros officiaes: tenham os ditos manti-  
mentos per cartas geraaes: em que declarem q lhes seja  
pago: posto que nom tire as ditas cartas: por qnto po-  
sto que as ditas suas cartas o assy digam: nō queremos  
que se compra: nē as ditas cartas se guardē na dita par-  
te: assy nas que ate feitura deste sam passadas: como nas  
que daqui em diâte se passarem: porque se algūas passa-  
rem sera per esqçimēto. E mādamos aos ditos cōtado-  
res: que assy o notifiquem aos ditos recebedores: z da  
notificaçam façam auto: pera se saber se se cûpre assy.

**C** E porem quando quer: que ouuermos por bē acrecen-  
tar: ou demenuir hos ditos mantimentos a alguūs  
dos ditos officiaes: por o assy auermos por bem:  
nos ho poderemos fazer: z lhes sera paguo segundo

o leuiarem per suas cartas : e nessa parte se nom tera cou-  
sa algúia a este capitulo.

**C**Eleim de todo o que dito he : que os ditos contado-  
res ham de fazer arrecadar pera as ditas obras : tam  
ben faram arrecadar a chancellaria dante elles das cou-  
sas que perelles passarem : e a faram poer em recadaçam:  
e assentar em receyta sobre os ditos recebedores : pera  
della darem conta : assy como o ham de fazer do mais  
dinheiro.

**C**Declaracãam de como ham darrecadar  
chancellaria : e quanto hâ de leuar por ella .

**H**Per a saberem ho que a cerca disso ham de fa-  
zer . Aluemos por bem e lhes mandamos q to-  
das as couisas que per bê de seu officio passarê  
sejâ aselladas cõ o sello q tê do dito officio . Assy  
sentenças como cartas testemunhaues : estormentos  
dagrauo : e quitações : e todas outras couisas que per  
elles forem assinadas . E de cada sentença que deram as  
partes : leuaram . xxvij . reaes de chancellaria e sello .  
E de cada estormento dagrauo : ou carta testemunhuel  
ou qtaçam . xvij . reaes . E qalqr outra couisa q passar  
que deue de leuar sello : pagara . ix . reaes : e todo de chan-  
cellaria e sello . E mandamos ao recebedor do dinheiro  
das ditas terças que receba ho dito dinheiro de todas  
as ditas couisas na forma sobre dita perante o escriuam  
de seu officio ao qual ysto mesmo mādamos que lho car-  
regue em receyta pera todo vîr a boa recadaçam : e aos  
ditos cõtadores mandamos que o façam assy comprir .

**C**Prologuo do fazer das obras.

**N**o regimento atras : se fallou no que os ditos contadores auiam de fazer : acerca do tomar das contas das terças : e dinheiros outros q̄ as obras dos muros : e fortalezas d̄ nossos regnos pertençē : e por que nos temos feito regimen - to acerca do que toca as ditas obras : por sabermos que ho que dantigamente era feito : nom estaua assy declarado bem : e como devia : pera os ditos conta - dores : saberem ho que ao seruiço dos ditos seus offi - cios no fazer das ditas obras eram obrigados : e o pouo yssó mesmo saber a obrigaçam que a yssó tinha: quisemos aqui neste mandar assentar ho trelado com alguū corregimento que nos pareçeo ser necessario pe - ra mais declaraçam delle : e as couzas que nelle sam declaradas : sam aquellas que achamos que per de - reito e custume antiquo yulado e praticado se deue ter : ho qual he ho seguiente,

**C**Titulo . lxxj . que os contadores  
mandem correger as obras que fo -  
rem depouca custa .

**P**imeiramente : mandamos aos di -  
tos contadores : que quamdo forem  
per os lugares de suas comarcas :  
vejam os muros torres : baluartes :  
e barreiras das villas e fortalezas e  
assy casas de almazeeis : e manti -  
mentos : e cisternas : e poços : e achando que alguūas  
das ditas couzas ham mester repairadas : e corre -  
gidas : e limpas de mato : eruas : e aruores que nel -  
las estem : ho mandem loguo : e com muyto cuydado

jvly, 07  
fazer: sendo porem ho dito repastro e corregimento de to-  
das as ditas couças depouca custa: e que leuem e te se pos-  
sa fazer.

**C**espera os corregimentos das couças sobre ditas man-  
daram somente constranger: e apremar todos os mora-  
dores da çidade: villa e seu termo onde se ouuer de fazer:  
e outros alguuas defora do dito termo nom seram con-  
strangidos: o qual constrangimento faram na maneira q  
adiante sera declarado.

**C**íntulo .lxix. que as obras  
que forem de muyta despela  
ho faça saber ao vedor moor.

  
**Q**uando os ditos contadores virem que  
nas ditas çidades: villas: e fortale-  
zas ha alguuas obras em seus muros:  
torres: barreiras &c: q lhes pareça ne-  
cessario pa de novo se fazer e: ou os ditos  
corregimētos: e reparos: sejam tam  
grandes que sejam de muyta custa: elles  
auisaram logo disso ho nosso vedor moor das obras: ter-  
ças: e residos: em nossa corte per sua carta: declarando  
a obra que he: e o que poder a custar a fazer: fazendo dis-  
so aualiaçam per officiaaes que nissso bem entendam: a-  
juramentados aos santos auangelhos que lhe per os di-  
tos contadores com os escriuães de seus officios sera da-  
do: e bem assy declararam na dita carta ho numero da  
gente que ouuer na villa e termo: em que se ha dita obra  
ouuer de fazer: que a dita seruentha sejam obriguados:  
e assy nos lugares chãos que ouuer derredor do tal  
lugar atee seys leguoas: e ysso mesmo declararam se  
seruiram em alguuas outras obras: e em que tempo:  
e quanto cada pessoa seruio: pondo cada conce-

Iho em titulo per si : pera elle todo ver e dislo nos dar en  
formaçam : e mandarmos ho que ouuermos por bem :  
e nosso seruiço : e em quanto lhes a reposta do dito vea-  
dor moor : ou nossa nom for : os ditos contadores na tal  
obra nom faram couisa alguña.

**C**ítulo.lxxiiij.da ser vintia : ⁊ que  
pessoas ham de seruir : ⁊ ser escusas.



**T**anto que os ditos cõtadores ouuerem  
a reposta do que a cerca da dita obra a-  
uemos por bem que se faça : se nella ha-  
mandarmos fazer : logo mandaram a-  
os juizes do lugar ou lugares que na di-  
ta reposta for declarado : e que ouuer-  
mos por bem nas taaes obras auerem de seruir : que  
lhes mandem per nome todas as pessoas que nelles ou-  
ner : de qualquier condiçam que sejam : saluo fidalgos e  
caualleiros : confirmados per nossas cartas que tenhā  
cauallos: e armas: segundo ho declarra a ordenaçam : e  
escudeiros de linhagem : que teuerem armas de sua no-  
breza : e linhagem e bem assy cauallos : e armas : e has  
outras pessoas que teuerem .      **O**sso preuilegio: que espe-  
cialmente declare que os escusa da seruentia dos ditos  
muros : e todos os outros que nõ forem das calidades  
sobre ditas : constrangeram pera nas ditas obras serui-  
rem.

**C**Titulo.lxxiiij. de como se han de ordenar as seruentias pera as obras.



Anto que os ditos roles forem em maao dos  
ditos contadores na forma sobre dita:logo re  
partiram ho seruiço de toda ha gente em qua

drilhas nomeando cada huim per seu nome : segundo  
q em cada quadrilha fore repartidos : pera per os ditos  
roles os ditos juizes enuiarem aos ditos contadores a  
dita gente : assy t como ho per os ditos roles : os ditos  
contadores ordenarem : aos quoaes juizes os ditos cõ-  
tadores enuiaram seus mandados : t de nossa parte  
lhes mādaram : que a certo dia quelhes logo nos ditos  
mandados seja declarado : lhes enuiem a quadrilha da  
gente : quelhe enuiarem pedir : sem nenhūa pessoa ficar  
seruindo todos igualmente per pessoas : t nom per fazē-  
das : posto que huūs tenham mais que outros : t nō vin-  
do algum : ou o nom enuiado outro q sirua naquelle dia  
a que era obrigado : t sendoreuel : queremos que seja pe-  
nhorado por cada dia que assy falecer por ho jornal que  
montar em douis dias de seruiço : segundo ho custume  
dos jornaes da terra em que acontecer . s. se for bracei-  
ro como braçero : t se for official como official . s. hu-  
um jornal que lhe damos por pena de sua desobedien-  
cia : que receberam os recebedores das ditas obras pe-  
ra o despenderem no q a ellas comprir como dinheiro de  
nossa terça : t nesse titulo lhe sera carreguado em recey-  
ta per os escriuães de seu carreguo . E ho outro pera se-  
dar a huim homem que por elle sirua : q a dita seruentia  
nom seja obrigado : ho qual yssó mesino se carregara  
em receyta sobre os ditos recebedores : em titulo apar-  
tado per si : pera o despenderem na dita seruentia : t na-  
quello em que era obrigado aquelle que o deu : t nas di-  
tas receytas os ditos escriuães nomearam os taaes re-  
uees : em que se a dita execuçam fezer .

**C**Allem dos sobre ditos roles que assy os ditos conta-  
dores ham de enuiar a hos ditos juizes pera acudirem  
com a dita seruentia : ficara em sua maão ho rol t nume-  
ro de toda a gente do conçelho que ha a de dar : assy t  
como per elles for repartida : pera per elle concerta .

Jo. xlviij.

rem : e verem se acodem os ditos juizes com a dia seruentia : assy como lhe per os ditos roles quelhes mādarem for declarado.

**C**ítulo.lxxv.quando começa-  
ra e acaba ho dia da seruentia.



Dia da seruentia de cada huum: se ha de  
começar em sayndo ho sol : e se han de  
hir despois que se poser : e os que mais  
tarde as ditas obras vierē : ou mais ce-  
do se forenō sera recebido por seruido e  
sera constrāgido pera seruir outro dia.

**C**ítulo.lxxvi.pera que couisas he-  
ho pouo obrigado dar seruentia.



Dita seruentia que hos ditos pouos-  
sam obrigados dar : e pera que per hos  
ditos contadores seram cōstrāgidos he-  
pa todo fazimento de cal : telha : tijo-  
lo : e assy de arrancar pedra pera a di-  
ta cal : e traer : e enfornar : e cozer e  
cortar lenha : e traer agoa : e arranca r  
pedra pa a obra e traer todo a ella : e assi area : e aguo a:  
terçar e amasar a dita cal : e seruir os mestres.

**C**Esto pera todo fazimento : e corregimento de mu-  
ros : torres : barreiras : baluartes : guaritas : fazimen-  
to de cauas que se ouuerem mester fazer : e correger  
nas villas : e fortalezas de nossos regnos : e bem assy  
pera cisternas : poços : e casas dalmazeēs : e manti-  
mentos : e fornos : e atafonas que pera aas ditas for-  
talezas forem necessarios : e bem assy : pera cortar ma-

deira pera as portas das ditas villas : t fortalezas  
t trazela a ellas : t alimpar os ditos muros : t tor-  
res : t barreiras do mato : t heruas que nelles ou-  
uer : sem se da dita seruentia escusar nenhua pessoa  
por preuilegio que tenha geeral nem especial : por quanto  
por dереito : t custume antigo de nossos regnos sam ays  
so obrigados : saluo os declarados no capitulo atras.

**C** Título .lxvii . que os q nom  
quiserê seruir : t quisere átes dar  
dinheiro quelhe seja recebido .



**I** dor que podera ser que algúas pessoas  
nom poderam : ou nom quereram seruir  
com suas pessoas nas ditas obras : assy  
por serem de calidade que por suas pes-  
soas nom deuem nem ham de seruir : co-  
mo por nom quererem aynda que pera  
yssos sejam: né dar outros q por elles façã : t qrerã antes  
dar dinheiro: auemos por bem que selhes receba outro  
tanto : quanto geralmente se achar huum homê que por  
elles sirua : ho qual dinheiro receberam os vadeores  
das obras que se ouuerem de fazer : t se carregara em re-  
ceita : no titulo em que se ha de assentar ho dinheiro  
que ouuer de receber dos reuees : pera dar aos ho-  
mees que por elles siruam : por quanto ho dito din-  
heiro se nom ha de despender : se nam naquelle em que  
era obrigado o que o deu como dito he .

**C** E as veuuas : t solteiras que viuerê em casa por sy :

pagaram a metade do que huum homê ouuer de pagar .

**C** E se hy ouuer algúas pessoas enfermas em tan-  
ta maneira que nom possam seruir pessoalmente : t te-  
uerem fazenda per onde possam pagar outra pessoa que

por elles sirua : seram constrangidos por ho dinheiro q  
nissso montar.

**C**auendo hy alguūs solteiros que viuam : t estem em  
casaper sy : posto que orfāos sejam : t sendo em hydade  
que se trabalhassem ganhariam jornal : seram tambem  
constrangidos por ho seruiço de sua pessoa assy t como  
os outros homeēs.

**C**titulo.lxxviiij.os officiaaes que ham de  
mandar emprazar pera as ditas obras.

**A**ndamos aos ditos contadores : que  
quando mandarem emprazar has ditas  
pessoas pera seruirem nas ditas obras :  
sempre mandaram que se hy ouuer algu-  
ūs officiaaes daquelleas officios que pe-  
ra ellas forem necessarios : que os nom  
cōstrangam : t somente lhe façam saber os que hy ha :  
pera os ditos contadores os ordenarem no seruiço que  
ham de fazer : por quanto nos auemos por bem por se as  
sy vſar : t praticar : que elles dem de seus officios os di-  
as que em seus gyros lhes couberem : que seram outros  
tantos como cada huum dos outros do pouo : t se per  
ventura ho tal official os quiser antes pagar o dinhei-  
ro : podeloha fazer : t ser lhe ha recebido outro tanto  
como valer ho jornal de seu officio : segundo ho custume  
da terra:porque : ou per seruiço de sua pessoa : t officio:  
ou per dinheiro segundo seu jornal valer : queremos que  
dem ð graça os dias quelhes em seus gyros couberem .  
**E** os dias que os ditos officiaes mais seruirem : alem  
dos que lhes em seus gyros montar lhes seram paguos  
pollo custume : t estado da terra . **E** ysto mesmo : man-  
daram pagar a quaaes quer outros officiaes que defora  
os ditos contadores mandarem vir.



**C**Titulo.Ixxix.de como encarregaram as  
obras aos veadores: e officiaes dellas.



Orque muitas vezes: acontece man-  
darmos fazer algúas obras em algu-  
ns lugares de húa comarca desuayra-  
dos huus dos outros: e juntamente:  
por assy comprir a nosso seruiço: nos  
quaaes os dítos contadores em pessoa  
nom podem ser presentes: pera as prouerem como de-  
uem: e a nosso seruiço compre. Mandamos aos di-  
tos contadores: que tanto que em cada huum lugar on-  
de se as ditas obras ouuerem de fazer forem: saybam se  
ha hy veador e scriuam das ditas obras: posto per  
nossa carta ou do nosso veador moor: e quando acha-  
rem: que os ha hy os chamaram: e diram como nos  
mandamos fazer as ditas obras: e que lhes manda-  
mos: que pera ysto se façam prestes: e sejam muy deli-  
gentes a todo ho que ao negocio e boom auiamento del-  
las comprir: e lhes leiraram regimento do que ham de  
fazer: assy no fazimento da dita obra: como no con-  
strangimento da dita seruenthia. Ao qual veador man-  
damos que todo faça bem: e fielmente: e como ho del-  
le esperamos.

**C**mandamos aos dítos contadores: que aos dítos  
veadores mandem entregar todo ho dinheiro que se  
nas ditas obras ouuer de despender: assy ho das ter-  
ças: como penas: e reuelias. E bem assy todo o que al-  
guus pagarem por nom seruirem em pessoas: perante  
ho scriuam das ditas obras que todo assentara sobre  
ho dito recebedor em receyta: em titulos apartados co-  
mo atras faz mençam.s.huum de todo ho dinheiro que  
receber do recebedor das terças: no qual assenta-  
ra todo: e qualquier outro dinheiro: se de nossa fazen-

da pera as ditas obras ho mandarmos : como as vezes se faz : t yssso mesmo todo ho que receber das penas t reuelias : que se nas ditas obras ha de despender.

**C**ooutro dinheiro que os que nom quiserem seruir p  
pessoas derem pera outros seruirem por elles : no qual yssso mesmo assentara ho que se receber dos reuees que a  
dita seruethia pertençe : segûdo a repartiçam que atras  
he escrita.

**C**ôitulo .lxrx . que quando os contadores nom acharem officiaaes os  
ponham ate se proueir .



Uando os ditos contadores : em alguns dos ditos lugares nom acharrem os ditos officiaaes das obras postos per as ditas cartas nossas ou do dito vedor moor elles buscaram alguuns pessoas de bem a que os ditos officios em carreguê : assy de vedor como de escriuam : os quaaes sempre trabalharam por serem pessoas autas : t pertencentes pera yssso : t o vedor por que ha de receber ho dinheiro das ditas obras que seja abonado : t tal em que ho dito dinheiro este seguro : t loguo hos ditos contadores ho faram saber ao nro vedor moor : pera proueir doutros taaes : quaaes vir que he mais nosso seruiço : t os ditos contadores daram juramento as ditas pessoas que assy polem : perante os escriuães que com os ditos contadores sam ordenados : que bem t verdadeiramente siruam os ditos carreguos o tempo que os teuerem : guardando muy enteiramente nosso seruiço : t o dito das partes.

**T**ítulo.lxxxij.de como o dinhei-  
ro das terças : ha de ser entregue  
aos veadores das obras.



Dinheiro das ditas terças : principal-  
mente he ordenado : t apropiado pera  
as ditas obras : ho qual dinheiro hos  
ditos contadores faram arrecadar : t  
entregar aos recebedores das ditas ter-  
ças que com elles ham dandar : como  
atras he declarado : t despois de os di-  
tos recebedores ho terem em sy : t carregado em recey-  
ta per ho escriuam pera ysto ordenado : os ditos conta-  
dores passaram scus mandados pera os ditos recebedo-  
res : em os quaaes lhes mandaram que entreguem ao  
veador : t recebedor das obras que se fazem em tal lu-  
gar : aquella conthia quelhe parecer que pode abastar :  
segundo a obra for : t os taaes recebedores receberam  
os ditos mandados dos ditos contadores : com conhe-  
cimentos dos veadores : t recebedores : a que ho dito  
dinheiro ouuerem de entregar : feito per ho escriuam  
das ditas obras em que declare quelhe carregou ho di-  
to dinheyro em receyta em seu liuro : t sera assinado per  
ambos t sem os ditos mandados dos ditos contado-  
res feitos na forma sobre dita : ou nossos : ou do dito  
nossa veador moor : t conhecimentos dos ditos veado-  
res : t recebedores das ditas obras : feitos t assigna-  
dos per a maneira que atras he declarado : os ditos re-  
cebedores do dinheiro das ditas terças : nam daram  
o dito dinheiro : t se ho derem sejam certos quelhe nom  
ham de ser leuados em despesa .

**E**porem os ditos contadores : nom passaram taaes  
mandados : se nam despois que lhes per nos : ou ho

noso vedor moor de nossa parte for mandado que se façam as ditas obras.

**C** Título .lxixij . que declara em que cousas se ha de gastar ho dinheiro daterça .



Andamos aos ditos vedores e recebedores que das ditas obras forem : e a que ho dinheiro da dita terça for entrege : que ho nom gastein nem despendam se nam em pagamento das mãos dos mestres que nas ditas obras seruirem : e em toda a obra de ferro que pera as portas das villas : e fortalezas comprir : e nos mestres que andarem ha esfornar os fornos da cal : e assy aos mestres que forem caiuouqueiros : e andarem tirando pedra das pedreiras : e em toda ha outra cousa das ditas obras : a que os pouos nom forem obrigados: segundo que pello capitulo atras fica declarado.

**C** Título .lxxiij . do mantimento que ham dauer ho vedor : e escriuam das obras .

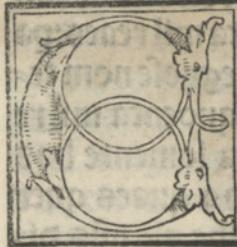


Andamos aos ditos cōtadores q̄ do dinhei ro que assy mandare entregar aos ditos veadores : e recebedores das ditas obras : lhes mande tomar pa seu mātimento vinte reaes por dia a cada huum : ho qual sera huum sooo vedor : e recebedor : por que nom queremos que nas ditas o bras aja mais que huūa sooo pessoa : que os ditos carreguos tenha ambos e nam dous como as vezez

em alguūs lugares se faz: t aos escriuāes dem a ca -  
da huum quinze reaes: t assy ho dos huūs como ho dos  
outros sera por cada dia que as obras de que forem  
officiaes laurarem com quatro officiaes ao menos.  
E ysslo mesino quando nellas: ou cousa que a ellas  
pertença seruirem dez seruidores: posto que sem offi -  
ciaes andem: assy como se andassem em fazer cal:  
cortar lenha: t outras semelhantes: posto que sejam  
da obrigaçam da dita seruenthia: os quaes manti -  
mentos nom aueram os ditos officiaes: senam per  
mandados que os ditos cōtadores pera ysslo passaram.

**C**os quaes contadores: se enformaram primeiro  
no certo os officiaes que nas ditas obras seruiram:  
ou seruidores: t bem assy seho dito recebedor rescriuam  
seruiram seus officios bem t como deuiam: t olha -  
uam pellas ditas obras segundo sam obrigados: t  
quando acharem que os ditos quatro officiaes lau -  
raram nelas: ou os ditos dez seruidores: posto que sem  
officiaes andassem: t ysslo mesmo que seruiram bem  
t como deuiam: lhes passe os ditos mandados: assy  
pera os ditos recebedores que tomem pera sy: como  
pera darem aos ditos escriuāes: t somente seram da -  
quelles dias que acharem que bem seruiram: t logo nel  
les hira de clarado aos taaes recebedores que tomem  
pera sy tanto t dem tanto ao escriuāo: quelhes monta  
detantos dias que se achou que seruiram bem t como de  
uiam nas ditas obras: t ysslo mesmo como sēpre nos di -  
tos dias seruirā os ditos officiaes: ou seruidores q per  
este ordenamos. E mandamos aos ditos recebedores  
das ditas obras: q sem os ditos mandados passados  
na sobre dita maneira: nō tomē nenhuū dinheiro: nem  
dē aos ditos escriuāes dos ditos seus mantimentos: t  
se ho fezerem nom lhes sera leuado em conta.

**C**Ítulo. lxxiiij. de como os contadores ham de vigiar sobre as obras : t contas que ham de tomar : t execuçam que ham de fazer.



Aos ditos contadores : mandamos que vigiem sempre sobre as ditas obras t an dem de huūs lugares em que se fezerem nos outros : t vejam a diligencia com que se fazem : t o cuidado que os officiaes das ditas obras dellas t do quea nosso seruiço comprehetem . E assy se as ditas obras vam feitas assy t como deuem : t como hontemos mandado : t cõ toda sua segurança : t achando quem vam assy ho façam emendar : t correger como sentirem que he nosso seruiço.

**C**E tanto que as ditas obras forem acabadas : loguo os ditos nossos contadores tomaram conta aos recebedores dellas : de todo ho que pera ellas receberam : t nellas despenderam : per hos liuros da receyta t despesas dos escriuães : t façam recadaçā das ditas cōtas bē declarada pera a trazerem ao dito nosso vedor mor quā do vierein dar conta das couças de seu officio.

**C**E se acharem que alguūs dos ditos recebedores nō fezeram ho que deuiam : t despenderam mal ho dinheiro t em couças que nom era proueito da dita obra : nem nosso seruiço : com todo ho mais que per bein das ditas contas ficarem deuendo ilho façam todo pagar per seus beés t fazendas : t das fianças que teuerem dadas : t quādo nom teuerem per onde pagar : os prendam como per nossas diuidas : t presos nollo faram saber declarando a conthia de suas diuidas : t algūa rezam se ha pera yssso teuerom : pera nisso prouermos como ho ouuermos por bem.

**C**Ítulo.lxxxv . das fianças que ham de  
tomar aos recebedores das obras.



Seram auisados os ditos contadores : q quādo alguūs veadores : t recebedores das ditas obras apresetarem cartas de seus officios sēpre lhes peçā fiāça dcinquoēta mil reaes : pa estar segui o ho dinheiro quelhes for entregue se nom teuerem fazendas que valham os ditos cinqüenta mil reaes : porque quando as teuerem abastara somente bas obrigarem pera yssy : t bem assy o faram a quaes quer dos que agora ja ouuer feitos : quando lhe alguūs dñeiros forem entregues : pera que todo este seguro : t como a nosso seruiço cumpre.

**C**Ítulo.lxxxvi . que senos lugares  
nam ouuer tantos officiaaes : os mā  
de vir doutros da comarca.



E per ventura nos lugares em que assy as ditas obras mandarmos fazer : nom ouuer tantos officiaaes quantos pera ellias forem necessarios : t assy se defora delles pera ellias se ouuerem mester outras alguūas coulas : per este damos poder aos ditos contadores peraque dos outros lugares de suas comarcas : em que os ditos officiaes t coulas outras ouuer os façam vir : t mandamos aos juízes : t officiaaes : dos taaes lugares t outras quaesquer pessoas a que pertencer : que per os mandados dos ditos contadores com ho trellado deste capitulo : emprazem : t apeneim os ditos officiaaes : t assy quaes quer outras coulas que pera bom auilamento das ditas obras lhes manda-

rem pedir : e quando ho assy nom fezerem : hos ditos contadores hos apenaram naquellas penas que virem que mereçem : atee conthia de mil reaes cada huum : os quaaes mandaram executar naquelles que ho assy nom comprirem : e nelles encorrerem : sem auer apellaçam nem agrauo pera as ditas obras : e os faram entregar ao recebedor dellas : e carregar sobre elle em receyta em seu titulo : e alem dello nolo faram saber per auto : peralhes darmos aquelle outro mais castiguo que nossa merçee for

**C**E se alguūs mestres vierem de fora dos lugares onde se as ditas obras fezerem per bem do dito constrangimento : mandamos aos ditos contadores : que do dia que de suas casas partirem : lhes mande pagar seu jornal inteiro como se seruisse : a luidrandolhe aquelles dias de caminho em que lhes pareça que bem podiam chegar ao lugar : onde se as ditas obras ouuerem de fazer.

**Titulo.Ixxxvij.que as  
obras se dem depreitada.**



Orque auemos que sera mais nosso serviço e proueito do pouo : has ditas obras quando se ouerem de fazer : se darem deimpreitada em pregam a quem as por menos fezer : mandamos aos ditos contadores : que sempre as mandem meter em pregam : e façam assentar hos lanços que nellas fezerem per ho escriuam de seu officio : e nollos enuiaram : e escreueram a obra quamhanha he e ho em que foy aualiada : e o preço que dam por ella : e bem assy as pessoas que nella fazem lanço se sam boos officiaes : e experimentados : e de boas fazendas e taes em que possa estar seguro todo menos cabo que se

na obra achar se a fazerem : e ate nom verem nossa repos-  
ta : nom assentaram nenhūa coufa com elles.

**C**E por que se se dessem dempreitada : se nom pode sa-  
ber ho que podia visr pagar ha nossa terça das mãos  
dos mestres : e da outra obrigaçam em que ho dinhey-  
ro da dita terça he : porque he visto a seruentia ser muy-  
to mais despesa que as mãos dos ditos mestres : a nos  
praz que quādo quer que se algūa obra der dempreitada  
pagarmos a custa das ditas terças ha quarta parte  
do preço da dita empreitada polla obrigaçam que ha di-  
ta terça he : e has outras tres partes ficaram aos po-  
uos pagarem : ou per pessoas ou dinheiro : qual mais  
quiserem : ou qual nos ordenarmos polla obrigaçam  
das coufas da dita seruentia : e encomendamos e mā-  
damos aos ditos contadores : que trabalhem quanto  
nelles for : por fazerem abairar nas ditas empreitadas:  
e que se nom dem se nom a officiações que dellas dem boō  
a conta : porque nos receberemos nisso muyto seruiço:  
e onosso pouo pagara menos e tera menos oppressam.

**T**ítulo.lxxxviii.das coufas a que  
a terça he obrigada : e de como hos-  
apousentamētos dos castellos: de ju-  
ro se hā de fazer a custa ò cujos forē.



Dito dinheiro da dita terça tem obriga-  
çam ao corregimento : e reparo : e fa-  
zimento dos ditos muros : e fortalezas  
e coufas que a sua defensam tocar : e os  
nosso pous ha seruentia das ditas  
coufas como neste regimento atras he  
declarado : e nam a outra nenhūa cou-  
fa : saluo quando nos quisermos de nosso poder fazer

dellas merçee pera outras algúas cousas.

**C**Es apousentamentos que hos alcaydes das ditas fortalezas nellas ham de ter : pera suas pessoas : t cauallos : t homees : se faram a nossa custa : ou das terças : qual nos ouuiermos por bem : sem ho povo ser obrigado a dar pera ysslo seruentha nenhūa : somente pera aquellas cousas que forem necessarias estarem nos ditos castellos : pera recolhimento darthelharias : t mantimentos : t atafona : t forno que sam couisas necessarias a sua defenssam : t esto nos castellos que per nos : ou per os Reis passados : ou os que daqui endante vierem forem dados a algúas pessoas em vida : porque nos que forem dados de juro has pessoas a que assy forem dados : ora sejam pessoas particulares : ou mestras : ou ordees outras : como forem de juro : elles seram obrigados a suas propias custas fazerem os ditos apousentamentos dos ditos alcaides : sem ho dinheyro da dita terça a ysslo per nenhūa maneira ser obrigado : posto que seja a terça do proprio lugar em que se ha tal obra aja de fazer : t mandamos aos ditos nossos contadores : que assy ho façam comprir : t nom consentam que nenhuum dinheiro das ditas terças se gaste : nem despenda nos ditos apousentamentos dos castellos : que assi forem dados de juro : posto que das terças dos ditos lugares tinhamos feito algúia merçee : porque se a fezemos : ou temos feita : nom he pera se despender se nom na quellas couisas a que ella per bem deste regimento he obrigada : t doutra maneira nam as leuaram em conta aquellas pessoas : que as assy despenderam : t lhas faram pagar.

**C**Titulo.lxxxix.que declara a que tempo ham de vir dar conta a corte.

**P**orque os ditos contadores das ditas obras  
terças: e resídos de nossos regnos e sñorios:  
saibā declaradamēte ho tēpo em q̄ hā d correr  
suas comarcas: pa que nō alegue ignorācia:  
posto que em alguūs capitulos atras lhe ja vay dito: qui  
semos: per este lho mandar declarar: e lhes mandamos  
a todos em geral e a cada huum em especial: que em cada  
huum anno corram todos os lugares de suas comarcas  
e em cada huum per sy prouejam em todas has couſas  
que lhes per este regimēto mādamos: assy no q̄ tocar as  
capellas: espiritaes: albregarias: confrarias: e gafa  
rias: como resídos: orfāos: terças: e obras: como nes  
te regimento he declarado: e esto faram assy em todos  
sem deixarem nenhuum: posto que sejā jurdicōes dadas  
a alguūs grādes de nossos regnos: como no primeiro  
capítulo do regimento que falla no arrecadamento das  
terças he declarado. E serām avisados que em todo  
prouejam assy bem e como lho per este mandamos: e fa  
çam suas recadações de todas as couſas de que lhas no  
dito regimento mandamos fazer: e yſſo mesmo faram  
recadaçam das contas que tomarem ao recebedor do di  
nheiro das ditas terças: e todo feito ē fim de cada tres  
annos: viram cō as ditas recadações a nossa corte: e  
com ho dito recebedor e escriuam dar cōta ao nosso vea  
dor moor: assy do regimento e despesa das ditas terças:  
como de todas as outras couſas em que per bem deste re  
gimento ham de entender: e se assy o nom fezerem alem  
delhes ser tirado seu mātimēto como atras declaramos  
tornaremos a iſſo cō aq̄lle castigo q̄ nossa mercee for.

**C** Título: xc. da pena: e  
do poder: e que dēpou  
ſadas aos contadores.



Andamos a todos os juizes: vereadores: precuradores: t escriuães das camaras: taballiaes: t escriuães: t officiaes: t outras quaesquer pessoas a qntos ditos contadores requererem alguas cousas das cõtheudas neste nosso regimento que sob as penas nelle declaradas cumpram sius mandados: t lhes mostrem os liuros: t notas: t todas outras cousas: que para boa execuçam de todo ho que aqui mandamos lhes cumprir t lhes por nosso serviço requererem: t hos quem nam comprirem seus mandados: allem das penas que a cada huus damos: os castigaremos como nossa merce for: t os que nomearem penas declaradas: os ditos contadores lhas puderam poer ate mil reaes: nos quaeas mandaram fazer execuçam pera as ditas obras sem apellaçam nem agrauo: aos quaaes officiaes t pessoas mandamos: que sobre a dita pena dem aos ditos contadores nos lugares da comarca de cada huu pousadas: camas: t estrebarias de graça pera elles t os officiaes quelhesã ordenados mâtimentos: t bestas t todas outras cousas que lhe comprir por seus dinheiros: segundo custume t estado da terra.

**C**E mandamos aos alcaides peqnos: t porteiros dos lugares de nossos regnos: que sendo per os ditos contadores requeridos de nossa parte: pera darem a execuçam suas sentenças: ou fazerem outras alguas cousas que comprirem: pera boa execuçam das cousas cõtheudas neste regimento: que muy inteiramente: t contoda diligencia ho cumpram: t façam: t nam ho querendo assifaz: damos poder aos ditos contadores que os possam apenar em pena de dinheiro ate mil reaes: pera as ditas obras: os quaeas nelles mandaram executar sem apellaçam nem agrauo: como nas outras cousas podem fazer:

**T**ítulo . xcij . do prouimento que os  
contadores ham de fazer nas  
pontes desuas comarcas.



Orque has pontes que nos ríos se po-  
serom per os antiguos soy pera prouei-  
to do bem comuum de todos. Muy  
ta rezam sera ellas sempre serem repai-  
radas : t corregidas : em tal maneira  
quenom somente as que estam feitas se  
anefiuem t cayam : mas aynda se façam de nouo has  
que esteuerem caydas : como ora em muitos lugares de  
noso regno : em nosso tempo : t per nosso mandado se fa-  
zem. E por tanto mandamos aos ditos contadores : q  
sempre em suas comarcas olhem : t prouejam sobre os  
corregimentos das ditas pontes : t achando que tem  
necessidade de algum reparo : t corregimento que seja  
de pouca custa : t que leumente se possa fazer : mandem  
constranger os concelhos em cujo termo a tal ponte ca-  
y : t que ha correjam : t repairem : t alimpem do mato : t  
aruores que teuerem. E quando ho dito corregimento  
t reparo for grande : t de muyta despesa : ou esteuerem  
caidas : t teuerem necessidade de serem aleuantadas : os  
ditos contadores o faram saber a nos : ou ao nosso vea-  
dor moor : declarando ho que podera custar ho mais no  
certo q poder : t os lugares que per ella se seruem : t que  
da tal ponte tem necessidade : t os moradores que cada  
huum delles pouco mais ou menos tera : pera nos nisso  
mandarmos ho que ouuermos por bem : t quando has  
obras que nas ditas pontes mandarmos fazer : for tal q  
mádemos pagar outros concelhos alem dos que a ella  
forem obligados : entam o nosso vedor moor podera  
poer officiaes de vedor t escriuam : taaes que o bem fa-  
çam : t o dito vedor sera abonado : t tal em que ho

dinheiro este seguro: e ambos aueram juramento na camara do lugar em cujo termo cayr: e se cayrem dous termos abastara ho tomarem em huum dos ditos lugares qual mayor e mais vezinhos teuer: posto q este pruimento soya de ser dos corregedores das comarcas: a uemos por bem que os ditos contadores ho façam na maneira que dito he: e tomem has contas despois da obra ser feita: assy como lho mandamos fazer nas obras dos muros: e fortalezas: porem por que este dinheiro he paguo per ho pouo: e nelle nom entrar dinheiro nenhuu de nossa terça: mādamos aos ditos cōtadores que quando as ditas contas ouuerē de tomar: sempre mandem requerer os conçelhos que pera ella pagaram: que enlesam huua pessoa que a elles per sua parte este: e se os conçelhos forem muytos como se muytas vezes aconetece: abastara somente serem requeridos ate quatro ou cinco conçelhos mais chegados a dita ponte pera o enlegerem: porem se hos conçelhos que pera ha tal ponte pagarom nom passarem d dez: seram todos requeridos: e em quanto ho dito nosso vedor moor nom prouer de officiaaes: hos ditos contadores hos encarregaram: como per bem deste regimento podem fazer nas obras das ditas fortalezas ate ho dito vedor mor nissso pruuer.

**C** Título . xcij . das apellações e agrauos que ham de vir ao vedor moor .



Andamos aos ditos nossos contadores: que se alguuas pessoas de seus mandados: e sentenças que derem: e passarem: no que has ditas terças: e obras: e seruentibia: assy das obras como das pontes tocar: e assy aos

officiaes dos ditos officios : e quiserem apellar ou agruar : elles lhes receberā as vistas apellações e agrauos sendo decais pera se receberem pera ho dito noiss rea dor mor : e leuando melhoramento doutros alguūs de sembargadores : ou rolações : nom lhes sera guardado.

### Escriuães.

**C**os escriuães que sam ordenados seruir com os ditos contadores : serā muy diligentes : e prestes a fazer todas as cousas que a seus officios pertençē : e sam obrigados de escreuerem perâte os ditos contadores : em todos os feitos : e cousas que se perâte elles proçesar e requerer : e assy êtodas as outras q̄ cūprir : e lhes os ditos cōtadores per bē de seus officios e q̄ a elles toque mandarem .

**C**os ditos scriuães serā obrigados fazer todas as re cadações : e cadernos que per este regimento que atras ficam : temos mandado fazer aos ditos cōtadores : assy do que aos residos tocar como capellas : espiraaes : e todos os outros : e os poerām em bōa ordenança : e bem declarados : e faram as receitas do menposteiro moor dos catiuos : como no regimento dos residos mandamos : e assy ho caderno das sentenças que se derem contra alguūs testamenteiros : e todo ho mais que no dito regimento mandamos : com declaraçam dos que forem asoltos .

**C**Escreueram em todos os feitos q̄ se perâte os ditos contadores tratarem : assy per auções nouas da quel las cousas em que per bem deste regimento podem co nhecer : como das que a elles vierem per apellaçam ou agrauo : e seguiram as audiencias pera as partes serem bem e com toda presteza despachadas : e assy faram as penhoras e execuçōes com os porteiros : quando comprir e lhes for mandado .

**C**ifaram a receyta e despesa : dos recebedores dos dinheiros de nossas terças : os quaaes poeram sempre em toda boa ordenança : e bem declarada pera nom fazer duvida.

**C**Eq[ue]ndo os contadores tomarem as contas aos ditos recebedores : elles escreueram nellas todo ho que comprir : e faram as arrecadações : e todo ho mais que for necessario.

**C**ifarā os conhecimentos a quaesquer pessoas que algūis dinheiros entregareim aos ditos recebedores : feitos per suas maaos : e assignados per elles : e pos dito s recebedores : e nelles declararam como lhe os taaes dinheiros carregaram em receyta : e os daram as partes sem por os ditos conhecimentos leuarem coufa alguūia.

**C**Requereram sempre aos cōtadores que façā correiçā de seus officios : segundo lho mandamos : e aos tempos que deuem : e quādo ho uom quiserem fazer : façā dislo au tos pera se saber quem nissso tem culpa : e se castigar : segū do atras he declarado . E se hos ditos contadores lhes mandarem requerer q se vam pera elles : pera correrem suas comarcas : os ditos escriuāes hirain logo sem faze rem detençā : e enom forem se tomaram outros escriuā es a custa de seus mantimentos : como ho per este regimento temos mandado.

**C**De todos os feitos : e processos : que perante os ditos contadores escreuerem : leuaram aquello quelhes dertamente for contado pellos contadores das custas : e esto do que em fauor das partes escreuerem : e do que a nos : ou aos residos pertençer : nom leuaram coufa algūia : por quanto por yssso tem nosso mātimento : e de todas as outras coufas que em fauor das partes escreuer assi como cartas testemūhaues : estormentos da grauas : e outras semelhātes : leuara outro tanto como leuaria outro qual qr escriuam.

**C**Esse os testamenteiros despois de darem suas contas: quiserem quitaçam do que receberam: e despenderam pera sua segurança: os ditos escriuães lhas faram: e leuaram por ellas a quello que dereitamente pertenceria ha qualquer taballiam de leuar por ha semelhante escritura: e mais nam: e nom querendo os ditos testamenteiros as ditas quitações: nom seram costrangidos que as paguem.

**C**Damos poder e autoridade aos ditos escriuães para que nas cousas que fezerem: e a seus officios pertencer possam fazer pruincio: pera que suas cousas e escrituras tenham inteira fe como he rezam que seja pera semelhantes officios: e pessoas a que se devem dar. E mandamos que todo ho que fezerem: que a seus officios pertença: se lhe dee inteira fe como se per taballiam fosse.

**C**Esses quaes escriuães encomendamos: e mandamos que siruam seus officios: assy bem: e como esperamos: e sejam em todo muy prestes e diligentess assy pera o que a nosso seruiço compre: como pera hó despacho das partes que com elles teuerem negocio: por que fazendo ho assy: alem de fazer o que devem e sam obrigados: lho agradeçeremos e do contrario os castigaremos: segundo ho merecerem.

**E**Ntorem mandamos aos ditos contadores que vejam muy ameude este regimento: e todas as cousas que per ellelhes mandamos cumpram inteiramete: olhando quanto nisso toqua ao seruiço de deos: e nosso e carreguo de suas concienças: e o façam em todo assy: e como se delles espera. Elhes mandamos: e defedemos: que mais nom siruam per outros nenhuus

regimentos: per onde ate aqui servirō: nem per cartas nem aluaraes nossos que tenham: per que todo anulamos: t auemos por nenhuum: t queremos que este somente se compra: t outro algum nom. Sendo certos que se assy o fezerem lhe e gr deceremos: t sempre receberam de nos mercee: t do contrario nos desprazerá t tornaremos a ysto como nossa merce for:alem das penas no dito regimento declaradas. Dada em ha nos sa cidade de Lirboa. a. xxvij. dias do mes de setembro: Andre pirez o fez: anno do nascim o de nosso senhor Ihesu Christo de mil t quinhento quatorze annos.



3600



LA 004  
(wofre)

5200

